



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7578/2023 - Segunda-feira, 17 de Abril de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	36
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	206
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	209
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL) .....	218
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	221
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	222
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	224
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	231
SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	234
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	235
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	244
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	245
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	252
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	254
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	255
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA .....	264
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	275
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO .....	278
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	280
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS .....	282
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	286
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	289
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	293
COMARCA DE BAIÃO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO .....	313
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	328
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM .....	330
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	339
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	341



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2023-GP/CGJ, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Cria duas comissões disciplinares permanentes, em acréscimo às duas comissões disciplinares constituídas através da Portaria n. 2978/2013-GP, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), e o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente n. PA-MEM-2021/23059, em que foi acatado o pedido formulado pela Corregedoria-Geral de Justiça, para a constituição de mais duas comissões disciplinares, para atuar em procedimentos disciplinares instaurados em face de servidores tanto da Capital, como das demais comarcas do Estado, retirando tal incumbência dos Juízes Diretores de Fórum;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação das comissões disciplinares permanentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TJPA, compete à Presidência do Tribunal exercer a direção superior da administração do Poder Judiciário, podendo expedir atos para bem administrar a Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar duas comissões disciplinares permanentes, em acréscimo às duas comissões disciplinares constituídas através da Portaria n. 2978/2013-GP.

Art. 2º Os novos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas instauradas para apuração de atos praticados por servidores de qualquer das comarcas do Estado do Pará, em primeiro e segundo grau, deverão ser instruídos por uma das comissões disciplinares permanentes.

Parágrafo único. A competência exclusiva acima prevista não alcançará a instrução de feitos instaurados em face de Titulares de Cartórios Extrajudiciais.

Art. 3º As Comissões Disciplinares I e II permanecem com a mesma nomenclatura, mantendo-se o acervo atual.

Art. 4º As duas Comissões adicionais ficam nomeadas, respectivamente, como Comissão Disciplinar III e Comissão Disciplinar IV, iniciando o acervo a partir dos novos procedimentos a serem distribuídos.

Art. 5º A distribuição dos feitos será realizada pelo(a) Secretário(a) da Comissão Disciplinar I:

Parágrafo único. A distribuição de feitos seguirá a ordem crescente de numeração das comissões, seguindo os seguintes parâmetros:

a) a ordem de publicação das portarias;

b) em caso de publicação de mais de uma portaria na mesma data, a distribuição seguirá a ordem de numeração das portarias, distribuindo-se primeiramente os procedimentos instaurados pela Presidência, em seguida, os instaurados pela Corregedoria-Geral de Justiça, e, por fim, os instaurados pelas Direções

de Fórum;

c) em caso de necessidade de compensação, primeiro se compensa com a distribuição do respectivo processo, para que em seguida se prossiga com a distribuição normal, seguindo as regras acima.

Art. 6º As comissões disciplinares serão compostas por 03 (três) membros(as) titulares, sendo um(a) deles(as) como presidente, e 02 (dois) suplentes, sendo que um(a) deles(as) atuará como secretário(a).

Art. 7º Este provimento entrará em vigor a partir da designação dos(as) membros(as) das comissões, mediante ato da Presidência, revogadas as disposições em contrário.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1519/2023-GP.Belém, 13 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/19150,

DESIGNAR a servidora GRACE RAMOS CARDOSO LEÃO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 96083, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, REF-CJS-4, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Fábio Cristino da Silva Pereira, matrícula nº 70637, no período de 11/04/2023 a 17/04/2023.

PORTARIA Nº 1520/2023-GP.Belém, 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/01769,

DESIGNAR a servidora ANGELA KARLA CIDON MASCARENHAS, Analista Judiciário, matrícula nº 26034, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, durante o afastamento da titular, Laís Santana da Silva Trindade, matrícula nº 103454, nos dias 13 e 14 de abril de 2023

**PORTARIA Nº 1521/2023-GP, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 197 - CN (1525426), protocolizado sob nº TJPA-EXT-2023/01654, da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata sobre a inspeção em setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como em serventias extrajudiciais, no período de 24 a 26 de abril de 2023,

Art. 1º Determinar a publicação da Portaria CNJ n. 19, de 20 de março de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 2º Determinar que permaneça nas unidades administrativas e judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período de **24 a 26 de abril de 2023**, no horário das 9h às 18h, pelo menos um(a) juiz(a) e um(a) servidor(a) com conhecimento para prestar informações

à equipe da inspeção, garantindo a efetividade dos trabalhos.

Art. 3º As horas excedentes comprovadas através de relatório de frequência, serão submetidas ao regime de compensação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA N. 19, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como de serventias extrajudiciais do Pará.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 43 a 54 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurada a inspeção em setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como em serventias extrajudiciais daquele Estado da Federação.

Art. 2º Designar o dia 24 de abril de 2023 para o início da inspeção e o dia 26 de abril de 2023 para o encerramento. Parágrafo único. Durante a inspeção - ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 18 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um juiz e um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar que o tribunal atualize a Base Nacional do Poder Judiciário - Datajud, até o dia 31 de março de 2023.

Art. 5º Determinar acesso irrestrito aos sistemas judiciais e administrativos do tribunal para a equipe da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, desde sua definição por portaria e até 30 dias após a realização da inspeção.

Art. 6º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I - expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, a partir de 17 de abril de 2023; e

b) providenciar sala na sede administrativa do Tribunal com capacidade para 10 pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público.

II - expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e ao Presidente da Seccional da OAB do Pará, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 7º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49, §1º, do RICNJ e art. 45, §1º, do RGCNJ) aos seguintes magistrados:

I - Desembargador Fábio Uchôa Montenegro, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - Juiz Substituto em 2º Grau Márcio Antônio Boscaro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Parágrafo único. A designação dos nomes dos outros magistrados e dos servidores que auxiliarão os trabalhos de inspeção e assessoramento será realizada em momento oportuno, mediante ofício, e anterior ao início da inspeção.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor Nacional de Justiça

#### **PORTARIA Nº 1527/2023-GP. Belém, 14 de abril de 2023.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/00446;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 17/01/2023, o servidor **IDERALDO BELLINI GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula n. 11495, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão B06CAAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias contados até 12/04/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

#### **PORTARIA Nº 1536/2023-GP. Belém, 13 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/19241,

EXONERAR, a pedido, o bacharel HENRIQUE BRAGA FARIAS, matrícula nº 130346, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial de Relação de Consumo da Comarca de Santarém.

**PORTARIA Nº 1537/2023-GP. Belém, 13 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/18795,

DESIGNAR o servidor MARIO TASSO RIBEIRO SERRA JUNIOR, matrícula nº 59943, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almojarifado de Bens Móveis, durante o afastamento do titular, Paulo Alexandre Andrade de Oliveira, matrícula nº 113077, ocorrido nos dias 11 e 12 de abril de 2023.

**PORTARIA Nº 1539/2023-GP. Belém, 14 d abril de 2023.**

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/19191,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 15 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1540/2023-GP. Belém, 14 d abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2023/01739,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro, titular da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1541/2023-GP. Belém, 14 d abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/18680,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima, titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1542/2023-GP. Belém, 14 d abril de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão de participação em compromisso institucional no dia 17 de abril de 2023, fora do Estado;



CONSIDERANDO o afastamento funcional na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão de participação em compromisso institucional, no período de 17 a 20 de abril de 2023, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes para responder pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no dia 17 de abril de 2023.

**PORTARIA Nº 1543/2023-GP. Belém, 14 d abril de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1542/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos dias 17, 19 e 20 de abril de 2023.

**PORTARIA Nº 1544/2023-GP. Belém, 14 d abril de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1542/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no dia 18 de abril de 2023.

**PORTARIA Nº 1545/2023-GP. Belém, 14 d abril de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Guilherme Leite Roriz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes, titular da Comarca de Tucumã, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Ourilândia do Norte, nos períodos de 18 a 20 e de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1546/2023-GP. Belém, 14 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/14350-A,

Art. 1º RELOTAR a servidora DANIELLE LIMA ARAUJO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 94595, na Seção de Controle de Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º DESIGNAR a servidora DANIELLE LIMA ARAUJO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 94595, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Controle de Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1547/2023-GP. Belém, 14 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme

Edital 019/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7481 de 27/10/2022,

REMOVER o servidor EDIVALDO MENEZES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 146421, da Comarca de Viseu, para a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém.

**PORTARIA Nº 1548/2023-GP. Belém, 14 de abril de 2023.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/19552,

Artigo 1º REVOGAR as Portarias abaixo relacionadas de designação de mediadores judiciais voluntários, que atuavam junto ao 1º CEJUSC de Paragominas, por não mais desempenharem suas atividades na respectiva unidade judicial.

<b>MEDIADOR JUDICIAL</b>	<b>PORTARIA Nº</b>
Joevaldo Mota da Silva	3557/2018-GP
Adsandro Martins Ferreira	3558/2018-GP.
Viviany Almeida Loureiro	3568/2018-GP.
Ana Larissa Santiago Lima	3570/2018-GP.
Lilian Cristina Mendonça Veiga	3573/2018-GP.
Ivaldo Silva Souza	3574/2018-GP.
Márcia Maria de Souza da Rocha	5878/2018-GP.
Regiane Fonseca Pimentel	5879/2018-GP.
Adriana Vasconcelos Vieira	5880/2018-GP.
Janaina Carminati Silva	5882/2018-GP.
Matheus Costa de Almeida	5883/2018-GP.
Bruno Gavelak Biasi	207/2020-GP.
Catarine Gonçalves Britto	208/2020-GP.
Gabriela de Moura Oliveira	210/2020-GP.
Jorlane dos Santos Araújo	212/2020-GP.
José Pontes de Andrade Filho	213/2020-GP.
Pollyana Targa de Oliveira	217/2020-GP.
Rafaelle Rocha Leal Moreira	218/2020-GP.
Thaynara de Lourdes Abreu dos Santos	220/2020-GP.

Allayne Pereira de Andrade	221/2020-GP.
Ana Paula de Jesus Batista Vilhena	222/2020-GP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N. 1549/2023-GP, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Designa, até ulterior deliberação, os(as) membros(as) titulares e suplentes das Comissões Disciplinares I, II, III e IV.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TJPA, compete à Presidência do Tribunal exercer a direção superior da administração do Poder Judiciário, podendo expedir atos para bem administrar a Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta n. 3/2023-GP/CGJ, de 14 de abril de 2023, que cria duas comissões disciplinares permanentes, em acréscimo às duas comissões disciplinares constituídas através da Portaria n. 2978/2013-GP, e dá outras providências;

Art. 1º Designar, até ulterior deliberação, os(as) membros(as) titulares e suplentes das Comissões Disciplinares I, II, III e IV.

Art. 2º Ficam designados(as) para a Comissão Disciplinar I os(as) seguintes membros(as):

I - titulares:

- a) RICARDO SOUZA DA PAIXAO, que presidirá a comissão;
- b) DORANICE DOS SANTOS;
- c) DANIEL DOS REIS BARBOSA.

II - suplentes:

- a) DANIELLE RIBEIRO RUSSO ARAÚJO;
- b) LETÍCIA COSTA LEONARDO.

Art. 3º Ficam designados(as) para a Comissão Disciplinar II os(as) seguintes membros(as):

I - titulares:

- a) IAF LOBATO MARTINS, que presidirá a comissão;
- b) THAYANNE VIANNA DA SILVA BORGES;
- c) PAOLA BARAUNA MAGNO.

II - suplentes:

- a) MELINA GOMES VERGOLINO ELERES;

b) ANDRÉIA KARINA SELBMANN.

Art. 4º Ficam designados(as) para a Comissão Disciplinar III os(as) seguintes membros(as):

I - titulares:

a) ARTHUR FELIPE DA CRUZ FONTOURA, que presidirá a comissão;

b) VERISSIMO NASSAR PINHO;

c) MARCELI MARA VIEIRA MONTEIRO GONÇALVES.

II - suplentes:

a) TATIANE SARAIVA DA PAIXAO;

b) ANTÔNIO JORGE TEIXEIRA FARIAS.

Art. 5º Ficam designados(as) para a Comissão Disciplinar IV os(as) seguintes membros(as):

I - titulares:

a) DENIO LOBO CAVALCANTI CERQUEIRA, que presidirá a comissão;

b) DANIEL JOSÉ PORTAL SALGADO ABDELNOR;

c) MARCUS ALEXANDRE FONTEL DE OLIVEIRA.

II - suplentes:

a) ALINE DA SILVA PAIXAO;

b) NIVEA MARIA ARACATY LOBATO.

Art. 6º Os(as) presidentes das comissões disciplinares poderão ser substituídos(as) por qualquer dos(as) membros(as), em casos de suspeição, impedimento ou afastamentos legais.

Art. 7º Os(as) secretários(as) serão designados(as) pelo(a) respectivo(a) presidente da comissão.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO,**

**Nº 01/2023-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão de Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, de 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato; considerando o disposto na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018-GP, torna pública a abertura do Processo Seletivo visando à formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino médio e superior, no âmbito deste Tribunal, a ser realizado por intermédio do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, conforme o disposto neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- TJPA e executado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, organização que atualmente funciona como agente de integração no âmbito deste Poder.

1.2. O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e nas demais normas aplicáveis.

1.3. O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para fins de estágio, destinado a estudantes de ensino médio e superior, vinculados a instituições públicas e privadas.

1.4. O estágio, a ser realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino médio e superior, constitui-se como instrumento de integração, voltado ao aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

2.1. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente às seguintes exigências:

a) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

b) Estar matriculado no curso para o qual está concorrendo, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;

c) Ter concluído, no mínimo, o 4º semestre ou período equivalente do ensino superior, no caso dos candidatos inscritos neste nível, para Comarca de Belém, incluindo os distritos de Icoaraci e Mosqueiro;

d) Ter concluído, no mínimo, o 2º semestre ou período equivalente do ensino superior, no caso dos candidatos inscritos neste nível, para as demais localidades;

e) Ter concluído, no mínimo, 50% do curso superior de tecnologia, no caso dos candidatos inscritos para estes cursos;

f) Ter concluído, no mínimo, a 1ª série ou período equivalente do ensino médio, no caso dos candidatos inscritos para esse nível;

- g) Não possuir dependência em matéria obrigatória que integre o currículo do respectivo curso;
- h) Ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 6 (seis) meses, em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da unidade para a qual for designado;
- i) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;
- j) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;
- k) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

2.1.1. A conclusão a que se refere a alínea *ç*e*ç* do item anterior, pressupõe a aprovação no período letivo correspondente à metade do curso.

2.1.2 O disposto na alínea *ç*k*ç*, do item 2.1, não se aplica quando o novo período de estágio estiver vinculado à realização de curso diferente, hipótese na qual volta a ser contado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

2.2. Caso o candidato seja estrangeiro, serão observadas as exigências migratórias pertinentes, inclusive o prazo do respectivo visto.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá:

- a) Conhecer a íntegra deste Edital, incluindo os seus anexos;
- b) Ter cadastro ativo e atualizado no portal do CIEE.

3.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, **das 12h00 do dia 20/04/2023 até as 12h00 do dia 28/04/2023, de acordo com o horário de Brasília**, incluindo sábados, domingos e feriados, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

3.2.1. Para realizar a inscrição, o estudante deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Clicar em *ç*Ver processos*ç*;
- d) Selecionar na lista o logotipo do *ç*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA*ç*;
- e) Clicar em *ç*VER DETALHES*ç*;

f) Escolher a opção „INSCREVA-SE“.

3.2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá informar a localidade e o curso para o qual está concorrendo, conforme Anexo I deste edital.

3.3. Não será possível a escolha de horário de estágio, o qual dependerá da dinâmica de funcionamento de cada unidade.

3.4. Será validada apenas uma inscrição por candidato, a qual deverá ser realizada com toda atenção, mediante o fornecimento de dados pessoais e escolares válidos.

3.4.1. Caso haja necessidade, o candidato poderá corrigir os dados informados, mediante a exclusão da inscrição anterior e a realização de uma nova inscrição.

3.5. O candidato que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá indicá-lo no ato da inscrição.

3.5.1. Na inscrição, no campo „nome completo“, deverá ser informado o „nome civil“, conforme documento de identificação oficial;

3.5.2. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do candidato, nos termos legais.

3.6. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

3.7. O TJPA e o CIEE poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição. Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou inexatas, o candidato será desclassificado do presente Processo Seletivo, sem prejuízo das providências cíveis e criminais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado.

3.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

#### **4. DA PROVA**

4.1. Este processo seletivo é composto por 01 (uma) etapa de prova objetiva online, de caráter classificatório e eliminatório.

4.2. A prova ficará disponível para realização entre às **12h00 do dia 02/05/2023 até as 12h00 do dia 08/05/2023**, de acordo com o horário de Brasília, incluindo sábados, domingos e feriados, no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

4.2.1. Para realizar a prova, o estudante deverá:

a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;

b) Acessar sua conta, informando login e Senha;

c) Acessar o link **MEUS PROCESSOS**;

d) No menu **OPÇÕES**, clicar em **FAZER A PROVA**.

4.2.2. O candidato apenas poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

4.2.3. Ao logar no sistema de acesso à prova, o candidato receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à mesma.

4.3. As provas serão elaboradas observado o Conteúdo Programático constante no Anexo II do presente Edital, respeitado o grau de dificuldade de cada nível.

4.4. As provas para todos os candidatos serão compostas por 30 (trinta) questões objetivas, observado seguinte:

a) Ensino médio: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) questões de Matemática;

b) Ensino superior, curso de Direito: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) questões de Conhecimentos básicos de Direito;

c) Ensino superior, demais cursos: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais.

4.5. As questões terão 04 (quatro) alternativas, com apenas 01 (uma) correta.

4.6. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.7. O candidato terá 02 (dois) minutos para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema considerará a resposta em branco.

4.8. O candidato, ao acessar a prova, só poderá sair da mesma após a conclusão de todas as questões, salvo o disposto no item 4.9.

4.9. Caso haja desconexão, por qualquer motivo, a questão que está sendo exibida no momento da desconexão será respondida em branco.

4.10. Na hipótese do item anterior, o candidato poderá continuar a realização da prova em outro momento, sendo que a questão que estava sendo exibida, quando da desconexão, não será disponibilizada novamente.

4.11. Após a conclusão da prova on-line, esta não poderá mais ser acessada.

4.12. Ao realizar a prova on-line, de que trata o presente Edital, recomenda-se aos candidatos que:

a) Certifiquem-se quanto a sua disponibilidade de tempo, antes de iniciá-la;

b) Utilizem uma conexão com a internet estável e segura;



- c) Procurem um local tranquilo e silencioso;
- d) Certifiquem-se de que o navegador está com o Java Script ativado.

4.13. Durante a realização da prova é proibido:

- a) Fazer consultas, por qualquer meio, bem como utilizar-se de apoio de terceiros;
- b) Utilizar mais de uma janela/aba de navegador aberta;
- c) Tirar o cursor do mouse da tela;
- d) Fazer print de tela ou tentar armazenar as questões por qualquer outro meio.

4.14. É de total responsabilidade do candidato a garantia das condições necessárias para a realização de sua prova.

4.15. Acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das determinações do presente Edital, bem como das demais normas aplicáveis.

4.16. O candidato que não realizar a prova online será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

## **5. DAS COTAS PARA PESSOAS NEGRAS**

5.1. Para efeito deste edital, consideram-se pessoas negras, aquelas pretas e pardas, conforme entendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2. Ficam reservadas às pessoas negras 30% das oportunidades de estágio, a serem preenchidas pelos participantes do presente Processo Seletivo.

5.3. Para concorrer às oportunidades de estágio reservadas, nos termos do item anterior, os candidatos deverão fazer esta opção e encaminhar (via upload) a autodeclaração de sua condição, no ato da inscrição.

5.3.1. Caso seja constatada inexatidão na autodeclaração, o candidato deixará de constar na lista de classificação de pessoas negras, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.3.2. Caso a inexatidão seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.3.3. Na hipótese de não ser constatado dolo na prestação de informação inexata, o candidato poderá ser convocado, de acordo com sua posição na lista de classificação geral.

5.4. O candidato que se inscrever na condição de pessoa negra e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral, na qual constará a indicação de que se trata de candidato negro.

5.5. O primeiro candidato da lista de classificação de pessoas negras será convocado para ocupar a 3ª (terceira) oportunidade de estágio aberta, o segundo ocupará a 6ª (sexta), o 3º a 9ª (nona), o 4º a 12ª

(décima segunda, o 5º a 16ª (décima sexta), o 6º a 19ª (décima nona), e assim sucessivamente.

## 6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos das normas pertinentes.

6.1.1. Também consideram-se pessoas com deficiência, aquelas de que tratam as Leis Federais nº 12.764/12 e nº 14.126/2021.

6.2. A condição de pessoa com deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

6.3. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das oportunidades de estágio disponibilizadas, para os candidatos com deficiência, cuja classificação será realizada em lista própria.

6.4. O candidato que optar por concorrer às oportunidades de estágio reservadas às pessoas com deficiência e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral, na qual constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência.

6.5. O primeiro candidato da lista de classificação das pessoas com deficiência será convocado para ocupar a 5ª (quinta) oportunidade de estágio aberta, sendo que as demais convocações de candidatos desta lista serão feitas a cada 10 oportunidades abertas, de forma que lhes sejam destinadas as seguintes oportunidades abertas: 5ª (quinta), 15ª (décima quinta), 25ª (vigésima quinta), etc.

6.5.1. No ato da convocação do estudante, a condição de pessoa com deficiência será confirmada, mediante:

a) Encaminhamento, pelo candidato, de avaliação biopsicossocial ou laudo médico;

b) Realização de Perícia Oficial.

6.5.2. Caso seja constatado que o candidato não é pessoa com deficiência, o mesmo deixará de constar na respectiva lista de classificação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.5.3. Caso a inexistência seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.5.4. Na hipótese de não ser constatado dolo na prestação de informação inexata, o candidato poderá ser convocado de acordo com sua posição na lista de classificação geral.

6.6. As pessoas com deficiência que necessitarem de tempo adicional para realizar sua prova, deverão fazer a solicitação no ato da inscrição.

6.6.1. A solicitação de tempo adicional requer o envio de avaliação, laudo e/ou parecer técnico que justifique o pedido, para o e-mail [eucandidato@ciee.org.br](mailto:eucandidato@ciee.org.br).

6.6.2. Sendo deferida a solicitação, o candidato terá 04 minutos para resolver cada questão.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 A cada questão correta do teste on-line será atribuído 01 (um) ponto, de tal maneira que a soma da pontuação de todas as questões atinja um total de 30 (trinta) pontos.

7.2 Será classificado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos no teste on-line.

7.3 Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver pontuação igual a zero em alguma matéria.

7.4 Em caso de empate na classificação, serão adotados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior idade, desde que esta seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Melhor resultado no teste on-line de Conhecimentos básicos de Direito, no caso de candidatos inscritos para essa área;
- c) Melhor resultado no teste on-line de Língua Portuguesa;
- d) Melhor resultado no teste on-line de Informática;
- e) Maior idade.

## 8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O espelho de prova provisório será disponibilizado na data provável de **09/05/2023**, no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

8.1.1. Para visualizar seu espelho de prova, o candidato deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Acessar o link **¿MEUS PROCESSOS¿**;
- d) No menu **¿OPÇÕES¿**, clicar em **¿ESPELHO DE PROVA¿**.

8.2. Serão admitidos recursos contra o espelho de prova provisório, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **10/05/2023**, para o endereço de email: [recursos@ciee.org.br](mailto:recursos@ciee.org.br), em formulário específico, disponível para download, no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

8.2.1. Para dar entrada em recurso o candidato deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;

- c) Localizar a aba Arquivos do processo;
- d) Fazer o download do formulário;
- e) Preencher corretamente o formulário, expondo seus argumentos;
- f) Enviar para o email: [recursos@ciee.org.br](mailto:recursos@ciee.org.br) .

8.3. Serão elaboradas três listas de classificação provisórias e finais, as quais são identificadas como:

- a) Lista de Classificação de Ampla Concorrência;
- b) Lista de Classificação de Pessoas com Deficiência;
- c) Lista de Classificação de Pessoas Negras.

8.4. As listas de que trata o item anterior, serão elaboradas em ordem decrescente de classificação, por localidade e curso, nos termos deste Edital.

8.5 Os resultados dos recursos contra o espelho de prova provisório, a imagem do espelho Oficial e a Lista de Classificação Provisória serão divulgados na data provável de **22/05/2023**, no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

8.5.1. Para obter os resultados dos recursos contra o espelho de prova provisório, a imagem do espelho de prova Oficial e a Lista de Classificação Provisória, o estudante deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha ;
- c) Localizar a aba Resultados.

8.6. Serão admitidos recursos contra a lista de classificação provisória, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **23/05/2023**, para o endereço de email: [recursos@ciee.org.br](mailto:recursos@ciee.org.br), em formulário específico, disponível para download no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

8.6.1. Para dar entrada em recurso o candidato deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Localizar a aba Arquivos do processo;
- d) Fazer o download do formulário de recursos;
- e) Preencher corretamente o formulário, expondo seus argumentos;
- f) Enviar para o email: [recurso@ciee.org.br](mailto:recurso@ciee.org.br) .

8.7. A lista de classificação final será divulgada na data provável de **30/05/2023**, no Diário de Justiça Eletrônico (<https://dje.tjpa.jus.br/ClientDJEletronico/app/home.html>) e no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>

8.8. Não será aceito recurso:

- a) Encaminhado por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital;
- b) Enviado fora do prazo estabelecido;
- c) Redigido com palavras de baixo calão;
- d) Que não contenha as informações obrigatórias solicitadas no formulário de recurso;
- e) Que descumpra qualquer outra determinação constante neste Edital.

8.9. O recurso deverá ser:

- a) Individual e por questão;
- b) Devidamente fundamentado, comprovando-se as alegações, quando for o caso, com citações bibliográficas, legais, etc.;
- c) Acompanhado, sempre que possível, da cópia do material probatório.

8.10. A decisão do CIEE quanto aos recursos será irrecorrível, não cabendo qualquer tipo de revisão.

8.11. Caso qualquer questão venha a ser anulada, a pontuação relativa à mesma será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Em nenhuma hipótese será admitido recurso contra o resultado final.

## **9. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

9.1. A presente seleção destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem qualquer obrigatoriedade de convocação, independente da classificação dos candidatos.

9.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência e necessidade do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3. A relação dos cursos admitidos por localidade para formação do cadastro de reserva é objeto do Anexo I do presente Edital.

9.4. A convocação dos classificados ocorrerá apenas durante o prazo de validade deste processo seletivo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a localidade e curso para a qual o candidato concorreu, salvo o disposto nos itens 9.13 e 9.14.

9.5. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante:

a) Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE);

b) E-mail enviado para o correio eletrônico, cadastrado no CIEE.

9.6. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar o interesse na oportunidade de estágio, através do e-mail [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br).

9.7. Após a confirmação de interesse na oportunidade de estágio, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para envio, através do endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br), da seguinte documentação:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 1 (uma) fotografia 3x4;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;

g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso o candidato seja do sexo masculino e tenha idade igual ou superior a 18 anos;

h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos;

i) Certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);

j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;

k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo agente de integração.

9.8. O prazo de que trata o item 9.7 será contado a partir da confirmação de interesse pelo estágio por parte do candidato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa encaminhada pelo mesmo ao endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br).

9.9. O não atendimento do disposto nos itens 9.6 e 9.7 implicará na eliminação do candidato, salvo situações de força maior, que serão analisadas pela Administração.

9.10. Estando em ordem a documentação de que trata o item 9.7, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo agente de integração.

9.11. A não assinatura do termo de compromisso de estágio, no prazo estabelecido pelo agente de integração, ensejará o cancelamento do estágio.

9.12. A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará na não inclusão do candidato no programa de estágio.

9.13. É facultado ao candidato classificado solicitar reclassificação para o final da lista, até o momento de sua convocação, observado o disposto nos itens 9.6, 9.7 e 9.9.

9.14. O estudante poderá solicitar a troca de localidade para realização do estágio, hipótese na qual será posicionado no final da lista de classificação da localidade pretendida.

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

10.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

- a) Não atender às respectivas convocações;
- b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;
- c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização do estágio;
- d) Não atingir o percentual mínimo previsto no item 7.2;
- e) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

10.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.

## **11. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

11.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

11.2. A bolsa de estágio para Ensino Superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e para o Ensino Médio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

11.3. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, de acordo com o valor da tarifa urbana, na localidade em que for realizado o estágio.

11.4. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.

11.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se todas e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

## **12. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO**

12.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da lista de classificação final.

12.2. Fica a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas a prorrogação da vigência de que trata o item anterior, por até 12 (doze) meses.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva o direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

13.3. O TJPA e o CIEE não se responsabilizam por eventuais dificuldades de natureza técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

13.4. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto ao CIEE, especialmente endereço de e-mail, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

13.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o TJPA e o CIEE a utilizarem-se dos dados informados pelo candidato, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

13.6. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo CIEE em conjunto com o TJPA.

13.7. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail: eucandidato@ciee.org.br

Belém-PA, 14 de abril de 2023.

---

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

### ANEXO I - RELAÇÃO DE LOCALIDADES E CURSOS ADMITIDOS NO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 01/2023.

Localidade	Cursos Admitidos
Ananindeua	Administração
Marabá	Administração/Gestão Pública
Parauapebas	Arquivologia
Santarém	Biblioteconomia
	Direito
	Ensino Médio



	<p>Gestão de Pessoas/Recursos Humanos</p> <p>Gestão de Processos Empreendedores / Processos Gerenciais</p> <p>História</p> <p>Letras - Libras</p> <p>Pedagogia</p> <p>Psicologia</p> <p>Secretariado</p> <p>Serviço Jurídicos, cartorários e notoriais</p> <p>Serviço Social</p>
Belém	<p>Administração</p> <p>Administração/Gestão Pública</p> <p>Análise e Desenvolvimento de Sistemas</p> <p>Arquitetura e Urbanismo</p> <p>Arquivologia</p> <p>Biblioteconomia</p> <p>Ciências Econômicas</p> <p>Ciências Contábeis</p> <p>Ciência da Computação</p> <p>Comunicação Social-Jornalismo</p> <p>Comunicação Social - Publicidade e Propaganda</p> <p>Design Gráfico</p>
	<p>Direito</p> <p>Educação Física</p> <p>Enfermagem</p> <p>Engenharia Civil</p> <p>Estatística</p>

	Fisioterapia Gestão de Pessoas/Recursos Humanos Gestão de Processos Empreendedores /Processos Gerenciais Gestão Financeira História Letras - Libras Marketing Museologia Odontologia Pedagogia Psicologia Rede de Computadores Secretariado Serviços Jurídicos, cartorários e notoriais Serviço Social Sistemas de Informação
Abaetetuba	Administração
Altamira	Administração/Gestão Pública
Barcarena	Direito
Bragança	Ensino Médio
Breves	Gestão de Pessoas/Recursos Humanos
Cametá	Gestão de Processos Empreendedores/Processos Gerenciais
Capanema	Letras - Libras
Castanhal	Pedagogia
Distrito de Icoaraci	Psicologia
Itaituba	Secretariado

Paragominas	Serviço Jurídicos, cartorários e notoriais
Redenção	Serviço Social
Soure	
Tomé Açú	
Tucuruí	
Xinguara	
Acará	Administração
Afuá	Administração/Gestão Pública
Alenquer	Biblioteconomia
Almeirim	Direito
Anajás	Ensino Médio
Anapú	Gestão de Pessoas/Recursos Humanos
Augusto Corrêa	Gestão de Processos Empreendedores /Processos Gerenciais
Aurora do Pará	Letras - Libras
Aveiro	Secretariado
Bagre	Serviços Jurídicos, cartorários e notoriais
Baião	
Benevides	
Bonito	
Brasil Novo	
Breu Branco	
Bujaru	
Cachoeira do Ararí	
Canaã dos Carajás	
Capitão Poço	

Chaves	
Colares	
Conceição do Araguaia	
Concórdia do Pará	
Curionópolis Curralinho	
Curuçá	
Distrito de Monte Dourado	
Distrito de Mosqueiro	
Dom Eliseu	
Eldorado dos Carajás	
Faro	
Garrafão do Norte	
Goianésia do Pará	
Gurupá	
Igarapé-Açu	
Igarapé-Miri	
Inhangapi	
Ipixuna do Pará	
Irituia	
Itupiranga	
Jacareacanga	
Jacundá	
Juruti	
Limoeiro do Ajurú	
Mãe do Rio	
Magalhães Barata	

Maracanã

Marapanim

Marituba

Medicilândia

Melgaço

Mocajuba

Moju

Monte Alegre

Muaná

Nova Timboteua

Novo Progresso

Novo Repartimento

Óbidos

Oeiras do Pará

Oriximiná

Ourém

Ourilândia do Norte

Pacajá

Peixe Boi

Ponta de Pedras

Portel

Porto de Moz

Prainha

Primavera

Rio Maria

Rondon do Pará

Rurópolis

Salinópolis

Salvaterra

Santa Cruz do Arari

Santa Izabel do Pará

Santa Luzia do Pará

Santa Maria do Pará	
Santana do Araguaia	
Santarém Novo	
Santo Antônio do Tauá	
São Caetano de Odivelas	
São Domingos do Araguaia	
São Domingos do Capim	
São Felix do Xingú	
São Francisco do Pará	
São Geraldo do Araguaia	
São João do Araguaia	
São Miguel do Guamá	
São Sebastião da Boa Vista	
Senador José Porfírio	
Tailândia	
Terra Santa	
Tucumã	
Ulianópolis	
Uruará	
Vigia	
Viseu	
Vitória do Xingu	

**ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, N° 01/2023.**

**NÍVEL MÉDIO**

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Adjetivo, classificação das palavras, substantivo, verbo, ortografia e dígrafo.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** Microsoft Word, Microsoft Excel e Internet.

**MATEMÁTICA:** Multiplicação, Sistema Monetário, Divisão, Subtração, Adição.

#### NÍVEL SUPERIOR

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação de textos; Acentuação gráfica; Análise morfológica e sintática, flexão verbal e nominal; Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação; Emprego de tempo e modos verbais; Concordância nominal e verbal; Emprego de crase; Pontuação.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** Microsoft Word, Microsoft Excel e Internet.

**CONHECIMENTOS GERAIS:** Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História, geografia e Responsabilidade social.

#### NÍVEL SUPERIOR - DIREITO

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação de textos; Acentuação gráfica; Análise morfológica e sintática, flexão verbal e nominal; Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação; Emprego de tempo e modos verbais; Concordância nominal e verbal; Emprego de crase; Pontuação.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** Microsoft Word, Microsoft Excel e Internet.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Noções de Direito Administrativo: Princípios Gerais; Ato Administrativo; Administração Pública; Direta e Indireta; Poderes da Administração; Bens Públicos; Controle da Administração Pública. Noções de Direito Constitucional: Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos Sociais; Nacionalidade; Organização do Estado; Organização dos Poderes: Poder Judiciário. Noções de Direito Processual Civil: Princípios do Processo Civil; Pressupostos Processuais; Ação: Conceitos; Elementos; Jurisdição; Competência: Sujeitos Processuais; Atos Processuais; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Procedimento Ordinário.

#### ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 01/2023.

Evento	Data Provável de Realização
Publicação do Edital	17/04/2023
Inscrições	20/04/2023 até 28/04/2023
Prova On-line	02/05/2023 até 08/05/2023
Publicação do Espelho de Prova Provisório	09/05/2023
Recursos Contra o Espelho de Prova provisório	10/05/2023
Publicação do Espelho de Prova Oficial e da Lista de Classificação Provisória	22/05/2023
Recurso Contra a Lista de Classificação Provisória	23/05/2023
Publicação da Lista de Classificação Final	30/05/2023



**Edital nº 002/2023**

A Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Exm<sup>a</sup>. Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS no uso das atribuições legais, torna público o resultado do processo seletivo destinado à Concessão de Licença para Estudo.

**1. DOS SERVIDORES HABILITADOS E SELECIONADOS****1.1. CURSO DE DOUTORADO**

Servidores classificados						
#	Identificação		Pontuação			
	Nome Completo	Matrícula	A	B	C	TOTAL
1	CLAUDIA SADECK BURLAM AQUI	62537	3,2	4,0	2	9,2
2	ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO	6610	4,0	4,0	0	8,0
3	MONICA PIMENTEL ALVES PEREIRA	123137	2,0	4,0	0	6,0
A - Tempo de Serviço (máximo 4 pontos)						
B - Avaliação de desempenho (máximo 4 pontos)						
C - Índice Geral de Cursos (máximo 2 pontos)						

**1.2. CURSO DE MESTRADO**

Servidores classificados						
#	Identificação		Pontuação			
	Nome Completo	Matrícula	A	B	C	TOTAL
1	LUCIANA SANTOS E SILVA GONCALVES	110205	2,0	3,8	2,0	7,8
2	AMANDA MIRLEN SARAIVA DINIZ	121304	1,8	2	1,6	5,4
A - Tempo de Serviço (máximo 4 pontos)						
B - Avaliação de desempenho (máximo 4 pontos)						
C - Índice Geral de Cursos (máximo 2 pontos)						

## 2. DOS SERVIDORES INABILITADOS

Relação de candidatos eliminados do processo seletivo por não atendimento ou atendimento extemporâneo das exigências do Edital			
#	Nome Completo	Matrícula	Item não atendido ou atendido extemporaneamente
	RODOLFO SILVA MARQUES	69299	2.1. Serão ofertadas 23 (vinte e três) vagas para concessão de licença para estudo, assim distribuídas: I - 6 (seis) vagas para cursos de doutorado; II - 10 (dez) vagas para cursos de mestrado; e, III - 7 (sete) vagas para cursos de especialização.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA

Os candidatos habilitados/selecionados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato,

para apresentar declaração de matrícula que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

I - Nome do Programa/Curso.

II - Cronograma das Atividades Acadêmicas.

III - Local de realização das aulas (endereço completo).

#### 4. DOS RECURSOS

Caberá recurso à esta Presidência contra o presente resultado, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dia

Belém, 14 de abril de 2023

Exm<sup>a</sup>. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0004331-03.2021.2.00.0814

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

REQUERENTE: BRENDA NEVES DE SOUSA FIGUEIRA

REQUERIDO: ANGÊLA GRAZIELA ZOTTIS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AUGUSTO CORREA

**EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECEBIDO COMO RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Pedido de Reconsideração e/ou Recurso Administrativo da decisão (ID Nº 2507964), que determinou o **ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências.

**É o relatório.****Decido. (...)**

Verifico que quanto ao Pedido de Reconsideração formulado, este se limita em reiterar o que já havia sido apreciado e não demonstra fatos novos capazes de modificar a decisão.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 10 (dez) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

*¿Art. 41. Da decisão da Corregedoria caberá recurso para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022).¿*

Posto isso, deixo de acolher o Pedido de Reconsideração formulado, eis que ausentes fatos novos a justificá-lo, e o recebo como Recurso Administrativo, por conseguinte, **DETERMINO a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura**, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Tomo ciência do teor da Decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça Ministro Luis Felipe Salomão, acostada no ID Nº 2603447, constando que o CNJ verificou que a questão foi devidamente apreciada e decidida na origem, com apuração satisfatória, razão pela qual não cabe, por ora, sua intervenção. Por esse motivo, decidiu pelo arquivamento desse expediente, com baixa naquele Órgão Censor Nacional.

Assim sendo, **após as devidas providências, archive-se os presentes autos com a devida baixa no sistema.**

Dê-se ciência à parte.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 13.04.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0003162-44.2022.2.00**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO MACIEL BRAGA**

**ADVOGADO: JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO OAB/SP 220.564**

**REQUERIDO: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA, JUIZ DE DIREITO**

**DECISÃO**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. MATÉRIA JURISDICIONAL. QUESTÃO JÁ APRECIADA POR ESTE ÓRGÃO CORREICIONAL E PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO.**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0003370-28.2022.2.00.0814**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSADOS: VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO, YURI BARBOSA TEIXEIRA E DIOGO**

**MARTINS DOS SANTOS DIAS**

**ADVOGADOS: ADRYSSA DINIZ FERREIRA MELO DA LUZ (OAB/PA 16.499), BERNARDO ARAÚJO DA LUZ (OAB/PA 27.220), IGOR NÓVOA DOS SANTOS VELASCO DE AZEVEDO (OAB/PA 16.544), RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES (OAB/PE 1.809-A, OAB/RR 1.092 E OAB/SP 450.374), MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PA 23.221), BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA 18.913), JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA (OAB/PA 19.044), EUGEN BARBOSA ERICHSEN (OAB/PA 18.938), LORRAINE FERREIRA COELHO (OAB/PA 25.211), RICARDO COELHO DA SILVA (OAB/PA 29.755), KARINA TUMA MAUÉS (OAB/PA 18.634), PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO (OAB/PA 24.362), ROSILENE ALVES CAMPOS FERREIRA (OAB/PA 25.355), LEONARDO MARTINS DA SILVA (OAB/PA 32.817) E KLEVERTON DE SOUZA CUNHA (OAB/PA 13.732)**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 2679329) do despacho pelo qual este Órgão Censório determinou a **devolução destes autos à Comissão Disciplinar e a redesignação da Comissão Processante** (despacho Id. 2505551).

**É o relatório.****Decido.**

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 10 (dez) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

*¿Art. 41. Da decisão da Corregedoria caberá recurso para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar.¿* (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022)

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com cópia destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 12.04.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003631-61.2020.2.00.0814

REQUERENTE: LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AUGUSTO CORRÊA - CNS 67975

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA INDEVIDA DE EMOLUMENTOS NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** Os emolumentos são base de cálculo para a aplicação do percentual estabelecido em lei como devido pelas serventias a título da Taxa de Fiscalização das atividades notariais e registrais. O valor cobrado pelos cartórios no Estado do Pará, para o reconhecimento de firmas em geral, obedece à Tabela de Emolumentos anexa ao Provimento Conjunto nº 017/2021, CGJ e alterações posteriores. Sobre a questão da cobrança, é preciso rememorar que os cartórios estão obrigados a cobrar somente os valores previstos na referida tabela, não podendo conceder nem mesmo descontos. Se não podem conceder descontos, menos ainda poderão cobrar valores além dos indicados pela tabela, o que sedimenta inclusive a ideia de que os valores, portanto, são tabelados e todos os cartórios devem cobrar o mesmo valor pelo mesmo serviço prestado por todos, razão pela qual o usuário precisa exigir o recibo, que, frise-se, deve ser dado independentemente de solicitação. Dessa forma, cumpre evocar, no caso em exame, dispositivo da Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, que no artigo 2º, estabelece, *in verbis*: *Art. 2º Os emolumentos serão pagos diretamente aos responsáveis pelos serviços notariais e de registro, mediante a entrega do competente recibo contendo a discriminação de todos os atos praticados e os valores a eles atribuídos, com expressa referência aos itens e subitens da respectiva Tabela. Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e de outras penas, os responsáveis pelos serviços de notas e de registro que, dolosamente, receberem emolumentos ou despesas excessivos, devolverão ao interessado o excesso ou o indevido em dobro, com juros de lei e outros acréscimos legais.* Quanto ao repasse para os usuários dos serviços notariais e de registro dos valores referentes à taxa devida ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ), equivalente a 15% do valor dos emolumentos, a Lei Complementar nº103, de 29 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Complementar nº21, de 28 de fevereiro de 1994, dispõe no inciso XV do artigo 3º, que: *Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ. (...) XV - o produto proveniente da arrecadação da Taxa de Fiscalização incidente sobre as atividades dos serviços judiciais prestados por particulares e sobre as atividades notariais e registrais, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do faturamento mensal da Serventia da Secretaria Judicial e do Depositário Público.* Quanto a Taxa de Custeio(FRC), no percentual de 2,5% sobre o valor dos emolumentos, a Lei Estadual nº6.831, de 13 de fevereiro de 2006, no artigo 3º, §1º, **veda o repasse do pagamento aos usuários.** Nesta senda, os autos foram encaminhados à SEPLAN, para análise e manifestação, a qual foi apresentada no ID nº 1408306, onde se esclarece que o cálculo de emolumentos apresentado pela serventia encontra-se de acordo com os ditame estabelecidos pelo Poder Judiciário, cita-se: *¿Cabe aqui, ainda, expor a decisão desse D. Órgão Censor, a qual junta-se aos autos, que considera como prática irregular a cobrança de valores aos usuários além dos emolumentos pelos atos praticados pelos cartórios, não tendo esta Secretaria conhecimento de mudança de posicionamento desse Órgão ou de outra instância superior de julgamento. Por fim, a SEPLAN registra que ao empreender análise dos autos não identificou documentos que indiquem a cobrança excessiva de emolumentos pelo Cartório do Único Ofício da Comarca de Augusto Corrêa.¿* Diante do exposto, verifica-se que os valores cobrados encontram-se regulares, conforme conferência do órgão técnico deste Tribunal. Assim, não compete exame mais aprofundado dos fatos existentes e por não vislumbrar quaisquer indícios de infração disciplinar por parte da serventia reclamada, que justifique o prosseguimento do feito, **DETERMINO o arquivamento do presente expediente.** Ciência às partes envolvidas. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª Sessão Ordinária** de 2023 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 28 de FEVEREIRO DE 2023 e término 07 DE MARÇO DE 2023**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador de Justiça: **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0814947-30.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: M. A. P. F.

ADVOGADO VALERIA CAROLINA MONTEIRO DE CASTRO - (OAB PA27619-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: D. D. A. S.

ADVOGADO MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB PA20085-A)

ADVOGADO THAIANY DE CASSIA DINIZ RAMOS - (OAB PA26539-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 002

**PROCESSO 0807094-33.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MICHELE CAROLINE VERAS DO COUTO

ADVOGADO MARY NADJA MOURA GUALBERTO - (OAB PA8599-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 003

**PROCESSO 0805167-66.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA - (OAB RJ135753-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 004

**PROCESSO 0801615-64.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANA CAROLINE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB 20203-A)

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA16858-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANCORA INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO CINTHIA DANTAS VALENTE - (OAB PA21095-A)

ADVOGADO KAMILA KAUATI MARINHO FERREIRA DE MEDEIROS - (OAB PA19332-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 005

**PROCESSO 0811707-67.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COISAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RUBENS PORT S

ADVOGADO ARESSA MICHELLE ESPARANO - (OAB PA16613-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PIONEIRO CARTUCHOS LTDA - ME

ADVOGADO MARCIO PINHO AGUIAR - (OAB PA18017-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 006

**PROCESSO 0813344-82.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UMARI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO ANDRE LUIS GOMES - (OAB RS58918)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DAIANE MIRANDA RADAELLI

ADVOGADO RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA

DE MOURAE AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 007

**PROCESSO 0806394-57.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LAUDICEA SAGICA DA COSTA

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURAE AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 008

**PROCESSO 0813400-18.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 009

**PROCESSO 0810415-76.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: DIANE CARNEIRO SARAIVA

EMBARGADO/AGRAVANTE: JOSE LINO PINA SARAIVA

EMBARGADO/AGRAVANTE: MARIA DIONE CARNEIRO SARAIVA

EMBARGADO/AGRAVANTE: PEDRO ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

AGRAVADO ALVARO HIDEO HOSHINO MUTO

ADVOGADO ALEXANDRE SALES SANTOS - (OAB PA9752-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 010

**PROCESSO 0808290-38.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: LUIZ CARLOS ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO ANDRE AZEVEDO RODRIGUES - (OAB PA27181-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MANDERSON REGO RODRIGUES

ADVOGADO JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB PA17160-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURAE AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 011

**PROCESSO 0808762-39.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: VICTOR RENAN DE ALMEIDA PAULA DE SOUSA

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURAE AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 012

**PROCESSO 0811254-04.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: PRISCILA SIBELLY PINHEIRO LIMA

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURAE AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 013

**PROCESSO 0809934-16.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: HELENA LIMA BINO

EMBARGADO/AGRAVADO: VICTOR LOBATO BINO

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 014

**PROCESSO 0810304-92.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXPROPRIAÇÃO DE BENS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: NORTE SHOPPING BELEM S/A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: OSIVALDO DO SOCORRO COSTA POMPEU 17248655287

ADVOGADO SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

AGRAVADO OSIVALDO DO SOCORRO COSTA POMPEU

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURAE AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 015

**PROCESSO 0808249-71.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HEITOR GABRIEL LOPES REBELO

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

AGRAVADO: BRUNNA KRISTINA LOPES BARRADAS

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 016

**PROCESSO 0811461-03.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO / INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTALEIRO SERVICOS DE MANUTENCAO E SOLDAS LTDA

ADVOGADO ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

ADVOGADO IAN DE ANDRADE PICANCO - (OAB PA31407-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

PROCURADOR LUCAS NUNES CHAMA

PROCURADOR RODOLFO MEIRA ROESSING

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 017

**PROCESSO 0810300-55.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LITISCONSÓRCIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOAO LINDENBERG DE ANDRADE MACHADO

ADVOGADO MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO - (OAB PA13312-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JORGE MIRANDA NETO

AGRAVADO: ANA CAROLINA ANGELIM MENDES MIRANDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 018

**PROCESSO 0814067-04.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SOLVE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADO RAFAEL MACEDO ROQUE - (OAB PR63080)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: COURO DO NORTE LTDA

PROCURADOR MARINA POLIGOWSKI

ADVOGADO GABRIEL LUCAS DE SOUZA - (OAB SC31869-A)

ADVOGADO MARINA POLIGOWSKI - (OAB SC55505)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN - (OAB SC19433-A)

PROCURADOR CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN

AGRAVADO: FRANCISCO MARCELO BATISTA BARBOSA

AGRAVADO: MARIA ZILAR PINHEIRO BARBOSA

ADVOGADO GABRIEL LUCAS DE SOUZA - (OAB SC31869-A)

ADVOGADO MARINA POLIGOWSKI - (OAB SC55505)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN - (OAB SC19433-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 019

**PROCESSO 0814152-87.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DIVANILDA FARIAS GONCALVES

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA DO SOCORRO BRAGA CORREA PAES - (OAB PA23744-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DIRCINHA MARIA GONCALVES CARVALHO

ADVOGADO LEONARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS - (OAB PA21901-A)

AGRAVADO: DILVANA FARIAS GONCALVES

ADVOGADO LEONARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS - (OAB PA21901-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMÃRES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 020

**PROCESSO 0805347-82.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: H. Q. D. C.

ADVOGADO ANTONIO REIS GRAIM NETO - (OAB PA17330-A)

ADVOGADO JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

ADVOGADO JOAO PAULO BAETA FARIA DAMASCENO - (OAB PA30382-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. C. P. D. M.

ADVOGADO YASMIN LIMA FREITAS - (OAB PA28711-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

RETIRADO

ORDEM 021

**PROCESSO 0811475-84.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - (OAB BA11425-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: KLEBSON ALVES GONCALVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

ORDEM 022

**PROCESSO 0818596-66.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRESAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO BARBARA SOFIA PEREIRA DE MELO - (OAB PE33999)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

AGRAVADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 023

**PROCESSO 0808341-20.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: VALE S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: SANARA SOUSA SILVA

ADVOGADO VICTOR LUIZ FERNANDEZ FIGUEIREDO - (OAB SP326377)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E EMBARGOS ACOLHIDOS.

ORDEM 024

**PROCESSO 0804023-62.2018.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA

ADVOGADO REBECA ARRUDA GOMES - (OAB SP310295-A)

ADVOGADO AMANDA IZABEL DE BORTOLE - (OAB SP424257)

ADVOGADO MARIANA DE REZENDE LOUREIRO MARREY - (OAB SP238507)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: UNIAO DOS PRATICOS DA B. AMAZ. ORIENTAL LTDA

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

RETIRADO

ORDEM 025

**PROCESSO 0800358-96.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXPROPRIAÇÃO DE BENS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

ADVOGADO FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

AGRAVANTE: ROSANNA HATHERLY ARRAIS DE CASTRO

ADVOGADO FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LEONIDAS BARBOSA BARROS

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 026

**PROCESSO 0811261-93.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSPENSÃO DO PROCESSO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA JOSE GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 027

**PROCESSO 0803068-26.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO GANASSOLI

ADVOGADO RICARDO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB PA7960-A)

ADVOGADO SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB PA6683-A)

AGRAVANTE: MOACIR ALBERTO RAIMAM

ADVOGADO RICARDO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB PA7960-A)

ADVOGADO SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB PA6683-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

RETIRADO

ORDEM 028

**PROCESSO 0802361-92.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO / INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO



AGRAVANTE: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - (OAB SP199411-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AJAX AUGUSTO MENDES CORREA JUNIOR

ADVOGADO VANDUIR JOSE DE LIMA - (OAB PA3504-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE CARLOS DE SOUZA E LIMA - (OAB GO45691)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 029

**PROCESSO 0803027-25.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SERVICAR NAVEGACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME

ADVOGADO AKSSA HELLEN SILVA DE ARAUJO - (OAB SP256457)

ADVOGADO WALDIR GOMES JUNIOR - (OAB SP144807)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 030

**PROCESSO 0801952-82.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HELOISA FALCAO MORAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 031

**PROCESSO 0807738-10.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VAGA DE GARAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL SUBLIME RESIDENCE

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: REGINALDO LUIZ DE SOUZA BLASBERG

AGRAVADO: CONCEICAO CRISOSTOMO FERNANDES BLASBERG

AGRAVADO: LUIZ FLAVIO ESTRELLA ALVARES

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 032

**PROCESSO 0804283-37.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIO ALVES DE SALLES FILHO

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GUARUJA EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO FERNANDO CESAR LOPES GONCALES - (OAB SP196459)

ADVOGADO JOAO JOAQUIM MARTINELLI - (OAB SC3210-S)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 033

**PROCESSO 0802062-81.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARLUCE DO SOCORRO SILVA SOUZA

ADVOGADO ICARO LEANDRO AQUINO DOS ANJOS - (OAB PA21932-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA

GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 034

**PROCESSO 0804835-02.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA CLEONICE DA PAIXAO SOUZA

ADVOGADO JULIA YASMIN MONTEIRO MAUES - (OAB PA21054-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 035

**PROCESSO 0801968-36.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARCELO LUIZ REBONATTO

ADVOGADO EDSON BATISTA GARCIA JUNIOR - (OAB PA27597-A)

ADVOGADO CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA - (OAB PA29133-A)

AGRAVADO: LARYSSE JUCA FLEXA REBONATTO

ADVOGADO EDSON BATISTA GARCIA JUNIOR - (OAB PA27597-A)

ADVOGADO CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA - (OAB PA29133-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 036

**PROCESSO 0805382-42.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SALES & MARTHA INDUSTRIA EIRELI - EPP

AGRAVADO: JOSE DO CARMO SAMPAIO MARTHA

AGRAVADO: CARMEN LUCIA SALES MARTHA

AGRAVADO: ALEX DO CARMO SALES MARTHA

ADVOGADO JOSE DO CARMO SAMPAIO MARTHA - (OAB PA2248-A)

ADVOGADO SAMANTHA DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA16587-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 037

**PROCESSO 0812558-09.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSEMBLEIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIA LUCIENE ATHAYDE TANIGUCHI

AGRAVANTE: CLAUDIO LUIZ SANTOS SILVA

ADVOGADO MELISSA MACIEL BARRA - (OAB PA28513)

ADVOGADO CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA018307-A)

ADVOGADO IVANILDO FERREIRA ALVES - (OAB PA19922-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MAYLLA LUANNA DA SILVA BATISTA

AGRAVADO: CRISTINA EVELIN PEREIRA

AGRAVADO: NELSON MONTEIRO GOMES

AGRAVADO: TATIANY LOPES DA SILVA

AGRAVADO: SINFRONIO BRITO MORAES

ADVOGADO ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO - (OAB PA6436-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 038

**PROCESSO 0814674-51.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO RENAN SOARES CORTAZIO - (OAB RJ220226)

ADVOGADO GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO - (OAB RJ41245)

ADVOGADO MILENA DONATO OLIVA - (OAB RJ137546)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA(OAB PA11404-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 039

**PROCESSO 0807947-42.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ASSOCIACAO PARAENSE DE PORTADORES DE HEMOFILIA E COAGULOPATIAS HEREDITARIAS

ADVOGADO LYLIAN LEAL GARCIA - (OAB PA21044-A)

ADVOGADO CANDIDA ALICE PAULO GOMES - (OAB PA25219-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FEDERACAO BRASILEIRA DE HEMOFILIA

ADVOGADO EDUARDO BRIDI - (OAB RS30718)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 040

**PROCESSO 0811673-58.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROSA NONATO BRAGA

ADVOGADO FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA23705-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

T. JULGADORA: OS EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESES. RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÁ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 041

**PROCESSO 0062624-40.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: ORION INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCEONE FARIAS CORREA

ADVOGADO MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)



ADVOGADO GUILHERMO AITA - (OAB PA21276-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 042

**PROCESSO 0800266-28.2020.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA TRINDADE

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 043

**PROCESSO 0802482-97.2021.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARGARIDA MONTEIRO RODRIGUES

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 044

**PROCESSO 0800043-12.2019.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA LUCIA OLIVEIRA CORDOVIL

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 045

**PROCESSO 0002154-02.2019.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 046

**PROCESSO 0035975-04.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO ERLLEM DA COSTA RODRIGUES - (OAB PA23041-A)

ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

RETIRADO

ORDEM 047

**PROCESSO 0002327-10.2017.8.14.0501**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO / INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO AFONSO LEAO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 048

**PROCESSO 0037626-49.2015.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: PRISCILA NATACHE BARBOSA NUNES GARCIA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO RODOBENS SA

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

ADVOGADO ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - (OAB PA12306-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 049

**PROCESSO 0109200-37.2015.8.14.0070**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DAVI LUCAS DIAS QUARESMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 050

**PROCESSO 0002706-16.2018.8.14.0080**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO MARIA ZACARIAS

ADVOGADO CHARLETH FURTADO ASSAD - (OAB PA7774-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LEVI ALVES DA SILVA

ADVOGADO MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO - (OAB PA17145-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 051

**PROCESSO 0800369-66.2020.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA CONCEICAO SANTOS DA COSTA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 052

**PROCESSO 0800952-02.2018.8.14.0049**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: SILVANDRO FARO DA SILVA

ADVOGADO THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS - (OAB PA24895-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO EDEMILSON KOJI MOTODA - (OAB SP231747-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 053

**PROCESSO 0018441-23.2009.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: JARUMA RODOFLUVIAL LTDA - EPP

ADVOGADO DARIO FACANHA NETO - (OAB PA12434-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO CRISTINA CUNHA GONCALVES - (OAB PA7607-A)

APELADO: RENILDA NAZARE DA CONCEICAO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO CRISTINA CUNHA GONCALVES - (OAB PA7607-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 054

**PROCESSO 0070113-70.2015.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO

APELANTE: K. R. MADEIRAS LTDA - EPP

ADVOGADO ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO SHELEN LIMA GEYER SEGUINS GOMES - (OAB PA23095-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 055

**PROCESSO 0000025-50.2003.8.14.0096**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ZITO VEICULOS LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

AGRAVANTE/APELANTE: ELNA NAKANO RANGEL BEZERRA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

AGRAVANTE/APELANTE: FABIO GILSON SOUZA BEZERRA



ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

RETIRADO

ORDEM 056

**PROCESSO 0814143-32.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: PATRICIA NILENA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 057

**PROCESSO 0801059-75.2019.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

EMBARGADO/APELADO: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 058

**PROCESSO 0811151-98.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ARACY MARIA DA GRACA NOGUEIRA DE BRITO

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 059

**PROCESSO 0803959-29.2018.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JACY MELO DE BRITO FILHO

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 060

**PROCESSO 0800145-18.2020.8.14.9100**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: GRACILEUZA PINHEIRO DA TRINDADE

ADVOGADO WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CADAM S.A.

ADVOGADO RUANDERSON DIAS CAETANO - (OAB PA17945-A)

ADVOGADO ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO - (OAB PA10366-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 061

**PROCESSO 0842557-74.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

POLO PASSIVO

APELADO: F L P CARVALHO

ADVOGADO LUIS OTAVIO DA SILVA DIAS - (OAB PA15262-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE

PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 062

**PROCESSO 0800572-86.2021.8.14.0044**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELADO: ANTONIA PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 063

**PROCESSO 0006448-22.2014.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ARNALDO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO - (OAB PA17276-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RETIRADO

ORDEM 064

**PROCESSO 0800488-30.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MOACIR SILVA DOS REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 065

**PROCESSO 0012802-09.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: EMIDIO BORBA BRIGIDO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 066

**PROCESSO 0001249-30.2012.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LEOMAR VALENTINA ALVES

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

ADVOGADO VANUZA VIDAL SAMPAIO - (OAB PE16545)

APELADO: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO VANUZA VIDAL SAMPAIO - (OAB PE16545)

ADVOGADO THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

RETIRADO

ORDEM 067

**PROCESSO 0005798-15.2014.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO / INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTO DO PARA SA

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIA B GOMES

ADVOGADO AGUINALDO ALVES DE FARIA FILHO - (OAB PA25180-A)

ADVOGADO ALEXSSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA28233-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 068

**PROCESSO 0867434-49.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LETICIA EVELYN FARIAS FERREIRA DE MELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ



POLO PASSIVO

APELADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA

ADVOGADO MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 069

**PROCESSO 0822747-79.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO CINTIA Malfatti Massoni Cenize - (OAB SP138636-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 070

**PROCESSO 0001835-26.2015.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO NADILA CLEOPATRA DE AGUIAR BRAZAO - (OAB PA20386-A)

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO HANNA MANUELA DE PAULA PAGANINI - (OAB MG172331)

ADVOGADO MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 071

**PROCESSO 0039231-81.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: IGOR PRESTES DE LIMA

ADVOGADO PATRICIA LIMA DE SOUZA - (OAB PA21249-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

APELADO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA GRUPO COGNA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 072

**PROCESSO 0008845-34.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: NAZARE PITA TEIXEIRA

APELANTE: NILTON PITA TEIXEIRA

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

POLO PASSIVO

APELADO: META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301)

ADVOGADO RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

APELADO: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO THAINARA LOPES TORRES CAMPELO - (OAB BA46443-A)

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 073

**PROCESSO 0802369-46.2020.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ARI BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO LUA LEE ARAUJO DANTAS - (OAB PA16232-A)

ADVOGADO JOANA SIMONY DE SOUZA DE LIMA - (OAB PA23698-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP

ADVOGADO ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA - (OAB PA12564-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 074

**PROCESSO 0000022-25.2016.8.14.0069**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE PREFERÊNCIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CAMILA CARLA DA SILVA SOUSA - (OAB PA20404-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIA RAMILDA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO RODNEY ITAMAR BARROS DAVID - (OAB PA18776-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 075

**PROCESSO 0802556-27.2018.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: SELMA MASAOKA AMARAL

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - (OAB PA7891-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 076

**PROCESSO 0119117-32.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARCOS NOBUEKI AOYAGI

ADVOGADO DOUGLAS KENICHI SAKUMA - (OAB SP231577-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

RETIRADO

ORDEM 077

**PROCESSO 0807443-47.2021.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652)

APELANTE: CHRYSTIAN DAVID MORAES

ADVOGADO JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

APELANTE: LUCILENE NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CHRYSTIAN DAVID MORAES

ADVOGADO JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

APELADO: LUCILENE NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 078

**PROCESSO 0850093-73.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: REINALDO ALVES CHAVES

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A & BANPARÁ

RETIRADO

ORDEM 079

**PROCESSO 0037983-46.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARIA ROSA TRINDADE

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROGERIO ERASMO TRINDADE DOS SANTOS

ADVOGADO ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO - (OAB PA2867-A)

ADVOGADO FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE - (OAB DF16483-A)

APELADO: ORLANDO AUGUSTO TRINDADE DOS SANTOS

APELADO: WILMO AUDY TRINDADE DOS SANTOS

ADVOGADO ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO - (OAB PA2867-A)

APELADO: IONE IVANY TRINDADE DOS SANTOS

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 080

**PROCESSO 0800371-75.2019.8.14.0073**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: EDNALDO GUEDES DE MORAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 081

**PROCESSO 0878897-85.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO



APELANTE: FRANCISCO SANDERLEY SOARES DE ALMEIDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 082

**PROCESSO 0852954-95.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS REIS

ADVOGADO THEO FABIO ALVES DE CRISTO MONTEIRO - (OAB PA21041-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

RETIRADO

ORDEM 083

**PROCESSO 0806428-07.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

POLO PASSIVO

APELADO: EDNA JANETE LIMA DE LIMA

ADVOGADO OTAVIO MARQUES DE LIMA - (OAB PA8340-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 084

**PROCESSO 0810205-71.2019.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: MATHEUS MOURA PATRIK NAIM

ADVOGADO PATRIK BARRA WALID NAIM - (OAB PA12846-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PROCURADORIA UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 085

**PROCESSO 0841091-79.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ESPÓLIO DE REINALDO SOUZA SANTOS

ADVOGADO FLAVIA FREIRE CASTRO - (OAB PA22800-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

APELADO: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

ADVOGADO RUAN MACIEL DE ALMEIDA - (OAB AP3447-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 086

**PROCESSO 0803062-23.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: DEYSE CHRISTINA LESSA MELO DIAS

ADVOGADO ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

APELANTE: DANIEL LESSA MELO DIAS

ADVOGADO ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 087

**PROCESSO 0825738-67.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ROSA MARIA CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELIZABETH FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

ADVOGADO EDUARDO PORFIRIO DE MENDONCA NETO - (OAB PA27574-A)

ADVOGADO ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 088

**PROCESSO 0875039-46.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO SERGIO SARAIVA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 089

**PROCESSO 0019747-92.2016.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: MOISES RITA VASCONCELOS JUNIOR

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

APELANTE: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - (OAB SP188846-A)

APELADO: OFICINA FORMULA VEICULOS ç SM SERVICOS E MANUTENCAO DEVEICULOS LTDA

ADVOGADO MATEUS SECHIN MELAZO - (OAB PA23391-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 090

**PROCESSO 0800238-60.2020.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ELY SOUSA BARBOSA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 091

**PROCESSO 0802849-88.2020.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: LEONARDO FERREIRA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 092

**PROCESSO 0823634-63.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: NADIA DE JESUS CRUZ MOUTINHO

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 093

**PROCESSO 0801966-19.2019.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INADIMPLEMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: I. M. D. O. V.

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

POLO PASSIVO

APELADO U. D. B. C. D. T. M.

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 094

**PROCESSO 0320271-04.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)



POLO PASSIVO

APELADO: PAULA FRASSINETTI NOVELLINO MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA - (OAB PA18761-A)

ADVOGADO LUCAS PRADO KIZAN - (OAB PA20696-A)

ADVOGADO JOSE PRADO DE SOUZA - (OAB PA2418-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 095

**PROCESSO 0801208-94.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: TALITA SOARES DOS SANTOS RISUENHO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 096

**PROCESSO 0800858-09.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 097

**PROCESSO 0802249-40.2019.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: CRISTINA FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 098

**PROCESSO 0803342-03.2021.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: IRENE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LETICIA MELO CAMARGO CATETE - (OAB PA27675-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO - (OAB PA27920-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 099

**PROCESSO 0019735-06.2017.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: VIA MARCONI VEICULOS LTDA

ADVOGADO TERRY TENNER FELEOL MARQUES - (OAB PA12223-A)

APELANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JADSON SOARES REBOUCAS

ADVOGADO RAFAELA DO NASCIMENTO SILVA - (OAB PA26181-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 100

**PROCESSO 0075848-89.2015.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: SHODI OZAWA

ADVOGADO EDSON MARCELO LINO - (OAB PA7042)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 101

**PROCESSO 0018019-14.2010.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: CASF-CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS DO BANCO AMAZONIA

ADVOGADO ROBERTA DANTAS DE SOUSA - (OAB PA11013-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TNL PCS S/A

ADVOGADO ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO LORENA GUIMARAES LAURIA - (OAB PA14189-A)

APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA OI S/A

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 102

**PROCESSO 0156663-34.2015.8.14.0018**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: R. F. M. F.

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIANA TOMAZ MATOS

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA

GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 103

**PROCESSO 0032252-45.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMOVEIS

ADVOGADO HELOISA HELENA PIRES MEYER - (OAB SP1957580A)

ADVOGADO FLAVIO LUIZ YARSHELL - (OAB SP88098-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO ELMER MOTTA GUEIROS JUNIOR

APELADO: DANIELLA CHRISTINE MARTYRES GUEIROS

ADVOGADO CESAR ZACHARIAS MARTYRES - (OAB PA1232-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 104

**PROCESSO 0063022-21.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ROZIANE CRISTINA DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO - (OAB PA108911-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 105

**PROCESSO 0005519-63.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE JESUS DO ROSARIO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 106

**PROCESSO 0801911-75.2018.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LEVANTAMENTO DE VALOR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIUSA MODESTO OEIRAS

ADVOGADO LEONARDO CABRAL JACINTO - (OAB PA16636-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 107

**PROCESSO 0819363-50.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: NUCLEO DE GESTAO DE INFRAESTRUTURA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO RAUL DE ARAUJO FILHO - (OAB MG5915-A)

ADVOGADO ANTONIO FERNANDO GUIMARAES PINHEIRO - (OAB MG23719-A)

ADVOGADO HELIO RENATO MARINI MINODA - (OAB MG83094-A)

ADVOGADO JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA - (OAB MG83027-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE LACERDA MIRANDA COELHO - (OAB MG141259-A)

ADVOGADO FELIPE PORTELLA NEVES - (OAB PA016316)

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR - (OAB PA6099-A)

ADVOGADO GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO - (OAB PA5638-A)

ADVOGADO ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - (OAB PA1022-A)



ADVOGADO FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA - (OAB PA7079-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - (OAB PA1022-A)

ADVOGADO FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA - (OAB PA7079-A)

ADVOGADO GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO - (OAB PA5638-A)

ADVOGADO SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR - (OAB PA6099-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

APELADO: NUCLEO DE GESTAO DE INFRAESTRUTURA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO ANTONIO FERNANDO GUIMARAES PINHEIRO - (OAB MG23719-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE LACERDA MIRANDA COELHO - (OAB MG141259-A)

ADVOGADO FELIPE PORTELLA NEVES - (OAB PA016316)

ADVOGADO RAUL DE ARAUJO FILHO - (OAB MG5915-A)

ADVOGADO HELIO RENATO MARINI MINODA - (OAB MG83094-A)

ADVOGADO JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA - (OAB MG83027-A)

RETIRADO

ORDEM 108

**PROCESSO 0089921-22.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO - (OAB PA14782-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

POLO PASSIVO

APELADO: VALDENOR BOTELHO GODINHO

ADVOGADO ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - (OAB PA2309-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 109

**PROCESSO 0803326-18.2018.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE LURDES BATISTA MELO

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

POLO PASSIVO

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 110

**PROCESSO 0824173-34.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELANTE: BRUNO HENRIQUE MORAES MONTEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BRUNO HENRIQUE MORAES MONTEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 111

**PROCESSO 0026655-95.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO GONCALVES BARRETO

ADVOGADO ELAINE DIAS DA CUNHA - (OAB PA26727-A)

APELADO: GLAUCIA GUIMARAES SALLES BARRETO

ADVOGADO ELAINE DIAS DA CUNHA - (OAB PA26727-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 112

**PROCESSO 0803550-65.2017.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ANDERSON CLIS MAGRI

ADVOGADO ANDERSON CLIS MAGRI - (OAB PA19504-A)

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BRANDON SOUZA DA PIEDADE

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

APELADO: ANDERSON CLIS MAGRI

ADVOGADO ANDERSON CLIS MAGRI - (OAB PA19504-A)

ADVOGADO BRANDON SOUZA DA PIEDADE

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 113

**PROCESSO 0845246-62.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: EDILBERTO ALVES DE LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 114

**PROCESSO 0800619-89.2017.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAL RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA014498)

POLO PASSIVO

APELADO: BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO JEFERSON ALEX SALVIATO - (OAB SP236655-A)

ADVOGADO GILSON SANTONI FILHO - (OAB SP217967-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 115

**PROCESSO 0010126-13.2012.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ADELINE PIMENTEL COSTA DIAS

ADVOGADO DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

POLO PASSIVO

APELADO HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DANIEL DE SAMARATE S/S LTDA - EPP

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA014469)

APELADO: DANIEL BARBOSA SANTOS

ADVOGADO LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - (OAB PA4533)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 116

**PROCESSO 0020017-41.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE NAZARE LIRA DE JESUS

ADVOGADO RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE JUNIOR - (OAB PA6066-A)

ADVOGADO ADRIANO GUALTIERO TONETTI - (OAB PA17288-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 117

**PROCESSO 0054097-16.2015.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: JOVENTINO LINO NETO

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 118

**PROCESSO 0014563-80.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ALCILENE GOMES MOREIRA

ADVOGADO LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO - (OAB PA7007-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EUROCAR

ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 119

**PROCESSO 0105126-86.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

APELANTE: WILSON JOSE DE SOUZA

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WILSON JOSE DE SOUZA

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.



ORDEM 120

**PROCESSO 0841087-13.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ALBINO DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 121

**PROCESSO 0028137-73.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: UNEMPE - UNIAO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO - (OAB PA18739-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SILVIA ROMANA ALVES GONCALVES

ADVOGADO PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 122

**PROCESSO 0875910-76.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ANDEO DJALMA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO WALDIR RODRIGUES LOPES - (OAB PA21493-A)

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO: ANDEO DJALMA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO WALDIR RODRIGUES LOPES - (OAB PA21493-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 123

**PROCESSO 0009204-75.2018.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA MATEUS LIMA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 124

**PROCESSO 0853895-16.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270)

POLO PASSIVO

APELADO: MABEL MATOS DAS GRACAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 125

**PROCESSO 0000644-40.2012.8.14.0071**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: HELOIZA CORDEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA - (OAB PA10450-A)

AGRAVANTE/APELANTE: ANTONIA ALTAMIRA MATOS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO JUNIOR LUIZ DA CUNHA - (OAB PA15432-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA ALTAMIRA MATOS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO JUNIOR LUIZ DA CUNHA - (OAB PA15432-A)

AGRAVADO/APELADO HELOIZA CORDEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA - (OAB PA10450-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO.

ORDEM 126

**PROCESSO 0000781-32.2016.8.14.0087**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIO EMILIO CASTRO COSTA

ADVOGADO JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA - (OAB PA23187-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ORDEM 127

**PROCESSO 0825726-53.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: RIO PIAVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELANTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TOMMY RODRIGUES BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

T. JULGADORA: OS EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ

CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 128

**PROCESSO 0869273-41.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE EIRELI - ME

ADVOGADO LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

APELANTE: OLC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP

ADVOGADO LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANDERSON RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB PA24957-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA CLAUDIA FERNANDES BARROS

ADVOGADO LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

ASSISTENTE LEANDRO BARBALHO CONDE

T. JULGADORA: OS EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESES. RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 07.03.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

**PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 03 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 12 DE ABRIL DE 2023**, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA E ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0802084-71.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**PROCURADOR FABIO THEODORICO FERREIRA GOES**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO METALURGICA VARELA LTDA**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0819892-26.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE HILBERT MAIA VILHENA FONSECA**

**ADVOGADO MAYARA DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA26443-A)**

**ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)**

**ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)**

**ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A**

**ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A & BANPARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 003**

**PROCESSO 0810077-39.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES**



**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE THIAGO DE JESUS SOEIRO DE MESQUITA**

**ADVOGADO GIOVANNI BRUNO DE ARAUJO SAVINI - (OAB MG174298-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO/AGRAVADO INSTITUTO AOCP**

**ADVOGADO FABIO RICARDO MORELLI - (OAB PR31310-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 004**

**PROCESSO 0811947-22.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/AGRAVANTE MARCOS JOSE COSTA DO NASCIMENTO**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 005**

**PROCESSO 0805949-73.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE EQUILIBRIUM WEB SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP**

**ADVOGADO ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO SERVLIDER - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP - EPP**

**ADVOGADO JESSICA MARIA OLIVEIRA NUNES - (OAB PA21946-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 006**

**PROCESSO 0805425-76.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE PORTE ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADO MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)**

**ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 007**

**PROCESSO 0814757-67.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL INSCRIÇÃO / DOCUMENTAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO GABRIELA GALLO**

**ADVOGADO MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 008**

**PROCESSO 0805876-04.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO SERVLIDER - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP - EPP**

**ADVOGADO JESSICA MARIA OLIVEIRA NUNES - (OAB PA21946-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 009**

**PROCESSO 0002675-44.2006.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO MARCOS MARCELINO E CIA LTDA**

**ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 010**

**PROCESSO 0807320-38.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE IZABEL DE OLIVEIRA SENA**

**ADVOGADO NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS - (OAB PA22760-A)**

**ADVOGADO JOSE RONALDO DIAS CAMPOS - (OAB PA3234-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 011**

**PROCESSO 0809796-49.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE SALINOPOLIS**

**ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SALINOPOLIS**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ROSENILDO TEIXEIRA FERREIRA**

**ADVOGADO FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO - (OAB PA7303-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 012**

**PROCESSO 0801431-40.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE SUELY DA SILVA TELLES**

**ADVOGADO BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)**

**ADVOGADO ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO COOPERUFPA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERV. PUB. FEDERAIS E ESTADUAIS E DAS ENT. DE ENS. COM SEUS RESP. FUNC. NO ESTADO DO PARA**

**ADVOGADO FRANCINETE DO SOCORRO SANTOS BASTOS DE MIRANDA (OAB PA9605)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 013**

**PROCESSO 0814613-93.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE REDENCAO**

**PROCURADOR WAGNER COELHO ASSUNCAO**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ANNY VITORIA ARAUJO DE SOUSA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA**

PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 014**

**PROCESSO 0811408-22.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MARIETHE MENINO GOMES**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 015**

**PROCESSO 0805638-82.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MARCILIO COSTA PICANCO**

**ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)**

**AGRAVADO JOANA BATISTA PEREIRA DA SILVA**



**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 016**

**PROCESSO 0808829-38.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE CHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**

**ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO**

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 017**

**PROCESSO 0813029-88.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

**ADVOGADO** CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO - (OAB SP258440)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM** 018

**PROCESSO** 0806265-86.2021.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** DANO AO ERÁRIO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** OSVALDO DE JESUS MACIEL CARNEIRO

**ADVOGADO** ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)

**ADVOGADO** ADRIANA OSORIO PIZA - (OAB PA24282-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AGRAVADO** MUNICIPIO DE OBIDOS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 019**

**PROCESSO 0007390-64.2017.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA**

**ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)**

**ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO LUIZ MARIO NAZARE PALHETA ALMEIDA**

**ADVOGADO MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 020**

**PROCESSO 0808310-97.2020.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO DE AUTÔNOMOS, EMPRESÁRIOS (PRÓ-LABORE) E FACULTATIVOS**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** IGEPREV

**ADVOGADO** GILSON ROCHA PIRES - (OAB PA11555-A)

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** FRANCISCO EDIVALDO XAVIER BEZERRA

**ADVOGADO** CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 021

**PROCESSO** 0805745-97.2019.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ELTON NUNES

**ADVOGADO** CHEUMO EUGENIO MENDES - (OAB PA26172-A)

**ADVOGADO** MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA - (OAB PA26608-A)

ADVOGADO TALISON PEREIRA PAULINO - (OAB TO5728-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

ORDEM 022

PROCESSO 0802229-30.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 023**

**PROCESSO 0801246-50.2022.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE SERGIO RICARDO BOCATO**

**ADVOGADO PEDRO HENRIQUE GONCALVES - (OAB MT11999-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Segurança concedida**

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 024**

**PROCESSO 0840525-96.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇA PRÊMIO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA**

**ADVOGADO LILIA VANIA PENICHE DO ROSARIO - (OAB PA27805-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 025**

**PROCESSO 0001048-15.2015.8.14.0030**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE BANCO RURAL**

**ADVOGADO LUZIA HELENA DE VALOIS CORREIA - (OAB PE475-A)**

**ADVOGADO LUIZ HENRIQUE SANTOS VIEIRA DE MELO - (OAB PE18493-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE MARAPANIM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 026**

**PROCESSO 0823923-93.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** ANA TEREZA PINHEIRO E SOUZA

**ADVOGADO** LUANA PINHEIRO E SOUZA - (OAB PA18633-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 027

**PROCESSO** 0800118-85.2020.8.14.0030

**CLASSE JUDICIAL** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** MARIA DE FATIMA COELHO DA SILVA

**ADVOGADO** RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

**RECORRIDO** MUNICIPIO DE MARAPANIM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM



**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MUNICIPIO DE MARAPANIM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

**TERCEIRO INTERESSADO** DARTE DOS SANTOS VASQUES

**TERCEIRO INTERESSADO** BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM** 028

**PROCESSO** 0852090-28.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** RAQUEL BENTES CORREA

**ADVOGADO** RAQUEL BENTES CORREA - (OAB PA12955-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 029

**PROCESSO 0807136-65.2018.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE CATARINA PIMENTEL PEREIRA**

**ADVOGADO VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

**PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 030**

**PROCESSO 0802310-93.2018.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE ANTONIO SILVA DE SOUZA**

**ADVOGADO WILLIAN JONATAS NUNES VIDAL - (OAB PA22562-A)**

**ADVOGADO DANIELA DOS SANTOS MENDES - (OAB PA1769-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

**PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 031**

**PROCESSO 0075104-45.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ESTADUAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO CAROLINA SCHAFFER FERREIRA JORGE - (OAB DF6594-A)**

**ADVOGADO ANDRE MENDES MOREIRA - (OAB MG87017-A)**

**ADVOGADO SACHA CALMON NAVARRO COELHO - (OAB MG9007-A)**

**PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 032**

**PROCESSO 0001244-30.2014.8.14.0091**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SALVATERRA**

**POLO PASSIVO**

**SENTENCIADO JOSE MARIA GOMES DE ARAUJO**

**ADVOGADO ELIZEU MENDES FIGUEIRA - (OAB PA7227-A)**

**SENTENCIADO MUNICIPIO DE SALVATERRA**

**ADVOGADO ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA6616-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 033**

**PROCESSO 0855566-40.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO** CANDIDO JOSE COSTA FERREIRA ARAUJO FILHO

**ADVOGADO** EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

**ADVOGADO** ALINE HOLANDA CARDIM - (OAB PA22393-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 034

**PROCESSO** 0004899-64.2017.8.14.0136

**CLASSE JUDICIAL** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DANO (ART. 163)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 1ª VARA CIVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** DINILSON JOSE DOS SANTOS

**RECORRIDO** JEOVA GONCALVES DE ANDRADE

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**RECORRIDO FABERSON SANTOS OLIVEIRA**

**RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 035**

**PROCESSO 0800191-27.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO PEDRO RIBEIRO DA SILVA NETO**

**ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**

**ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**

**ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 036

**PROCESSO** 0808792-56.2019.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** ERRO MÉDICO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** FRANCISCO COSME DA SILVA

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 037

**PROCESSO** 0800265-18.2019.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE F. A. LEMOS & CIA LTDA - ME**

**ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 038**

**PROCESSO 0016991-74.2011.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO FORTUNATO ERNESTO NETO**

**ADVOGADO NOELI FRANCO ERNESTO - (OAB PA6507-A)**

**APELADO FLAVIO CORDEIRO DO VALE**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**



**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 039**

**PROCESSO 0802365-45.2020.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO- SEMAD**

**APELANTE SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ**

**EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE MARABÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO DEBORHA DE BARROS GOVEIA**

**ADVOGADO DANIELLE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - (OAB PA30117-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 040**

**PROCESSO 0823275-21.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO** MARIA DAS GRACAS GOMES PAVAO

**ADVOGADO** RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

**ADVOGADO** ANDREA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA25378-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM** 041

**PROCESSO** 0800098-64.2020.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** EVANDO SILVA SANTOS

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 042**

**PROCESSO 0001345-12.2019.8.14.0085**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE INHANGAPI CAMARA**

**ADVOGADO CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - (OAB PA22474-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO OSVALDO FREITAS PEREIRA**

**ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 043**

**PROCESSO 0003568-03.2019.8.14.0031**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**

**ADVOGADO** GABRIEL PEREIRA LIRA - (OAB PA17448-A)

**APELANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ROSILENE LIMA AMARAL

**ADVOGADO** ANA CAROLINE GOMES DE FARIAS - (OAB PA27241-A)

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 044

**PROCESSO** 0006911-21.2019.8.14.0091

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE SALVATERRA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DE SALVATERRA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SONILDES BARROS DA CRUZ RABELO

**ADVOGADO** ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA

PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 045**

**PROCESSO 0838422-87.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ITCD - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO TEREZINHA DE JESUS PORTELA MARIA**

**ADVOGADO CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)**

**ADVOGADO JOAO PAULO MENDES NETO - (OAB PA15583-A)**

**ADVOGADO GIOVANNI HAGE KARAM GIORDANO - (OAB PA25131-A)**

**ADVOGADO MARCELA DE BORBOREMA MACHADO RAMOS - (OAB PA28531-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 046**

**PROCESSO 0001147-09.2013.8.14.0077**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE ANAJAS

**ADVOGADO** JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES - (OAB PA6667-A)

**ADVOGADO** MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOSIELE SANTANA DE MELO

**ADVOGADO** MARIANA LOHANE GOMES DE FARIAS AMANAJAS - (OAB SP442074)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 047

**PROCESSO** 0004021-11.2014.8.14.0051

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** SANDRO OLIVIO MODESTO DE SOUSA

**ADVOGADO** DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCESSO** RETIRADO DE PAUTA

**ORDEM** 048

**PROCESSO** 0851264-94.2021.8.14.0301

**CLASSE** JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO** PRINCIPAL PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO** ATIVO

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO** PASSIVO

**APELADO** MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**ADVOGADO** PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

**ADVOGADO** WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

**ADVOGADO** DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

**OUTROS** INTERESSADOS

**TERCEIRO** INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCESSO** RETIRADO DE PAUTA

**ORDEM** 049

**PROCESSO** 0002484-80.2019.8.14.0058

**CLASSE** JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO** PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** GLEISON MEDEIROS LOUREIRO

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**APELADO** INOCENCIO MORAES

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM** 050

**PROCESSO** 0841554-21.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** RAIMUNDO J M M DE ALMEIDA

**APELADO** JOSE RICARDO BORGES DE ALMEIDA

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 051

**PROCESSO** 0800256-31.2021.8.14.0058



**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO ARAUJO

**ADVOGADO** ANDREIA DE SOUSA LEAL - (OAB PA20005-A)

**ADVOGADO** JHENIF DO NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA26712-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 052

**PROCESSO** 0002945-89.2017.8.14.0133

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** J P COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 053

**PROCESSO 0800345-46.2020.8.14.0072**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**APELANTE NEUSA PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO NEUSA PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)**

**APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 054**

**PROCESSO 0800314-26.2020.8.14.0072**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE RIDAN FERNANDES COSTA**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 055**

**PROCESSO 0800232-92.2020.8.14.0072**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA DOMINGAS VAZ PACHECO**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 056**

**PROCESSO 0842200-94.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INACIO KOURY GABRIEL NETO

**ADVOGADO** MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 057

**PROCESSO** 0800124-79.2022.8.14.0044

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE QUATIPURU

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**POLO PASSIVO**

**APELADO** NEUZILIONE MARIA PINHEIRO LEITE

**ADVOGADO** CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA21446-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 058

**PROCESSO** 0033897-08.2012.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** EMANUEL GONCALVES DE LIMA

**ADVOGADO** JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

**ADVOGADO** SENNER SILVA ALCANTARA - (OAB PA10488-A)

**ADVOGADO** ALEXANDRA DA COSTA NEVES - (OAB PA17905-A)

**ADVOGADO** ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO** VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 059

**PROCESSO** 0876600-08.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BUNGE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO** ARNO SCHMIDT JUNIOR - (OAB SC6878-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 060**

**PROCESSO 0800977-33.2021.8.14.0009**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA**

**ADVOGADO GEORGETE ABDU YAZBEK - (OAB PA4858-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOSE EDILSON SILVA DE SOUZA**

**ADVOGADO MARIA CLAUDIA DA SILVA SANTOS - (OAB PA15393-A)**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 061**

**PROCESSO 0849276-43.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)**

**ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)**

**PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** WALLACE DO CARMO MUNIZ

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADO/APELADO** BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**ADVOGADO** SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**EMBARGADO/APELADO** CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

**ADVOGADO** CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB PA195972-A)

**PROCURADORIA** CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 062

**PROCESSO** 0855513-93.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**ADVOGADO** VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

**ADVOGADO** LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ALBERTO GONCALVES

**ADVOGADO** ROBERTA DE LIMA VIEGAS - (OAB PB11412-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Julgo parcialmente procedente**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 063

PROCESSO 0835876-88.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO NATALINO NUNES FARIAS

ADVOGADO PAMELA DANIELA PINHEIRO SAMPAIO - (OAB PA27721-A)

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 064

PROCESSO 0800711-17.2019.8.14.0009



**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

**APELADO** EDIVALDO COSTA

**ADVOGADO** SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

**APELADO** BRUNO LIMA

**ADVOGADO** SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

**APELADO** CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 065

**PROCESSO** 0007907-02.2014.8.14.0024

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCURADORIA** PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOSE CORREA PENNA

**ADVOGADO** WANEA AZEVEDO TERTULINO DE MORAIS - (OAB PA9-A)

**ADVOGADO** JORGE UMBERTO MACHADO DE MORAIS - (OAB PA95-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 066

**PROCESSO** 0420687-77.2016.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** DEBORA FRANCO AMORAS

**ADVOGADO** FELIPE DA SILVA DIAS - (OAB PA17427-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 067**

**PROCESSO 0002747-64.2012.8.14.0024**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO UNIVERSO INFANTIL**

**ADVOGADO JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)**

**ADVOGADO MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)**

**APELADO REUVA DE SA ALMEIDA LUSTOSA**

**ADVOGADO JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)**

**ADVOGADO MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 068**

**PROCESSO 0814258-92.2017.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE DANIEL SARMENTO DE ANDRADE**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A**

**ADVOGADO VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)**

**ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 069**

**PROCESSO 0004056-03.2014.8.14.0008**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO LAURIVAL MAGNO CUNHA**

**ADVOGADO CARLOS JEHA KAYATH - (OAB PA9044-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 070

**PROCESSO** 0800147-27.2018.8.14.0024

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** TANIA MARIA LIMA DA SILVA

**ADVOGADO** JOSE CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA565-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICIPIO DE ITAITUBA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 071

**PROCESSO** 0089639-81.2013.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ROSANA DA SILVA ALENCAR

**ADVOGADO** DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES - (OAB ES8039-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 072

**PROCESSO** 0850289-09.2020.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PAULO VICTOR DIAS BARBOSA

**ADVOGADO** GLAUBER DE SOUZA DANTAS - (OAB PA21338-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 073**

**PROCESSO 0054749-58.2009.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO FRANCISCO MESQUITA DA COSTA**

**ADVOGADO VANESSA ZWICKER MARTINS - (OAB PA9224-A)**

**ADVOGADO GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 074**

**PROCESSO 0019442-70.2016.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOHNNY FREDSON FARIAS SILVA**

**ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)**

**ADVOGADO LENILSON SOUSA DE ASSIS - (OAB PA8489-A)**

**ADVOGADO AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**INTERESSADO FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

**ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)**

**ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 075**

**PROCESSO 0842373-21.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL AVERBAÇÃO / CONTAGEM RECÍPROCA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO HELIENE PACHECO PEREIRA**



**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 076

**PROCESSO** 0002885-68.2015.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** REIA SILVIA LEMOS DA COSTA E SILVA GOMES

**ADVOGADO** MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO - (OAB PA14546-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 077

**PROCESSO** 0806863-22.2021.8.14.0006

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTEFANY DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO** HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

**ADVOGADO** BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 078

**PROCESSO** 0000271-86.2007.8.14.0005

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** FABRICIO FREITAS DAS NEVES

**ADVOGADO PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA10950-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 079**

**PROCESSO 0009658-37.2012.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO ESTADO PARA**

**ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PROCURADORIA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 080**

**PROCESSO 0803136-91.2018.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE ADELMO AZEVEDO DE LIMA**

**ADVOGADO NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA - (OAB TO6229-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE MARABA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 081**

**PROCESSO 0027141-41.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE**

**ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)**

**ADVOGADO WALDYR DE SOUZA BARRETO - (OAB PA12396-A)**

**ADVOGADO SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA8106-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Embargos acolhidos**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 082**

**PROCESSO 0028760-94.2002.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE JOSE EDILSON PEIXOTO**

**EMBARGANTE/APELANTE ARMANDO JOSE RODRIGUES**

**EMBARGANTE/APELANTE MAURO SERGIO FERREIRA DA SILVA**

**EMBARGANTE/APELANTE REGINA STELA MARINHO BOULHOSA**

**EMBARGANTE/APELANTE ALDO MARCELO DE SOUZA**

**EMBARGANTE/APELANTE MARIA MADALENA FRANCA MARTINS**

**ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)**

**ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM**

**PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB**

**EMBARGADO/APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos acolhidos**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 083

**PROCESSO** 0002192-36.2011.8.14.0039

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** EXECUÇÃO CONTRATUAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** ELIELSON SIQUEIRA MONTEIRO

**EMBARGADO/APELADO** HERMIR DA SILVA COSTA

**EMBARGADO/APELADO** PAIMA PARAGOMINAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA

**EMBARGADO/APELADO** SILVESTRE SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO** DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

**Voto: Embargos acolhidos**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 084

**PROCESSO** 0800364-04.2018.8.14.0046

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO** RICARDO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB PA7960-B)

**ADVOGADO** SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB MG49212-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 085

**PROCESSO** 0825111-63.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL DIÁRIAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANDRE LUIS DANTAS RAMOS

**ADVOGADO** GUSTAVO MELO DE MENDONCA - (OAB PA22477-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 086

**PROCESSO** 0838068-57.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABUSO DE PODER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**ADVOGADO** FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MANOEL MESSIAS MORAES MARQUES

**ADVOGADO** FELIPE DE JESUS CARDOSO QUEIROZ - (OAB PA30672-A)

**ADVOGADO** MARIO CELIO MARVAO NETO - (OAB PA26622-A)

**APELADO** IGEPREV

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**



**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 087**

**PROCESSO 0832957-92.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL RESERVA REMUNERADA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MANOEL NEVES DE CAMPOS**

**ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)**

**ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 088**

**PROCESSO 0800771-24.2020.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ANTONIO ROCHA**

**ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)**

**ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 089**

**PROCESSO 0800948-20.2020.8.14.0008**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA DE JESUS LOBATO BRAGA**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 090**

**PROCESSO 0000948-18.2014.8.14.0023**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE WALCIR OLIVEIRA DA COSTA**

**ADVOGADO CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO - (OAB PA10672-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE IRITUJA**

**ADVOGADO HENRIQUE CYPRIANO DO NASCIMENTO - (OAB PA26309-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 091**

**PROCESSO 0801306-83.2021.8.14.0061**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARIA DE JESUS ALMEIDA BARROS

**APELANTE** EUNICE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** TORQUATO MAIA FERREIRA - (OAB PA22173-A)

**ADVOGADO** ELIANA DE FATIMA TRINDADE MAGALHAES - (OAB PA25543-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 092

**PROCESSO** 0060032-23.2013.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DÍVIDA ATIVA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPECTRO

**ADVOGADO** NAYANA CRUZ RIBEIRO - (OAB PI4403-A)

**ADVOGADO** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA - (OAB PI3490-A)

**ADVOGADO** SYLVIO GARCEZ JUNIOR - (OAB BA7510-A)

**ADVOGADO** CAMILE MELO NUNES - (OAB PA8270-A)

**ADVOGADO LUCIANA PINTO PASSOS - (OAB PA8550-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 093**

**PROCESSO 0800119-96.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ANA MARIA DA SILVA FERREIRA**

**ADVOGADO LUIZ FELIPE PIMENTEL SARAIVA - (OAB PA29767-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BANCO PAN S.A.**

**ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)**

**PROCURADORIA BANCO PAN S.A.**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 094**

**PROCESSO 0041272-26.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA RAIMUNDA TELES SANTOS**

**ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**

**ADVOGADO EDNEA CAPUCHO COUTEIRO - (OAB PA4185-A)**

**ADVOGADO HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA2746-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 095**

**PROCESSO 0837687-54.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**ADVOGADO CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB PA290089-A)**

**ADVOGADO JORGE JUVENCIO SILVA - (OAB SP313462-A)**

**ADVOGADO EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - (OAB SP155456-A)**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 096**

**PROCESSO 0027120-07.2012.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA ALMERINDA DA CONCEICAO SANTOS**

**APELADO TELDA MARIA CASTRO DOS SANTOS**

**APELADO IRACIREMA TAVEIRA SILVA**

**APELADO FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA**

**APELADO LAUDICEIA SUELI DE ARAUJO PINTO**

**APELADO ROSANGELA SILVA DOS SANTOS**

**APELADO MARIA IVANI PINHEIRO GUEDES**

**APELADO SIMONE GOUVEA DE SOUZA**

**APELADO ANA PAULA BASTOS PINHEIRO**

**APELADO WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ**

**ADVOGADO DELCINEY D OLIVEIRA CAPUCHO JUNIOR - (OAB PA20053-A)**

**ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 097**

**PROCESSO 0008424-25.2018.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA**

**ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)**

**ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)**

**APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

**PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ**

**POLO PASSIVO**



**APELADO** SERGIO ROBERTO DE BARROS

**APELADO** RAIMUNDA BARBOSA DE BARROS

**ADVOGADO** JACIANE DE SOUZA GUIMARAES - (OAB PA34781-A)

**ADVOGADO** WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 098

**PROCESSO** 0052145-85.2013.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** CARLOS ALBERTO LAGES RIBEIRO

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 099

**PROCESSO** 0811731-31.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL AVERBAÇÃO / CONTAGEM RECÍPROCA**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA IZABEL MARINHO PEREIRA

**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 100

**PROCESSO** 0853732-36.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ENIO AGUIAR PEREIRA

**ADVOGADO** STEFFANY SOUSA PEREIRA - (OAB PA16785-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 101

**PROCESSO** 0841473-04.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IVONI LOPES DOS REIS

**ADVOGADO** INGRID DO SOCORRO CUNHA DE LIMA E SILVA - (OAB PA28606-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 102

**PROCESSO** 0010377-14.2015.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** APOSENTADORIA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PAULO SERGIO DA SILVA LIMA

**ADVOGADO** FABIANA ARAUJO MACIEL - (OAB PA14056-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 103

**PROCESSO** 0123633-32.2015.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARLENE FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO** RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 104

**PROCESSO** 0006953-82.2017.8.14.0045

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANGRA DA SILVA PEDROSA

**ADVOGADO** KLLLECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 105

**PROCESSO** 0818265-54.2022.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ELMA LILIANE MAMEDE DIAS PAIM

**ADVOGADO** JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

**ADVOGADO** HENRIQUE MOREIRA DA SILVA NETO - (OAB PA31361-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 106

**PROCESSO** 0060123-79.2014.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JONATHAN GUEDES MORAES

**ADVOGADO** ALEX DUARTE DE AQUINO - (OAB PA17396-A)

**ADVOGADO** LUCINETE DUARTE DE AQUINO - (OAB PA21669-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 107**

**PROCESSO 0007686-78.2017.8.14.0035**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOSILENE MARIA PINHEIRO PAIVA**

**ADVOGADO CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

**ORDEM 108**

**PROCESSO 0814750-62.2018.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA WILMA DO NASCIMENTO SANTIAGO**

**ADVOGADO FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA18116-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 109**

**PROCESSO 0801045-38.2017.8.14.0133**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ADAMILSON LIMA SILVA**

**ADVOGADO ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 110**

**PROCESSO 0004429-38.2014.8.14.0136**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**



**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ALCIDINEIA LIMA SILVA

**ADVOGADO** DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

**ADVOGADO** PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO - (OAB PA4734-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM** 111

**PROCESSO** 0002412-82.2013.8.14.0065

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE XINGUARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOSE CARLOS VALENTE DA SILVA

**ADVOGADO** CARLA REGINA NASCIMENTO PEREIRA - (OAB SP188907-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 112

**PROCESSO** 0828801-32.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SA RIBEIRO S/A

**ADVOGADO** MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 113

**PROCESSO** 0001283-96.2017.8.14.0034

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LUIZ CARLOS CASTRO

**ADVOGADO** JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

**ADVOGADO** ALEXANDRE DOS REIS CONCEICAO - (OAB PA19462-A)

**PROCURADORIA** MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 114**

**PROCESSO 0008375-32.2017.8.14.0065**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE SAPUCAIA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA PA**

**ADVOGADO PEDRO PEREIRA DE MORAES SALLES - (OAB PA228166-A)**

**ADVOGADO RICARDO MARTINS RODRIGUES - (OAB SP247136-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 115**

**PROCESSO 0801023-41.2021.8.14.0035**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ANTONIA DA SILVA ARANHA**

**ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 116**

**PROCESSO 0801116-04.2021.8.14.0035**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO VANIA DE SOUSA LIMA**

**ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 117**

**PROCESSO 0000779-48.2011.8.14.0116**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA DE JESUS SILVA DIAS**

**ADVOGADO PAULO EDSON DE PAULA CARVALHO - (OAB PA9978-A)**

**ADVOGADO REGINA RITA ZARPELLON - (OAB PA11498-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE**

**ADVOGADO JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)**

**ADVOGADO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB DF41539-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 118**

**PROCESSO 0000649-03.2011.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA**

**ADVOGADO** VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS - (OAB PA26037-A)

**ADVOGADO** DIEGO RENATO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA23690-A)

**ADVOGADO** ARNALDO SANTOS DA CRUZ - (OAB PA9205-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ELANE CRISTINA SANTANA MAIA BARBOSA

**ADVOGADO** DIEGO RENATO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA23690-A)

**ADVOGADO** JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA - (OAB PA14884-A)

**ADVOGADO** ARNALDO SANTOS DA CRUZ - (OAB PA9205-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM** 119

**PROCESSO** 0003105-66.2016.8.14.0128

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ACUMULAÇÃO DE CARGOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ADEPARA - AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARA

**ADVOGADO** HILDA ANDRADE MACHADO - (OAB PA14759-A)

**ADVOGADO** PEDRO FERNANDO BALDEZ VASCONCELOS - (OAB PA14390-A)

**PROCURADORIA** ADEPARÁ - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA DE LOURDES SANTAREM ANDRADE**

**ADVOGADO HILDA ANDRADE MACHADO - (OAB PA14759-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 120**

**PROCESSO 0800488-05.2019.8.14.0061**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SIOMARA MARIA PINTO ALVES**

**ADVOGADO VERONICA ALVES DA SILVA - (OAB PA19532-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 121**

**PROCESSO 0000582-47.2014.8.14.0065**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**ADVOGADO RODRIGO PERES RIBEIRO - (OAB PA27792-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE**

**POLO PASSIVO**

**APELADO WALASSE DE FARIAS SILVA**

**ADVOGADO FELIPY DA SILVA FARIA - (OAB PA20915-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**ORDEM 122**

**PROCESSO 0807600-86.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.**

**ADVOGADO PATRICIA MENDANHA DIAS - (OAB MG158434-A)**

**ADVOGADO MARCELO TOBIAS DA SILVA AZEVEDO - (OAB MG130790-A)**



**ADVOGADO** THALES FELLIPE CARVALHO DE SOUZA - (OAB MG193180)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 123

**PROCESSO** 0808209-64.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ERRO MÉDICO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE** N. D. S. C.

**ADVOGADO** MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

**EMBARGANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADO/APELANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADO/APELADO** N. D. S. C.

**ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 124**

**PROCESSO 0807590-15.2020.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO A. K. D. N. T.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO F. N. D. N.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 125**

**PROCESSO 0001414-59.2013.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MADSON DA SILVA NEVES**

**ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)**

**ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**ORDEM 126**

**PROCESSO 0800147-08.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SIDICLEY RODRIGUES DE LIMA**

**ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**

**ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**

**ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 127**

**PROCESSO 0013645-47.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE LUIZA SOARES PIANCO**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELADO LUIZA SOARES PIANCO**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 20/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0839673-38.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA, ALIMENTOS CUMULADO COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E AFASTAMENTO DO LAR

REQUERENTE: N C S D C P

ADVOGADO: NPJ FIBRA ; ARIANE DE NAZARÉ CUNHA AMORAS DE ARAÚJO E OUTROS

REQUERIDO: P S B P

ADVOGADA: RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA

DATA ATENDIMENTO: 20/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

4ª VARA

PROCESSO: 0872878-24.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA C/C OFERTA DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: J D L D P

ADVOGADA: NPJ UNAMA ; RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA

REQUERIDA: M E D S B

DATA ATENDIMENTO: 20/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0066351-70.2014.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, CUMULADA COM SEPARAÇÃO DE CORPOS, GUARDA DE MENORES E PARTILHA DE BENS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: R C J S D S; V S D S

ADVOGADO: MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO E ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA

REQUERIDA: S M P D S

ADVOGADO: JOLBE ANDRES PIRES MENDES

DATA ATENDIMENTO: 20/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0854396-28.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL

REQUERENTE: K R G D S

ADVOGADA: ADRIANA MIRANDA DA COSTA E YARA SILVA DE JESUS CAMPOS

REQUERIDA: A M L

DATA ATENDIMENTO: 20/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0902744-77.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: D C T

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E D S F

DATA ATENDIMENTO: 20/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

2ª VARA

PROCESSO: 0853298-08.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: M D M M C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: O W F C



**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 11 de abril de 2023, às 14h, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

**PROCESSOS JULGADOS**

Ordem: 001

Processo: 0803200-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FRANCISCO CLEILTON ASSUNÇÃO SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0800586-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ERISVALDO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO: THALITA DE ALMEIDA PEREIRA BRITO - (OAB SP412156)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 003

Processo: 0800508-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: DANIELLE GOMES DA SILVA - (OAB GO61279)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0803749-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JANAÍNA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: GABRIELA TIGRE DE SOUZA - (OAB PA31118-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0803192-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CLEOPER DE LÁZARO SOUZA

ADVOGADO: ARIANE BORGES CORDEIRO - (OAB PA35187)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0800719-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MARCOS DE JESUS MORAES QUARESMA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0802306-39.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: L. O. S. V. N.

ADVOGADO: JOÃO LUÍS MAUÉS DE CASTRO SANTOS - (OAB PA10232-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0802315-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RODRIGO MARQUES CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FARO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0802344-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: PATRICIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 010

Processo: 0802273-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ MATEUS DA FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA28347-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 13 de abril de 2023. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Desa. Eva do Amaral Coelho

Presidente da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 4 de abril de 2023, às 14h, sob a Presidência da Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Junior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, Excelentíssimo Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a).Hamilton Nogueira Salame.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0811214-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de Bagre)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. David Jacob Bastos)

RÉU: SÍLVIO RANERSON DA SILVA AMARAL

ADVOGADO: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA

RÉU: ELIELSON ATAÍDE QUEIROZ

ADVOGADO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para a Comarca de Breves.

Ordem: 002

Processo: 0808657-62.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: D. M. DOS S.

ADVOGADO: CHRISTINE DE SOUZA - (OAB PA9944-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0815426-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: RENAN PINTO DE MOURA

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0810019-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: LIMOEIRO DO AJURU

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: HILDO BALIEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RETIRADO

Ordem: 005

Processo: 0800477-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA (Dr. Wagner Soares da Costa)

RÉU: JONAS DA SILVA COSTA

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR - (OAB PA18605-A)

ADVOGADO: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0811400-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: NOVA TIMBOTEUA

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA (Dr. Omar José Miranda Cherpinski)

RÉU: CRISTIANO DE ASSIS OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Mayana Barros Jorge João)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Capanema)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para a Comarca de Capanema.

Ordem: 007

Processo: 0814978-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MOJU

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

AGRAVANTE: EZEQUIAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que indeferiu liminarmente a revisão criminal - ID 12571680)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ



PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso interposto.

Ordem: 008

Processo: 0812076-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Lizete de Lima Nascimento)

RÉU: ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS

ADVOGADO: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959)

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para a Comarca de Belém.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 11 de abril de 2023. Eu, , Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Desa. Eva do Amaral Coelho.

Presidente da Seção de Direito Penal

**CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)**

PORTARIA Nº 53 / 2023- CEJAI/CGJ

O Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional- CEJAI/PA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o funcionamento da Secretaria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Pará- CEJAI e nos termos do art. 11 do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES, Analista Judiciário para a função de Coordenador na Secretaria da CEJAI/PA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de abril de 2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da CEJAI/PA

Ata da 1º Sessão Ordinária da CEJAI, realizada no dia 10 de março de 2023, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior.

Havendo o número legal, o Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, declarou instalada a 1º Sessão Ordinária da CEJAI-PA. Presentes: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Dr. Mário Falangola- Procurador de Justiça, Dr. Antônio Cláudio Von Lohrman Cruz, Dra. Danielle de Cássia da Silva, Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca, Dra. Silvia Mara Bentes de Souza, e equipe técnica: Patrícia Yokoyama e Naize França. Ausências justificadas: Ezilda Pastana Mutran. Parte Administrativa. Com a palavra o Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, leu o planejamento da Comissão para o primeiro semestre de 2023. Em discussão. Propostas alterações no cronograma de visitas as comarcas e espaços de acolhimentos, com datas a serem agendadas conforme a disponibilidade dos membros. Agendamento de reunião técnica com a Polícia Federal. Em discussão. Deliberado pelo cancelamento do item da programação. Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, informou aos membros sobre a visita realizada pela equipe técnica à instituição de acolhimento em Santa Izabel, com a finalidade de acompanhamento e preparação dos adolescentes para inserção em família substituta. Em discussão. Deliberado pela apresentação de relatório psicossocial da atividade realizada no dia 09/03/23, no horário das 14h às 16h. **Item 02- Apresentação do Projeto Arandu.** Projeto destinado a crianças e adolescentes em estágio de convivência na internacional e pais por adoção residentes no exterior. Em discussão. Deliberado pela adequação do projeto ao modelo institucional do TJPA, com vistas ao encaminhamento para apreciação da Presidência do Tribunal. **Item 03- Apresentação do projeto: A Caminho de Casa.** Em discussão. Foi deliberado por uma reunião técnica entre a Comissão de Adoção Internacional e a

Coordenadoria da Infância- CEIJ para os ajustes que forem necessários e assim adequar também ao modelo institucional. **Item 04-** Proposta de realização do **I Encontro Estadual de Adoção Internacional** no dia 25/05. Em discussão. Deliberado pelo adiamento para o **2º semestre de 2023** e criação de um grupo de trabalho para organização do evento. Componentes: juízes membros da comissão. Prazo para apresentação de proposta do evento: 28/04/2023. Apresentadas as datas de 28/04, 19/05 e 23/06/2023 para as próximas sessões pelo presidente e acordado com os demais membros presentes. **Item 05- Pedido de revalidação do Laudo de Habilitação**, com ampliação do número de crianças a serem adotadas pelos requerentes: Felippo Brunori e Federica Bova, do organismo Ai.Bi. Amici dei Bambini-IT, com habilitação válida na CEJAI/SP, até agosto de 2023. Em discussão. Deliberado que a equipe técnica da CEJAI emitirá parecer técnico referente a solicitação, seguindo ao Ministério Público para parecer ministerial e após ao relator, que será sorteado. Deliberou-se também que processo de pedido de habilitação tramitará pelo Pje e que meros expedientes permanecerão no Pjecor. Não havendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a 1ª Sessão Ordinária da CEJAI-PA.

Belém, 10 de março de 2023

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desa. Eva do Amaral Coelho

Dr. Mário Falangola

Dr. Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz

Dra. Danielle de Cássia da Silva

Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca

Dra. Sílvia Mara Bentes de Souza

## LAUDO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, CEJAI/PA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido em Sessão Extraordinária, realizada aos 14 dias do mês de abril de 2023, com base no que dispõe no artigo 52, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), **declara** nos autos do Pedido de Habilitação nº 0000956-23.2023.2.00.0814- Pjecor, **habilitados FILIPPO BRUNORI e FEDERICA BOVA**, de nacionalidade italiana, para requererem perante qualquer Comarca do Estado do Pará, a adoção de 02 (dois) adolescentes brasileiros, guardados, para efeito de atendimento do pedido, a ordem de preferência, de acordo com o artigo 31 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- ECA, e o preenchimento dos demais requisitos legais.

O presente Laudo de Habilitação terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua expedição, conforme o inciso VII, do art. 52, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei 12.010/2009, e somente poderá ser usado no original, acompanhado do respectivo processo. Sua apresentação perante o Juiz da Adoção não afasta estudos e análises frente ao caso concreto.

Esclarece a CEJAI/PA que o processo judicial de adoção, nos termos da lei, é inteiramente gratuito e sigiloso. Belém, 14 de abril de 2023

**JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

**Desembargador** Presidente da CEJAI/PA

**SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA**

Juíza de Direito membro da CEJAI/PA

Relatora

**ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ**

Juiz de Direito, Secretário Executivo da CEJAI/PA

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Usucapião- Processo n.º 0803384-38.2023.8.14.0301** onde figura(m) como parte Requerente(s): **IZABEL FERREIRA DOS SANTOS** e Requerido(s): **ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE MORAES MARINHO, CODEM COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA BELEM**, Confinante(s) Conhecido(s): **PNEUS JACK EIRELI** (Lado Direito), **FERNANDO** ou **JOSÉ MONTEIRO**(Lado Esquerdo) e **ADELSON SILVA DE OLIVEIRA**(Fundos) e Confinantes: **DESCONHECIDOS**. **Fica(m) o(s) Confinante(s) Desconhecido(s), por meio deste, a fim de determinar a citação dos Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia (CPC 259, I). Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 31 de Março de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi.

**Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIÇÃO**

**Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível**

**e Empresarial da Capital**

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 026/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
21, 22 e 23/04 Portaria n.º 26/2023-DFCri, n.º 26/2023-DFCri, n.º 26/2023-DFCri, 17/04/2023	21 a 23/04- 08h às 14h 21 a 23/04- 08h às 14h	11ª Vara Criminal da Capital Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA Juíza Titular ou substituta. Celular de Plantão: (91) 98010-1003 E-mail: 11crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Jorge Augusto Paiva da Cunha Assessor (a) de Juiz (a): Marlon Thiago de Amorim Ribeiro Servidor(a) de Secretaria: Roneisy Cristina Melo da Silva (22 e 23/04) Servidor(a) Distribuidor: Isabela Ribeiro Lamarão Servidor(a) Biometria: Paola Baraúna Magno (21 a 23/04) Oficiais de Justiça: Vitor Hugo Silva Sacramento (21/04) alterado pelo sigadoc n.º MEM-2023/16331 Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (21/04 - Sobreaviso) Alterado pelo siga MEM-2023/16331 Marcio Carmo de Sá (22 e 23/04) Marcio Roberto Macedo Cardoso (22 e 23/04) sobreaviso) Operadores Sociais: Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher

			Pedagoga/3ª Vara Mulher Pedagoga/3ª Vara Mulher Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 14 de fevereiro de 2023.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA nº 025/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente nº **PA-MEM-2023/19627**.

**DESIGNAR VALERIA DE NAZARE FEIO ALVARES DA SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 71773, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 5ª Vara Criminal da Capital, nos dias 10 a 24/04/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 14 de abril de 2023.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

**Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.**

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0803122-34.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA BRAGA NETO

REQUERIDO(A): MARIA MAURA LOPES LISBOA

## SENTENÇA

BENEDITO PEREIRA BRAGA NETO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, MARIA MAURA LOPES LISBOA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de sequela de AVC (CID 10:F06.9 + F03), que apresenta limitações motoras, fazendo uso diário de cadeiras de rodas, apresenta, ainda, sequela cognitiva e comportamentais permanecendo acamada na maior parte do tempo, faz acompanhamento no Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR. Aduz que a interditanda, há anos, não consegue praticar atos simples do cotidiano como: alimenta-se sozinha, higiene pessoal, conversar com pessoas, necessitando completamente de cuidados.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico (Num. 74011695- Pág. 1/2), foi deferida a curatela provisória (Num. 81153980 - Pág. 1).

Em audiência de entrevista, a interditanda não teve discernimento para responder as perguntas, na mesma oportunidade foram colhidos os depoimentos do requerente e de uma testemunha, ato contínuo, este juízo determinou a juntada de documentos, vindo aos autos certidão Antecedentes Criminais do requerente (ID 86831200) e declaração de anuência do outro filho da requerida, sr. EDINALDO LOPES LISBOA (ID 86831204).

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente, havendo a nomeação de curador especial que apresentou contestação (Num. 88936493 - Pág. 1-4).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID 88518265 - Pág. 1-2).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida MARIA MAURA LOPES LISBOA, mãe do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às *necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).



Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*¿Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*¿Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.¿*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de sequelas de AVC (ID 74011695), a requerida possui limitações motoras, cognitivas e comportamentais, tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "é alienada mental, quadro irreversível¿ (ID 74011695- Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA MAURA LOPES LISBOA, brasileira, desempregada, solteira, CPF nº 618.941.092-87, RG nº 3266098, residente e domiciliada na Rua Opala nº191, bairro: Paracuri, CEP: 66814-410, Icoaraci, Belém/PA, causa da interdição: alienação mental irreversível em razão de sequela de AVC (CID 10:F06.9 + F03), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio BENEDITO PEREIRA BRAGA NETO, brasileiro, desempregado, solteiro, CPF nº 848.688.562-00, RG nº 4777871, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Opala, nº191, Bairro: Paracuri, CEP: 66814-410, Icoaraci, Belém/PA, filho da interditada, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804245-67.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: REGILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): EVANDO DO NASCIMENTO LIMA

**SENTENÇA**

REGILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu sobrinho EVANDO DO NASCIMENTO LIMA, ambos qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de Esquizofrenia de CID F 20.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico atestando que o interditando é portador da patologia CID F 20, sendo incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 79169142), foi deferida a curatela provisória (ID 79289938).

Em audiência de entrevista, o interditando respondeu com discernimento as perguntas feitas, na mesma oportunidade foram colhidos os depoimentos da requerente e de uma testemunha (Num. 080424567).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num.5888065.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 88698189 - Pág. 2).

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido EVANDO DO NASCIMENTO LIMA, sobrinho da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *absolutamente incapaz* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 79169142, concluiu que o requerido é incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de EVANDO DO NASCIMENTO LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Belém/PA, portador do RG nº 9749061 PC/PA e do CPF nº 711.554.912-54 residente e domiciliado na Passagem Castro Alves, nº 74, Passagem Brasília, Maracacuera, Belém/PA, CEP: 66813-005, causa da interdição: Esquizofrenia (CID F 20), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do

Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio REGILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, natural de Belém/PA, casada, autônoma, portadora do RG nº 7300008 PC/PA e do CPF nº 036.698.132-33, residente e domiciliada na Estrada da Maracacuera, Residencial Quinta dos Paricás, Rua Nove, Lote 20, Bloco 81, Apt. 403, Maracacuera, Belém/PA, CEP: 66815-140, tia do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

## FÓRUM DE ANANINDEUA

## SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO: 0819541-35.2022.8.14.0006 REQUERIDO: ANTONIO PINTO DE MESQUITA, Representante: DR. MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO, OAB/PA 7932; REQUERENTE: ANA CARLA BARROSO QUEIROZ, Representante: DR. CAIO HENRIQUE SILVA DA SILVA, OAB/PA 24879. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua. De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). Pelo presente consideram-se INTIMADOS os advogados das partes, do inteiro teor da Decisão de ID. 90914129, a qual em sua íntegra diz: " DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante do teor da petição de id 90102845, e da evidente relação conflituosa entre as partes deste feito - ainda em trâmite - e com vista a assegurar efetiva proteção à integridade psicológica da requerente, a qual é  $\zeta$ hipervulnerável $\zeta$ , segundo o Superior Tribunal de Justiça (RHC 100446), entendo por bem prorrogar as medidas protetivas deferidas no ID 78673139, pelo novo período de 06 (seis) meses a contar da presente data. INTIME-SE a vítima para tomar ciência da presente decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou  $\zeta$ whatsapp $\zeta$ , cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas. No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular. Outrossim, indefiro o pedido de desentranhamento das provas juntadas pela requerente no id 90102856 (áudios), vez que, consoante entendimento pacífico do STJ, é lícita a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, podendo ela ser utilizada como prova em processo judicial (HC 512.290/RJ, STJ - SEXTA TURMA, DJe 25/08/2020). Por fim, determino à Equipe Multidisciplinar a realização com urgência do estudo social, haja vista tratar-se de autos com pessoa idosa (o requerido). Intimem-se as partes pelo plantão, haja vista a prorrogação das medidas protetivas. Dê-se ciência aos advogados constituídos. Ananindeua  $\zeta$  PA, 14 de abril de 2023 . EMANOEL JORGE DIAS MOUTA Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua ". Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023. VITOR TIAGO PINHEIRO CRUZ Secretaria da 4ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua.

## ATO ORDINATÓRIO

**Autos de nº :** 0009382-28.2006.814.0006

**Réu:** ROMULO PINTO MATOS

Advogada de Defesa: LUCIETE DOS SANTOS TAVARES (OAB/PA 27449)

DE ORDEM, INTIME-SE a advogada de defesa do acusado, nos autos do processo nº 0009382-28.2006.8.14.0006, para apresentar, no prazo de 10 dias, **os seguintes documentos, necessários ao envio de ofício ao Fisp para devolução de fiança:**

**RG;**

**CPF;**

**Número de telefone;**

**Comprovante de residência;**

**Dados bancários:**

**Banco;**

**Agência;**

**Conta corrente (não são feitas devoluções para conta poupança).**

Ananindeua (PA), 14 de abril de 2023

PAULA HELOÍSA SOUSA DE CARVALHO

Analista do Judiciário da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua**

0818304-97.2021.8.14.0006

REU: KEYDSON DOS SANTOS LOPES

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

### **PRAZO DE 15 DIAS**

O MM<sup>o</sup>. Juiz de Direito, Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, faz saber aos que a este lerem ou dele tomarem conhecimento, que o Ministério Público estadual desta comarca, nos autos de nº 0803412-52.2022.8.14.0006, **REU: KEYDSON DOS SANTOS LOPES**, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente no endereço constante nos autos, expede-se o presente EDITAL de CITAÇÃO, com supedâneo no art. 361 do C.P.P. para que o denunciado responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único do CPP. Para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua/Pará, Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua.

Ananindeua/PA, 3 de março de 2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua





**SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****(prazo de 90 dias)**

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º** Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO WERLLESON GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, filho de DILMARA GUILHERME RODRIGUES e ESLINALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, nas sanções punitivas **do Art. 180, Caput do CP**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa em regime inicialmente aberto, prolatada nos autos criminais nº 0007608-74.2017.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 11 de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Jamilyly Araújo, Estagiária da 4ª vara criminal, com anuência do Diretor de secretaria, conferi e subscrevi. **CUMPRASE.**

**João Ronaldo Corrêa Mártires**

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0825255-73.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825255-73.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB

Advogado(s):

THIAGO DE OLIVEIRA SAMPAIO DA SILVA - OAB/DF nº 59419

GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA - OAB/DF nº 12244

INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO - OAB/DF nº 15083

LUIS CARLOS MORENO VIEIRA DA SILVA - OAB/DF nº 56066

**FINALIDADE: NOTIFICAR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0807859-49.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANA GUIOMAR COSTA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA OAB: 017262/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807859-49.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : ADRIANA GUIOMAR COSTA FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA OAB PA 017262

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ADRIANA GUIOMAR COSTA FERREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0825249-66.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825249-66.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

Advogado(s): YAN AYRES ARAGAO E SERRAO

FINALIDADE: NOTIFICAR: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0825254-88.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RALRIZONIA FERNANDES SOUSA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825254-88.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RALRIZONIA FERNANDES SOUSA

Advogado(s): PRISCILA CORREA - OAB/SP nº 214946

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RALRIZONIA FERNANDES SOUSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0825250-51.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825250-51.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

Advogado(s): YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - OAB/PA nº 25735

FINALIDADE: NOTIFICAR: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0800441-60.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NERES MONTEIRO COSTA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0800441-60.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): NERES MONTEIRO COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): NERES MONTEIRO COSTA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0825251-36.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ILHAS DO ATLANTICO

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825251-36.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): **CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ILHAS DO ATLANTICO**

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES- OAB/PA nº 22.224

FINALIDADE: NOTIFICAR: **CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ILHAS DO ATLANTICO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0825253-06.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825253-06.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): VANESSA CASTILHA MANEZ - OAB/SC nº 62712 -A

FINALIDADE: NOTIFICAR: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0803299-64.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA registrado(a) civilmente como ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO



OAB: 89774/SP

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803299-64.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : BANCO SANTANDER BRASIL SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ACACIO FERNANDES ROBOREDO, SP 89774 A -

ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB PE 12450

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO SANTANDER BRASIL SA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0825252-21.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDEMIR DE AZEVEDO SALES

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825252-21.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): VALDEMIR DE AZEVEDO SALES

Advogado(s): FABIO QUADROS DE FARIAS JUNIOR - OAB/PA nº 28.321

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **VALDEMIR DE AZEVEDO SALES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0803144-61.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: REINALDO JOSE CORNELLI OAB: 45560/RS

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803144-61.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: REINALDO JOSE CORNELLI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

Número do processo: 0803303-04.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENATO DA SILVA LOURENCO Participação: ADVOGADO Nome: MARCEL RAUL SILVA ESTEVES OAB: 014473/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO RODRIGUES BENA LOURENCO OAB: 26775/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803303-04.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : RENATO DA SILVA LOURENCO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CAIO RODRIGUES BENA LOURENCO, OAB PA 26775

MARCEL RAUL SILVA ESTEVES OAB PA 014473

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RENATO DA SILVA LOURENCO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2023

**FÓRUM DE MARITUBA**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

**AÇÃO PENAL**

Processo n. Processo: 0804388-66.2022.8.14.0133

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: W. S. A. S.

**Advogado(a): Dr(a). AGOSTINHO MONTEIRO JÚNIOR - OAB/PA 9.888**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)s do(a) acusado(a) acerca da audiência designada para o dia 29.05.2023, às 11h00 (**Colheita de Depoimento Especial**), a ser realizada neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 14/04/2023.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE KEULE ADRIANA SILVA DOS SANTOS

PROCESSO: 0841929-85.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0841929-85.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **JORGE ADRYAN SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedagogo, a interdição de **KEULE ADRIANA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG 1905549 e CPF-334.029.652-91, nascida em 30/05/1970, filho(a) de Alcides da Silva e Maria José Correa Silva., portadora do CID F20.8+I69+E11.7, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) KEULE ADRIANA SILVA DOS SANTOS e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a), JORGE ADRYAN SILVA DOS SANTOS o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).Expeça-se Mandado de

Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 23 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**. Belém, 14 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIEGO GLEYSON DA COSTA SILVA

PROCESSO: 0828068-37.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828068-37.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por EDILEA DA COSTA SILVA, brasileira, solteira, a interdição de DIEGO GLEYSON DA COSTA SILVA, portador do RG: 5180234-PC/PA 3VIA e CPF: 534.987.632-53, nascido em 10/08/1986, filho(a) de Edilea da Costa Silv, portador do CID 10 Q90, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$  Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015  $\zeta$  Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **DIEGO GLEYSON DA COSTA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **a)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **EDILEA DA COSTA SILVA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; -

vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **c) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **d)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **e)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **f)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 01 de abril de 2020. **ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS** Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, 28 de março de 2023

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCAS DOS SANTOS MACHADO

PROCESSO: 0594668-50.2016.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0594668-50.2016.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **PATRICYA HELENA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, bibliotecária, a interdição de **LUCAS DOS SANTOS MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 7200465 e CPF-031.213.432-03, nascido em 07/06/1997, filho(a) de Delcley Pereira Machado e Izaura Helena Pinheiro dos Santos, portador do CID 10 F10, F20 e F19 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **ç** JULGO PROCEDENTE o pedido inicial

para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) LUCAS DOS SANTOS MACHADO e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) PATRICYA HELENA PINHEIRO DOS SANTOS, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: BELÉM Praça Felipe Patroni, s/n - 1º andar - FÓRUM CÍVEL DE BELÉM Fórum de: Endereço: CEP: 66.015-260 Bairro: Fone: (91)3205-2233 Email: Pág. 3 de 5 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE, 05946685020168140301 20220043118691 SENTENÇA - DOC: 20220043118691 - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 04 de abril de 2022. ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, 28 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém



## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ARLETE BELEM DA SILVA

PROCESSO: 0843943-76.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0843943-76.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MARILENE BELEM DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **ARLETE BELEM DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 088190251-4 e CPF-097.682.462-00, nascida em 13/11/1972, filho(a) de Antonio Lopes da Silva e Luiza Belém da Silva, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ARLETE BELEM DA SILVA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **MARILENE BELEM DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 29 de março de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA FAVACHO

PROCESSO: 0828767-23.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828767-23.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARINETE FAVACHO DIAS, brasileira, casada, nutricionista, funcionária pública municipal, a interdição de MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA FAVACHO, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2896014 3ª via SSP/PA e CPF/MF-223.467.242-20, nascida em 23/08/1934, filha de Américo de Souza Oliveira e Maria dos Anjos Pacheco de Oliveira, portadora do CID 10 G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o

exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 e Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FAVACHO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **MARINETE FAVACHO DIAS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 23 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL** ". Belém, em 14 de abril de 2023

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém



**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Usucapião- Processo n.º 0879090-32.2020.814.0301** onde figura(m) como parte Requerente(s): **Luis Waldyr Rodrigues Sadeck e André Leão Pereira Neto** e Requerido(s): **Olívio Farias Rodrigues**, Confinante(s) Conhecido(s): **João Barreto Guimarães** (Lado Direito), **Maria Delma Souza de Carvalho** (Lado Esquerdo) e **Marivone Sadeck Guimarães**(Fundos), **Alexandre Ferreira**( Confinante da frente) e Confinantes: **DESCONHECIDOS. Fica(m) o(s) Confinante(s) Desconhecido(s), por meio deste, a fim de determinar a citação dos Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia (CPC 259, I). Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 31 de Março de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi.

**Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIÇÃO** Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cívele Empresarial da Capital

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** (Processo n° 0840415-29.2022.8.14.0301), proposta por **CLEIDE MARIA CUNHA BATISTA**, contra **EMÍLIO TANNENBERG E CODEM** e **CIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM**, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Travessa Canal do Pirajá nº 155-B, Bairro: Pedreira, Belém-PA. É o presente Edital para citar, **CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem **CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir do término do prazo deste **EDITAL, 30 (trinta) dias**, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será

nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **14 de abril de 2023 (14/04/2023)**. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (**Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRM** e **art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRM**).

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D'ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0857113-13.2022.8.14.0301**, proposta por **EDINEIA SERRA DA GAMA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Avenida Primeiro de Dezembro, 13 - Castanheira, BELÉM - PA - CEP: 66645-057**. É o presente Edital para **CITAÇÃO do requerido CÔNEGO LUIZ BARROSO DE BASTOS, bem como CONFINANTES AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de abril de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos **006/2006-CJRM** e **008/2014-CRMB**.

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804532-41.2019.8.14.0005 em que e Requerente: TELMA MARIA LOPES CRUZ e Requerido: MAGNO LOPES CRUZ ç Sentença Vistos. TELMA MARIA LOPES CRUZ, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MAGNO LOPES CRUZ, seu filho, alegando ser acometido por çCID-10 F20 (Esquizofrenia Paranoide)ç, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, inclusive laudos médicos. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 14583934).O requerido foi citado (id 18306004). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 19/05/2022, com mídias de audiência em anexo (id 62165193). Juntada de laudo de perícia médica realizada pelo INSS (id 86375585). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 87432977. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87860418). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. TELMA MARIA LOPES CRUZ (GENITORA), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 78501489). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MAGNO LOPES CRUZ, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio TELMA MARIA LOPES DA CRUZ, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito ç. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03

(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802040-71.2022.8.14.0005 em que e Requerente: CARMEM ARAUJO DE SOUZA, SONIA ARAUJO DE SOUZA, REGINALDO ARAUJO SOUZA, RAFAEL ARAUJO DE SOUZA, RAQUEL ARAUJO DE SOUZA e requerido: ERLY ANTONIO DE SOUZA ç Sentença Vistos. CARMEM ARAÚJO DE SOUZA, SONIA ARAÚJO DE SOUZA, REGINALDO ARAÚJO SOUZA, RAFAEL ARAÚJO DE SOUZA, RAQUEL ARAÚJO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ERLY ANTÔNIO DE SOUZA, sua filha, alegando ser acometido quadro de Alzheimer, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória em favor de RAQUEL ARAÚJO DE SOUZA (ID 59733043). O requerido não foi citado, porém compareceu espontaneamente em audiência designada (id 77739931 e 79746036). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 18/10/2022, conforme mídias e termo id çs 79746777 e 79746036, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 86708888. Manifestação pela parte autora (id 86786222). O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87338038). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sra. RAQUEL ARAÚJO DE SOUZA (filha), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE ERLY ANTÔNIO DE SOUZA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Por fim, nomeio RAQUEL ARAÚJO DE SOUZA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da



curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 09 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA *Juiz de Direito*. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803154-45.2022.8.14.0005 em que e Requerente: ELANE MEIRE DO NASCIMENTO VILLAR e Requerido: JOSE AUGUSTO VILLAR NETO ; Sentença Vistos etc. ELANE MEIRE DO NASCIMENTO VILLAR, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ AUGUSTO VILLAR NETO, seu filho, alegando ser acometido de Síndrome de Down (CID 10 Q90.9), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 68075665). Citação do requerido (ID 74515363). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 29/09/2022, com mídias de audiência em anexo (id 78500127). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80459066. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87856500). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ELANE MEIRE DO NASCIMENTO VILLAR (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 78501489). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSÉ AUGUSTO VILLAR NETO, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por

fim, nomeio ELANE MEIRE DO NASCIMENTO VILLAR, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito *z*. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803533-20.2021.8.14.0005 em que e Requerente: REINALDO FRANCISCO DE SOUZA e Requerido: MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA *z* Sentença Vistos. REINALDO FRANCISCO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA, sua irmã, alegando ser acometido psicose não orgânica não especificada (CID 10: F29), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 30813561). A requerida não foi citada (id 83577422), porém compareceu em audiência para sua entrevista (ID 85348304). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 04/01/2023, conforme mídias e termo id *z*s 85348304 e 85348312, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Juntada de prontuários médicos acerca do interditando (id 78419166). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80462317. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 85206205). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. REINALDO FRANCISCO DE SOUZA (irmão), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos

menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio REINALDO FRANCISCO DE SOUZA, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 09 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804226-04.2021.8.14.0005 em que e Requerente: OLINDA ROSA DIAS OLIVEIRA e Requerido: MARIA VILMA ROSA DIAS. Sentença Vistos. OLINDA ROSA DIAS OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA VILMA ROSA DIAS, sua irmã, alegando ser acometido de transtornos delirantes persistentes e crise epilética (CID G40 e F22), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 34802546). Citação do requerido (ID 56816030). Realizada a oitiva da requerente e da interditanda em audiência realizada em 03/05/2022, oportunidade em que foi confirmada a narrativa inicial. Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 87166610. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87857885). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. OLINDA ROSA DIAS OLIVEIRA (irmã), além da própria entrevista da interditanda, é caso e procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do

pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MARIA VILMA ROSA DIAS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio OLINDA ROSA DIAS OLIVEIRA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensão em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 06 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804253-55.2019.8.14.0005 em que e Requerente: FRANCINETE SANTOS OLIVEIRA e Requerido: SANDRIELY OLIVEIRA RAMOS, Sentença Vistos. FRANCINETE SANTOS OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de SANDRIELY OLIVEIRA RAMOS, sua filha, alegando ser acometido paralisia cerebral (CID 10: G80.8), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 30813561). A requerida foi citada (id 60145457). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 31/05/2022, conforme mídias e termo IDs 63660155 e 63660159, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Juntada de prontuários médicos acerca do interditando (id 78419166). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 76699383. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 85977650). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sra. FRANCINETE SANTOS OLIVEIRA (filha), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido

demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE SANDRIELY OLIVEIRA RAMOS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio FRANCINETE SANTOS OLIVEIRA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 09 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA *Juiz de Direito*. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804614-04.2021.8.14.0005 em que e Requerente: CLEIA DA SILVA DUARTE e Requerido: HIGOR DUARTE FAUSTINO ç Sentença Vistos. CLEIA DA SILVA DUARTE, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de HIGOR DUARTE FAUSTINO, seu filho, alegando ser acometido quadro de sequela cognitiva-comportamental CID 10: G80.1 + F70.0, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória (ID 37546395). O requerido foi citado, conforme id 58090880. Realizada a entrevista do

interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 12/05/2022, conforme mídias e termo IDs 61273427 e 61273434, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 76226709. Manifestação pela parte autora (id 86786222). O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 86252010). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sra. CLEIA DA SILVA DUARTE (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE HIGOR DUARTE FAUSTINO, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Por fim, nomeio CLEIA DA SILVA DUARTE, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 09 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801808-59.2022.8.14.0005 em que e Requerente: MARIA JAIDE DE OLIVEIRA BARROS e

Requerido: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA. Sentença Vistos. MARIA JAIDE DE OLIVEIRA BARROS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, seu companheiro, alegando ser acometido de demência vascular (CID 10 F01), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 58150956). O requerido não formalmente citado, porém apresentou espontaneamente em sua audiência para entrevista. Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 25/10/2022, com mídias de audiência em anexo (id 80245881). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80228791. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 8677761). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. MARIA JAIDE DE OLIVEIRA BARROS (companheira), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 78501489). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio MARIA JAIDE DE OLIVEIRA BARROS, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA**

COMARCA DE ALTAMIRA

**EDITAL Nº 02/2023 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA**

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei.

**FAZ SABER**, e torna público que em relação ao Edital nº 02/2022, publicado na Edição nº 7470/2022 do Diário de Justiça Estadual, **nenhuma das entidades** públicas ou privadas com finalidade social, que desejam ser parceiras do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **apresentou a documentação completa exigida no item 2.1 do referido Edital nº 02/2022**, portanto, **pelo presente Edital**, no uso de suas atribuições legais impostas pelo Provimento nº 003/2013- CJRMB/CJCI e Resolução nº 154/2012- CNJ, RESOLVE:

**CONVOCAR** as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca, nos seguintes termos:

**1. DOS OBJETIVOS:**

1.1. Cumprir com a finalidade pública do Juizado Especial Criminal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas e medidas alternativas;

1.2. Selecionar as entidades candidatas com objetivos de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências da Resolução nº 154/2012 do CNJ.

1.3. Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

**2. DOS PARTICIPANTES:**

**2.1. Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas, desde que:**

a) Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

b) Possuam sede própria na Comarca de Altamira;

c) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;

d) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;

e) Atuem diretamente no atendimento e/ ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;



f) Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

## **2.2. Quem não pode participar:**

a) Empresas privadas com fins lucrativos;

b) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;

c) Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;

d) Fundações e Instituições empresariais;

e) Organizações internacionais;

f) Entidades que não possuem 01 (um) ano de funcionamento;

g) Entidades que não possuem sede própria na Comarca de Altamira;

h) Entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

i) Organizações sindicais e partidos políticos.

## **3. DO PRAZO E LOCAL DA INSCRIÇÃO:**

3.1. **O prazo para as entidades se cadastrarem** será, inicialmente, de **10 (dez) dias**, a partir da data da publicação deste edital, **com o envio da inscrição e dos documentos exclusivamente para o e-mail: [jecriminaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecriminaltamira@tjpa.jus.br), com o assunto "REQUERIMENTO DE CADASTRO/RECADASTRO E INSTITUIÇÃO (ACRESCENTAR NOME DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE)".**

3.2. Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira acusará o recebimento, o que valerá como protocolo de inscrição.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **4.1. INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS-ONG'S, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP'S, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIAIS**

As entidades **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

4.1.1. **CÓPIA LEGÍVEL DO ATO CONSTITUTIVO** (é o documento que cria a entidade, podendo ser o CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO) e das alterações subsequentes devidamente registrados em cartório, com informação sobre a data de criação/fundação, bem como sobre o tempo em que já desenvolve suas atividades na Comarca de Altamira;

4.1.2. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF** (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

4.1.3. **ATA DE POSSE/NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

4.1.4. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.1.5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

4.1.6. COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, **em validade** (os documentos constantes deste item deverão ser atualizados anualmente pela instituição).

**4.1.7. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.**

## **4.2. INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:**

As instituições governamentais (órgãos da segurança pública, educação e saúde) **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

4.2.1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (caso a instituição possua CNPJ próprio);

4.2.2. ATO DE NOMEAÇÃO/POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL/AUTORIDADE REQUERENTE: no qual conste o nome, o cargo e o período correspondente;

4.2.3. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.2.4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

**4.1.5. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.**

## **5. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CADASTRO/RECADASTRO DAS INSTITUIÇÕES**

5.1. Todos os cadastros serão analisados pelos gestores da Unidade Judiciária, após prévia manifestação do Ministério Público.

5.2. Após todo procedimento, será publicada a relação das entidades com cadastro aprovado.

5.3. O cadastro terá validade pelo período de 36 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

5.4. As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

5.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

5.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira.

## 6. DO PROJETO E SUA ENTREGA

6.1. O projeto poderá/deverá ser apresentado assinado pelo representante da instituição requerente, digitalizado, **no prazo de 15 dias, no modelo previsto no anexo II**, contado do prazo da publicação da lista das entidades que estão com os cadastros regulares, à Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **exclusivamente através do e-mail [jecrimaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecrimaltamira@tjpa.jus.br), com o assunto ¿PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, acompanhados pelos documentos exigidos no presente Edital, e obedecidos os critérios exigidos no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA.

6.2. O projeto deverá conter as seguintes informações detalhadas sobre as atividades que serão executadas:

a) identificação do projeto a ser executado;

b) justificativa da necessidade social e/ou ambiental;

c) justificativa do quantitativo de bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;

d) atividades ou etapas de execução;

e) resultados pretendidos;

f) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;

g) beneficiários do projeto;

h) custos da implementação do Projeto;

i) custos da manutenção do Projeto;

j) cronograma de desembolso;

k) indicação de conta bancária em nome da pessoa jurídica, com número do CNPJ, número da conta corrente, da agência e do banco, para a transferência online do crédito, porventura concedido, bem como os dados bancários do beneficiário (representante da instituição).

l) Planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

m) Demais exigências contidas no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA, disponível no portal do TJPA através do link <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Corregedoria-do-Interior/193-Provimentos-Conjuntos.xhtml>

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

6.3. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput desta cláusula, consignando, ao menos, **três orçamentos** do bem a ser adquirido.

6.4. Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do Juízo do Juizado Especial Criminal de

Altamira, o qual proferirá decisão, aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias, podendo valer-se de prévio parecer técnico.

Parágrafo único. **Antes de decidir, o(a) magistrado(a) deverá ouvir o Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias.**

6.5. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira.

6.6. Após a ciência do deferimento do financiamento, o Representante da Instituição tem o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Responsabilidade.

6.7. O não cumprimento do prazo acima caracteriza desistência do recurso financeiro e conseqüente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

6.8. Não será conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvará Judicial.

6.9. **Finalizada a execução total do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal dos bens adquiridos, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.**

6.10. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao Juizado Especial Criminal de Altamira, a fim de realizar o seu recolhimento.

## **7. DO ORÇAMENTO:**

7.1. **O projeto deverá ser concluído no exercício financeiro (ano civil) em que for apresentado, com orçamento de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

7.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentárias que especifiquem os valores unitários e totais.

7.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado **devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais**, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

7.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

7.5. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição, a sua impossibilidade.

7.6. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

## **8. DO OBJETO:**

8.1. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados.

8.2. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:

- a. Gasto com pessoal (contratação de funcionário);
- b. Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c. Aquisição e locação de imóveis;
- d. Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e. Atividades de segurança e vigilância.

## **9. DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

9.1. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

- a. Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 7;
- b. Não contiverem os documentos exigidos no item 6.2;
- c. Apresentarem como objeto as proibições do item 8.2;
- d. Forem apresentados por instituições públicas ou privadas que não tenham se habilitado previamente, na forma disposta nos itens 2 a 5 do presente Edital.

## **10. DA SELEÇÃO:**

10.1. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal da comarca de Altamira: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.
- h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada.
- i) limitação orçamentária da Unidade Gestora- JECRIM.

10.2. A(O) Magistrada(o) do Juizado Especial Criminal de Altamira e o membro do Ministério Público Estadual vinculado ao referido Juizado Especial Criminal poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

10.3. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos;

e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## 11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

11.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios dispostos nos itens 6 a 10 deste Edital.

11.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br).

11.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

## 12. DO REPASSE DOS VALORES:

12.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

12.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, **no prazo de 30 (trinta) dias, independente de intimação**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma digital, **exclusivamente através do e-mail [jecriminaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecriminaltamira@tjpa.jus.br), que deve ser remtido com o assunto ¿PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, a mais completa e detalhada possível, com a apresentação de relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

b) notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

c) relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

10.3. A(O) magistrado(a) poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito deste Tribunal para apreciar as contas apresentadas.

10.4. Entendendo necessário, a(o) magistrada(o) poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

10.5. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

10.6. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

10.7. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.

Parágrafo único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do membro do Ministério Público vinculado ao Juizado Especial Criminal de Altamira. A critério do Juízo do JECRIM poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do Ministério Público.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este edital revoga as disposições contidas nos Editais 01 e 02/2022 e tem validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no DJe.

11.2. Todos os projetos e solicitações de recursos/cadastramento/recadastramento anteriores à publicação do presente Edital ficam prejudicados, devendo os interessados adequarem suas propostas e pedidos nos moldes do presente edital.

11.3. Assim que alcançado o objetivo financeiro e homologada a prestação de contas do projeto, as entidades habilitadas poderão apresentar novos projetos, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, relativo à validade do cadastro, nos mesmos moldes deste Edital.

11.4. Novas instituições que surjam no decorrer do prazo de validade do presente Edital (36 meses) e queiram se cadastrar e apresentar projetos, deverão seguir todo o procedimento adotado neste, com exceção, obviamente, dos prazos.

**11.5. Não serão analisados ofícios manifestando interesse no cadastramento e apresentação de projetos que estejam desacompanhados da documentação exigida.**

11.6. Os casos omissos serão decididos pelos gestores da Unidade Judiciária.

11.7. Ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes a este Edital, a Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira, por meio do telefone/WhatsApp (91) 98010-0897 e e-mail [jecrimaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecrimaltamira@tjpa.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e fixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, 05 de abril de 2023.

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira

**ANEXO I**

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
Nome completo da instituição:
CNPJ:
Natureza jurídica:
Endereço:
Município:
E-mail e What¿sApp da instituição:
Atividades desenvolvidas:
Público-alvo:
Política pública à qual está vinculada:
Horário de funcionamento da instituição:
Nome completo do diretor/presidente/representante legal da instituição:
CPF:
Telefone residencial:
Telefone celular/What¿sApp:
E-mail do diretor/presidente/representante legal da instituição:
<b>DECLARAÇÃO:</b> Declaro, para os devidos fins, que a entidade ora representada atende aos requisitos exigidos na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 003, de 09 de abril de 2013, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente, para receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº 02/2023, expedido pelo Juizado Especial Criminal de Altamira. Declaro, ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da Lei.



Altamira/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do diretor/presidente/representante legal da instituição:

## ANEXO II

**PROJETO SOCIAL 1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:**

1.1. Título do Projeto;

1.2. Nome da Entidade;

1.3. Endereço da Entidade;

1.4. Presidente e/ou Diretor da Instituição;

1.5. Telefones da Instituição e do Presidente;

1.6. Conta Bancária;

**2. Justificativa:**

Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

**3. Objetivos do Projeto:**

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

**4. Público-alvo:**

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

**5. Viabilidade:****6. Recursos materiais:**

Recursos materiais, **acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes** ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

**7. Calendário de execução do projeto:****8. Recursos Humanos:****9. Declaração final:**

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem como estar ciente de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro, ainda, na condição de representante da instituição/entidade sob as penas da Lei, que assumo a responsabilidade quanto aos RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA, cuja aplicação está estritamente vinculada aos termos do Projeto Social apresentado por esta Entidade e deferido pelo Juízo.

Pede e espera deferimento.

Altamira/ PA, dede\_\_\_\_\_.

Assinatura do Diretor/Presidente da Entidade requerente.

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0802979-42.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA registrado(a) civilmente como ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE Participação: ADVOGADO Nome: LAYSA AGENOR LEITE OAB: 015530/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0802979-42.2022.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.**

**Adv.: LAYSA AGENOR LEITE (OAB/PA 15.530), ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12.450)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **BANCO ITAÚCARD S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a

contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a)

em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 13 de abril de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

Número do processo: 0803142-22.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WPA TRANSPORTES E OPERACOES AMBIENTAIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO OAB: 24003/BA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria

de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0803142-22.2022.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): WPA TRANSPORTES E OPERACOES AMBIENTAIS LTDA**

**Adv.: MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO ( OAB/BA 24.003)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **WPA TRANSPORTES E OPERACOES AMBIENTAIS LTDA** para que

proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

**PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 13 de abril de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

**COMARCA DE REDENÇÃO**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: 20 DIAS.**

O Dr. BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Penal da Comarca de Redenção, Estado do Pará, uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**EXECUÇÃO PENAL: ROUBO MAJORADO.**

**PROC. 0010384-61.2016.8.14.0045.**

**PARTE: JOSE DE SOUSA RAMOS.**

**PESSOA A SER INTIMADA: 1- JOSE DE SOUSA RAMOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1985, comerciante natural de Tuntun/MA, filho de Teresa de Sousa Ramos, residente e domiciliado à Rua C-14 s/n Bairro Atilas Douglas, nesta cidade, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAR/INTIMAR o CONDENADO acima qualificado para comparecer ao Forum local situado a Rua Pedro Coelho de Camargo s/n no prazo de dez (10) dias, para iniciar o cumprimento da pena em regime aberto que lhe foi imposta, por infringência ao Art. 157, §2º, I do CPB, sob pena de revogação até então concedido. Eu, Conceição Lopes Miranda, Analista Judiciário da Vara Penal desta Comarca, o digitei. CUMPRA-SE.

Redenção, 14 de abril de 2023.

**Bruno Aurélio Santos Carrijo,**

**Juiz de Direito Titular da Vara Penal da**

**Comarca de Redenção-PA.**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0802618-74.2023.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MASSA FALIDA DE ACERTE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LEILA GIACOMELLO OAB: 31673/RS

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0802618-74.2023.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): MASSA FALIDA DE ACERTE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**

**Adv.: Advogada(s) : LEILA GIACOMELLO OAB 31673 RS**

**FINALIDADE: NOTIFICAR: MASSA FALIDA DE ACERTE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 14 de abril de 2023**

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE





**COMARCA DE PARAGOMINAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0800056-13.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB: 16780/BA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800056-13.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**ADVOGADO(S):** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - OAB/BA16780-A, MARIANA BARROS MENDONCA - OAB/RJ121891-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 14 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0806977-22.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONACIR DALMASO Participação: ADVOGADO Nome: MARIO ALVES CAETANO OAB: 8798/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806977-22.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** JONACIR DALMASO

**ADVOGADO:** MARIO ALVES CAETANO - OAB/PA8798-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONACIR DALMASO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 14 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0806978-07.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806978-07.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADVOGADO:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA10219

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 14 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0800439-88.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: 3056/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800439-88.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/MT3056-O

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 14 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

## COMARCA DE RONDON DO PARÁ

## SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA e INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº: 0001468-06.2014.8.14.0046

**DENUNCIADO(a): VALDIANA SANTANA PARDINHO**

Capitulação Penal: Artigo 297, do CPB.

PRESENCAS - Ao 06 de outubro de 2022, Às 12h30, presente na sala de Audiências da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e a Exma. Sra. **Tainá Monteiro da Costa**, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Rondon, respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA, comigo José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário e Matrícula nº. 75949-TJE/PA.

Presente a Promotora de Justiça Dra. Lorena de Albuquerque Rangel, por meio remoto

OCORRÊNCIAS:

Presente a acusada, acompanhada do Dr. Maurício Diniz Machado -OAB/PA 13.506

ABERTA A AUDIÊNCIA.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1-Constato nos autos que na resposta escrita, constante no ID de nº 59011919, a defesa indicou duas testemunhas de defesa, no entanto, as mesmas não foram intimadas para o ato, assim resta prejudicado a realização do ato.

Assim sendo, tenho por bem redesignar novo ato para o dia 24.05.2023, às 12h00;

Intime-se as testemunhas IRAMAR MARQUES DA SILVA e MARIA ILZA DE OLIVEIRA, conforme indicadas na defesa escrita;

Ciente os presentes

Dispensada a assinatura da Promotora de Justiça, visto ter participado remotamente.

*Cientes os presentes.*

Sem mais, foi encerrada a audiência. Nada mais havendo a registrar, mandou a MMª. Juíza lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, Eu.....e José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, que o digitei e subscrevi.

Juíza de Direito:.....

PROCESSO nº: 0800769-52.2022-08.0046

Acusado: Jozivaldo Lopes da Silva

Advogado: Fernando Valentim de Souza Júnior ç 5.075

Acusado: Edmar Sousa

Defensoria Pública.

## DESPACHO

Considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/20223 às 09:00 horas**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, INTIME-SE/REQUISITE-SE O ACUSADO, A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Serve a presente Decisão como MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Dê-se CIÊNCIA ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se,

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA.





**COMARCA DE BUJARU**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0001529-77.2019.8.14.0081

AUTOR: JULIA OLIVEIRA

Nome: JULIA OLIVEIRA  
Endereço: desconhecido

Advogado(s) do reclamante: GLAUBER DE SOUZA DANTAS

REU: GIOVANE OLIVEIRA

Nome: GIOVANE OLIVEIRA  
Endereço: desconhecido

**SENTENÇA**

**Vistos, etc.**

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, requerida por JULIA OLIVEIRA em face de seu irmão GIOVANE OLIVEIRA, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando é portador de microcefalia com retardo neuropsicomotor e epilepsia, necessitando de cuidados especiais.

Laudo médico aos autos ratificando as alegações da autora (ID nº 22917292).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 22917293).

Manifestação do MP favorável ao pleito ID nº 22917293.

Estudo multidisciplinar do Setor Social do TJPA, atestando a incapacidade do interditando, os cuidados da requerente e da família para com o requerido e os laços afetivos entre eles; assim como a administração adequada do tratamento de saúde e do patrimônio do curatelado dentro das limitações familiares (ID nº 73243118).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I  $\zeta$  os menores de dezesseis anos; II  $\zeta$  os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III  $\zeta$  os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade $\zeta$ .”*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*“Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:*

*I - **casar-se e constituir união estável**;*

*II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;*

*III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;*

*IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;*

*V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e*

*VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas $\zeta$ . (grifo nosso).*

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

*“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:*

*(...)*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; $\zeta$*

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme

passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

¿Art. 1.767. *Estão sujeitos a curatela:*

*I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿*

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Em relação ao requerente, além de possuir legitimidade por ser irmã do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

**ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO de GIOVANE OLIVEIRA**, portador do CPF: 018.502.142-55 e RG: 6914096 PC/PA, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. **JULIA OLIVEIRA**, portadora do RG: 3269361 PC/PA e CPF: 654.794.672-04, que exercerá a curatela **restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial**, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente;

(b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Local e data do sistema.

**ANDRÉ MONTEIRO GOMES**

**Juiz de Direito Titular da UJ de Bujaru**





L8nWrCLVpuayWoL3P6sJISxMvpGE0q4uk0mQtDX6FKO3zo2SY7g38+2/f5LZql/Mc2gsBHC54KhDaITBIZ  
Z7rFlwlahdAq12DHC5ISXeyByJDS7X0wgdK2o4yz8lyWArJz3ZMocnPdqo1JRosHZaCRYM02CGmsgV7ib/  
aC2hFEAgyp2P1EDZD2AHhRQg8dOhZ9BmEJASG2c080VHrhxqehorM1XbmaRi1Cs/EJIQGOj90zCWp9  
H36RQWewVkp2SgzT+pYfmYJwHLDE8ZQhuEvRCOQ+DQYnjugJCEwEAMTGLhHmCebxD9svVOuYxtA  
YCYR5GZoyRH2rf3lirtHmo02wrUatl5kHUAIGgODMO9UAgUO19gHYfIIC8rqNwkEbCuk6dqUSG8ndBp++C  
jtwFTbbDE2vvKgRa/q5Om5NW/6sOsOXDu6WjOJqKdMrukagagwkqEmTnMlnCS/GBcLwlTxM/MApgJcCYz  
Gxm1fqqdZrmkDdqrguJVYGVmQ3Y14wQLzs/UMF6wHmixZR2mVDvL0vIKSmDElxm3VsTMGMF48jMii3S  
U+JUjjKoRf0OnpKf929AhO0qOMWsZAZxbP9MGpVx+8zFGB5zVaSOZ3CkZS7ZUG5jJMMzJQBY/9BEDI  
RdpFS3qglqLcwoJgMcPj9zPZMJzqefqWWyNLiLeRzclD/zm85Qhr/nCHO/hvVrWik0PzwlWsM7jaaSnmqJ  
GQ65ceZeYMC9WuNbOkNDwFQNMXmoGAIBGq+B2BpN6DdBbBNwbRNwahnwahN0ahNIH2I2Qs5GKF  
PErEltzAq0BclOIFoxcnQAQbu1SE5eSTfydxAGPklkBJDqrdTMtGeuTusNq2Yu9NgKqk6xtwEcn4T1KkySz  
td7pLFR5gCbSgDOt0+itDSAeJ6DFwnjTWA6KQsOcZkACEoYTKZrA6HP17th3cqyH6EYVvkBCUSeY98QN  
INvUcN/j4N307DP6RgsoecSE0K8i6FvdUZhg7pTsefoh0Ql+QleQUVA8Inplv2gnxMuIEVwJPwPhtgN8BSgl  
c7Am/4u0hXJwDo+yMdRicdLHml11KUjvhz0xGXLx2xOkuqc8nL5CWUAVV8BDAH4EukB2UDfBGgG2AP2  
M9vADxAytAwgPvT8FVyllo4OUQOgiXvJ50dJtqFeldAwd4OnoLnO1DqraHlf5Q8T55FXij6246QF1J3d4Zy/O  
YjUB8GX3tpR6bfWq0jj+NGfBYKtYODxDxBZyRmD5bSSLR1HFX832UK2qO5yNVctVHcyxbnFhcU7GSVXKV  
TKIZ1KtUzuBQWyg8D8JXfBsxwpBKQHggphC9nYwZbHq/thTHRcBLXBS12LNCozRYuBz4nki7IntFgVWYv  
qIRCoYzWENRDalnWO/t0WsgRCLRBUhXCblrlUwjlIK0CbtABGC2C0AEaLhtECGC2A0QIYLrpGi9b6MggU  
oxkwmgGjGTCaNYxmwGgGjGbAaNywaH+bAaNzW2gAjAbAaACMBg2jATAaAKMBMB0jAbAaACMBg1D  
BQwVMFTAUDUMFTBUwFABQ9UwVMBQAUPVMl0BoxgwigGjWMMoBoxiwCgGjGINoxgwigGjWMNQAE  
MBDAUwFA1DAQwFMBTAUDQMBTAUwFA0DBkwZMCQAUPWMGTAKAFDBgxZw5A1/iyDQDF6AaMXM  
HoBo1fD6AWMXsDoBYxeDaMXMHoBo5es2MecqP4doJwAIBOAckJDOQEOJwDIBKCC0FBOAMoJQDmR  
HvpSjRgExGY1hDUQ2iBQ3B7A7QHcHsDt0XB7NPFaBoHixgEjDhxxwLhrGHHAiANGHDDiGkYcMOKAEdc  
w2gGjHTDaAaNdw2gHjHbAaAeMdg2jXRPcZRAoxv+7UP4/s4bcjhtFWGtJG87X4Br0nQZXo5MavA3t0+Cta  
KcGb0F3aHAVKftgChTSINsnwaXIL+IOf7m52gkqoB7CdAiLleyAsBfCixAELXYcwmCkqRmZwBnNR2wQ9  
grvChwe4VegZj5en4Hv5d/kef28r08Uap9xKjpUvAtaLP2XAPP7yHAlgLPKi1WRaLQbHt0bBn8RUIUfQp3xf  
g4wX4xQK8twBvLsDVERkSs5qmU1A5+Nd+3KgaQsP9JyGUh8LDQTPde/A7I78jNNjfhY+mQL4aAfgdhHOQ  
dkK4A0I5hBIhRBylfi1tAl036hmp6s8CiEMIQBBoU0gpxMMRktFVLuJEE/s/JORSbSdcB7gHekIFwPo6gjXAz  
jUEZ7pr5bwQRSmVhE+AJx7FuDeDv8pyP5tCjzX4T8CYHeHPwog1hEeCOCajvDb/mojnoL8LEWdnlaTYN  
wUTuzwT4ViEzr8+QAiHeEQLV0AdeVcbj5uRkCa5qaxcllBTv8wwBkd/graGkRhSnjMY8Kte5xEChkOqFD3  
3fjRharen+f/37/d4D+LRAWxONjPysFcDy3C09Vdf6jhY9B4Wp/R7WOlof1YV8axik84N+Zu9H/CNSfCw/6H/I  
P9N9b2CVC8j3Q741aEx3+O8AXfFa1+dv8xf6lhaf8N/nH+mf4J/pjuZDe4b/Wf5R2EzXhRvLsQX8DvDgGRp  
Hb4b8yt0vrYq3/Zr/qD/srIKOUvmhlqt7ywoUAqgk1foAoG9BbheV8SniXdiiFghnhC3CNclIYZgQLKFLCFT  
sltWURZNokHUiaLli6xIRCTau5K9aoSezdH57YiGZ+mT1eIyoU+CtKMbgkWCxqK4jakjdZNG4Lp4zyxUN1O  
Jn5sU7MI6cLW44Agct9ahuskj4kMidV1CcmK8PFIFXquadyH8b1NkBonG8CRmdzYhZM0aa2P7mnsW2jtP  
b5uhLFn7T1NTcjtXF7IrrIot1TU1vyHR3P6Gfnl5740mhnfWjepMb4nsyleQiPjzKa6+O10x6ObmlIxVE03MVH  
Q1NjNthDzqIk0nW2paYJip7RilM0mKlbcFEAxcQRSaDHQJyNoMeBRqlw0KFcgAlopzOikFYupDNq5VhMy  
+07qYyq2acoWplchE5qZU7mokyKGMQAbs2+UEgrFVRwly2FG4OK1rF8rSK/H4oU+rUiGOw6rSl/1hqLF/1S  
JDddpOxikTktLQb/UsafKmPPu1DGngdlIv8ff3NGRHDnoGWrX6GbSM3BUXMgNMfvWj7fHW+bqSj7Vi9L7y  
6FmmfOmk/hjDnxZce5NfHVwRpl36BX/kP2KzR7ULBmH3pl1OTGfa+oc2o6BqmDRgVn1DR1VIU2VI/W1sa  
LbTVW/ofKKmljBStqur/kF1Ns6toW9W0rWraVpVapbU1agGV+4bGfSla0TTY2hTsJHodyHCzL9A0wim3DKc  
C3T0s4F7tO8wivBvpl01xQ3BE3AiBzhVWF1bTLJhnNMtEdwrTWe7VvwK+w3h3OkuGZEtWBLpAWkQL1c  
XLJtTFA5OmNVJRiasz/jPPbql/LduNRi2ogX/wvlQL8HdpSXTTf/wt/U+ZcuW3UQfyI3IVQXL5hUFx88AXoi  
CNBUc00TpA28kMYwWto+SRrVleyBzAh0Ai+lzdFYBEeAggoOvC6BtPPtAqGuwtJO2bJ4mOwgq+BAH4c  
WdFRpLnPZEVndi71X5Z2FpWlLirFHZ4AyXQQmc5oFKYm4KqpRAiW3K3FG4pb89tL2ww5yH14E5I9O+k  
S2IH0U4GLY3cdIEQE3aBMSGbtH2Hu/lyNQabqeRSKQpChPW6PXvxMYXiH6RsDela71Jq37pBYak0m9  
KVWkCslw+7AlasjSSlrMQ0pVknq7+PjIB2/ato6l5qbP1xlkQRfO2ImIW9JxHmLzDHelpWf+2eDMpelEmdC  
UdJyB9FnpOAvxtek4D/Fd1fQ3Iik9ZMGMGwaMWHzD7P97Aj3uTv+BGMNZCVqAZqAb0AB4XwxwNpqI5q  
B5aBnEZ0Du/738/x8IYC0DgnDwB+MT0lj9BCd4oYtUqTbEsQkG6QQ2gZFH5LkEYY7iEJJwHLuRoYkfq+y  
vHC+frRzXX4mqIC6fh8eg4oAIYMMFB6yc6LzC9JxXOfQzUtgepC2fiHuROwwt6XB1NxBKSJ1WpvCLK58FD  
oJlq5ZVFerUe8HZSBQiEIQ8e+aiALeDyDEWGlaiCqZlsRAVJHGYuN1+cp/uKMY/IMRElzOgkiRUkjBUK2BE  
SeIIIFY63cxwv6lRv5nAdbULvzYzqcgnd8Cy16VQTLxCOBXNGNLhcXtRFZoc1gbUj9jbM4C6So0p+CRdLb  
RKRDPmcxEIJSew59FfN8sdARREXV7zsVaz8Za3f3JR82p+RIIUIlXVIWO67NYK4oq+yORyvXcwMj6215d  
P9BNgSBXVq5/9dV9PBk5uXG/FJWMURRpGIQMtoQe1EYWql1uxCQTHSKrO5xMAKXO7+PZlFTXhFtjKY  
kpBBj4wwEbw3AvJl5o6z94c+I1MgxXFLz1Gh6X6OQOn99EIP5e7egUHWf3kzbuPeDzSNWGFasjipWsnG  
gDgxEjM4Tpwk2qBPEvwNjBBMhwCC9CHvbLW7UhhjvB5P7UFVfrBV6GYnYbAF8ZBMeluhjd+NI4gOk03  
NpRvl0dx204UUfquPXSRvtG5070Hb+del95n39PxpV8oz5Bnz7fnOZdwyaR0nCjbB5bK5XPmkgMnlhDzul  
W6b9CbzOz1XhesxwRNlhHvRGRAdqs8s7qgGdUctLjXNdbkLWdGkmqXRu910M643Y7PqcEfNXThPzbY

W6hJz96ap6HukVeUtzaZjnC7gM2CXygWGBDzuzt9qyeIWNng6rm+8HDsXG9d3FobZfzYSaz0VoZBGYoO  
 KUQzHYjHM8WxQQRYZBRsx08WfQsFs3il7S0sGs1XYPyLx9neJPYU24FU4io27Z5ck/uh9evmTv3+jffke4  
 rvmzNd4M56GF+EHD1wXr11y5zeJnxLffLcVJSh/QokYuTJ5FrIQg2oM28vtV9qZkC1qg6GT+9Wg83OFwxc  
 m3edmnTDD6vWYDX4DMZT5AdPj9vwx8ORIsPzGgyieio2Xz42jrDob6z8FzGqN2cqgg+Wdy6LQW6F8cG  
 mJ02EX+GB2aN7UpkhgeLU60jt+2m13jJ5x4PbEjcv1ijuUXWKf5VtU31heh+uhhSnJr9gqgdjyO+rExrNTdYm  
 53zzAusC523umz3byDbDa/Jr7o/kD91f81+LX9u+dvzl24bYhjJGwsc6a91NhGUyAi13FnuZlZwK8zruXXmjZ  
 7d1I3ObutBp2SiLHX7ohQesNqjplljTfFKRTVotkSNh8Eb1JGIqtWiRyoURSqUQ6VbMMaHwZ1hiUtxCZim4g  
 AqMtKIMVBvwiavTwjYPd7G6pQUA48piyNn+yKUybFTkRSPAVIwTwKxclqDjtlajnHA50ov4Fo7KDEt6ZZ9  
 QtuW3N9w1wHtkfOvv114lvs7Hv5C/JdyaTJ9+059ug1i4teeBmHmIsFnLuL6rwxQLuBQLsg+Cit6nzBK2Zwm  
 U7vWN/ojDG5f5Q/s0iDPbWeq0NzPfnC60K/9tzv3ent9r3ufcNn4Hmjw8l7nGE+39HkWUHWkZ38Af413vBi9  
 GOZZOaUDLIMMOaokYHRHdu7Dx6ezOjinPM5JKc2k6q6YpM5ekUmRplyZjzzX5lsZuYAXIpUSDWDy0T  
 QIIcAYakKqD4ZHm5vNAA2xAFWMBh1AyllU+DkK1BKDEASqixZ81KCTmS3nGJr9hh4H4DThpwAbV5I  
 wavPVRHG0Gmbm3GLhTmh+Y7sKfuXC9a7prsYtxeUoXVKcn3BKYaq19MTrllqm3U3Qp6QPNVIVZBtozc  
 jYWOQX6M9YaSSnKjqJM3NrUI3rpRjnJnkO+zOjknNk5JBZpoloR1C1jAt1aqck9ZWh4MJV3p4OxO12BUDg  
 UpgwNIUUhdy4fXK7NCB7zvJDiNyQNLsNzkpF3jx/tqmN8uYlv9LLAJH4q9tSxqY/8+ndXNSyum4yvG/xNTnlj  
 zVWjSmU9+XzgwW80bTyU6Lp77VUZ5R6xtrZjw7R76jJyIYwJo4Yl3rWWuMOVw6aWhMpz5IA9nPwHe4Ds  
 4vYjN5quWheLc+yxOV2tkmCYoe1OGLpwlgl1Z2sU3SMrow3GSNOmuTikXGU2eQ3EzPXi0Zhj8f7TOCKG  
 7Q5f0Gq6ZSvBMr2n6XDj8VsQTpOOnoqyaV04GFntpe24bkNwcodhUqEvwPPGp8dcHUVKDnsAZdxQav5  
 yryi9UsFvjaMAI0gJE2g00+DTjCjH3pCnbKN2yZuN2w3sSIWTKJZclfdK6UVVmgFZaVjHbtR3GhYZ1pr3Wjf4  
 Njg2uBe5zUIvtEueB1Wr93rdngFW6FR8hQKjDO8V4cvjBM0saoUZ6qZzZktmW2Z7Zm8knkkmk2TK4XaEqa  
 wWw7JF1XXG6lcuqutxcqz1HI3AuKv6tBG3opgtWk5ZW5pW0gjbrTD6FKObRpb8dt7GTlyD1yZWJ44lulOr8  
 aAv9+37y6eHDvWS93u3t3REhiYWJR5O/CaxGFT1/H8lksnk+R9/1m4Qs8+R3UAHHI3ZDfb4WTWMDdvwL  
 kxYfgO3BPK/Zddx6/hv1yC8GX2GyHSqmYX7b0j3txVshLNN3draoknnkCGwhtqCYyF5F7PHP196A/scDic+f  
 vBBwLsbGtwPdhKDFncjDqZeSTTK0SkYzNWgWmV3RRGncg1cG9fLcX6umVvzhnBsGwcrHWGQSJiPwb  
 KLo17E9ND1UwESnoA3Fi1iB+24MAPTxluVji+tS2ACIYL5djfO4w7/VAu8fxBs3h+hH5T3K9Rcnuu2d7uZKz  
 k8j/uQl1ZLrtFkQj45F9o0lxFYkmBqxnVK+ihdXVWnP7M4zVMuUzYrmHaDLmh3dWYMSi+8tAj5NZzEY2TI  
 dSU1GympRCjkGPYKmfFYvO0mDQQ4CdlJ/hUPBB/Edsmrh6z8xt4xe++dITE5ePvG50WTt32Bn4dO/6rg  
 UWR/9H7MuJ5oEzqxvmG3XQ8ANgf86A8cggUmvU0jwwKa90zWhnGLgCV4VrtBOWNSdX4RrsW+97iNuq  
 5/yWXlylZprlkXPv43O1hbASqA4QAIWq4IUuVgmMh2acvnQYhfH1q+NLj0uW6AEhmWIKzH9CwawBRTQ  
 cAJDo2N7gGQear69q7mwfO64X818qv89nPfpreWjp1dW3jBp+AHucEbo5cTpPxz4Vfusugl/+L5MpN16u/2  
 7DK412pCvQRkiPLuDlxVj7aoV4gck4i5vNXP4WJuL0c4TmJYyjadIKtHosDXMWS0Dumx3qsYi42qkTGy0q  
 XsMlw6Js1Qqhx3tvJs5cVRWaiepg4jldeOzAoQ07YOrwb22SpAspgqEMPJVDUDSx2BdHiQrTr/NentV5hS7  
 vCPiSM/JfP/eI9utW0FXh2F/jtQAP2o3lFhHmO+WlioX2jYI+0ytQcPmk5KOI7kdS7RqRtsqjXVmgVrlx2k91sl  
 webBpuvNC8z3Sy/p9OvIFZ6lmdudZ41mXyktMuGcymSaZlpjtND5ieNHemxWiwG40Gs8FhdDlzbblDn9vb  
 7cRuR0qA0giE3IFEE3UWwsgoG4nxfV+4nY/zPfwJnuXXtwSxIiwOkmDAcSnJsgfN+oVkmq4Ci6zvgmugSX  
 msFSCGRati/cBlzHsb/Cq2VCB41+zN1hgV/hJN9gWn02ULMANJMGix/DIDglvJ4m8/aHv5pebbFnYmHvtwy  
 eTr5lb+8YOflfWjc/af5g7Xv3XH0x9IDFn3bOJzXPVsU6D/UWZ8TuOlscdYOKrTgnsTzNtAYyuapuYsEHcZy  
 WRprTAEBeYFklb5QF3Wj97eZC8KlgTFaFugV3qdYWOy62Y7v+e78O6zy2/mVpJwg0cmvruQs6pf/sqZT  
 VjAMWkHG66oZznS66FpWRnTisRD7v/vgbjF2cUjxz1kRwVpoPzmx75B/fKquj9a0dxvehf/fD2pMD/fOgTeoQ  
 QRQkQQZ2S1eKV0rC1dJUeau8zbLd8Yhzl3zl+ZHjC/4crzcaDNBZldcmGfSK8TiYgLTp2aqvwdfsY1p8bT6i  
 +lp97b4eH+vDoBcVT7Gnx8N4KMu8g5ZdPnOXnlulxtOnsU1TkzYYj0tbUweXgbaUTQSGBswoux/n6W2bb1  
 3d5sV5xbeffP7dj1fbM2FcXx4bMu3GeVufZyLnE4kfp9naNOORKavPlfplCfWHhQoSojsTWABvfdGeiwKqjS  
 zW4yp9vX6xntHzJaMjBJu6SRtlowgGW6mM8m4AzO9uzZdeogaLpGK2mGuQWsBL3SIJPOZILssQAYkS  
 OLXsGvBWu3ChquMF8GsRpfqnrxbG1EBaSBvZQljiEfufSw2+bkLjPqiOaYIZHgP5hAf4tKfSulkzrWlwc8vo/  
 MWfJcax9yTGsy//+OPPw2H9ZbR5OxP6ZUMK9PGkWrWiAM83rSz4k3HslAlf5AwK5TqvfUe8gxY69DuJ  
 w2IPZuVabqNipuvWFW/g2nvB1eeG9YFWmNa6BatxA8UB1YMPA5oEtA9sGbhYPIBUbHYPJAPt2cBHW  
 7GN2CgXC/+j/k3Nvf+prBygpTlRHNAIKCvHZcqKzsvUXEx75Wa6madTWAMHyxLUdxZJTczU0sSIFPiFmcn  
 AzE29hGCSjn3+2fXTfK9ftyX2+PKxiS8SRpz38m8Lrrq6buyAd/Zga3tkxCT15re4w5nXpJr93nOR8NE1s4+1  
 GkXCvpb4LSddfWxNFInr706slAyx8SOuLaD83w50DgKdJfwh1SQxvOhhXCJrhZWf6UqiTqu+iqGkuyYwPv  
 AtmDQ5ypQIYIsJliMSIJASS4gEL6wKZvgV8tkS/jiVFJgwHIXfoG/WMy36Nj1p1/foialv1hO9KKUrpVA1TZoUI  
 Uo0ndejWWWh3deoumUKRCCX/hVkeB5oMafoOpXQe/Nbf9uoFg55J9qqSKRwVFXjQXh+SjFFR1TZHKFM  
 GFY/USrUd1JeJbfoyWBXeAdGxUnw4BgnU8KodFvLrBW3iO1ih3iK4V9ljoufilZCFIIRZphYL/6a2SG2M3vF  
 OPOiqE9tOpWwRYlaqm069arGoploUehDsJdByjZVCgyMksnw0ErXZinwBg+RCIKbMC5hAAKLw0ipMJ6o  
 wrVkiDZiU8YR0YJDwvPCr8nH5OvyGnhX0QfJnnCWGGIsEF4jvDU3lryy9ZzLGV+RZoQ1fnYQnfQLNuxQ  
 hqxLFR/z5QI4XMez/VMkfP16BRw4D/v4H5/zT3POLQFaq3QaB2H8vkckhkOa9AmEtXIn5Q96WLD4LyYVx  
 /2uyjFI/A8RucR3q5538e8wOVrbHJL9m/g607AJ9Qr+i2dGuezHttAcvYBlfL5nK4I3O4OXIL+ZXGpXkfGz4M  
 Gpp0U0xTspuC8w1zrfMCC/LmDViRuS5za8BgDQJFO7P8UQRVOR5vdEL2hOBL2S8F2dbs1uDt2bcH/5z9  
 5yAf0RUyc7JzghXGaLBOV2esyR4ZXGicE7zZuCP7o3FT9k7dLuPubJukk4x8Nh/06DxGZ7aQHdQZWeya6



IY9SnSxGy9273AT92EyB/mATwZvhd+HfYV2Bo3GIHFjvEq0GKu4ATfjLbgdx3EPFvFfWdVblbOYLSyQ3N8  
nXdil2lxRV50QDnkH+sPthchsujr8vSVFTk/hu2nIUjepcR8CLalpFm3L5WxkCTXvWzW/NQWXgAPrqkgxV9M  
32UAPX+ZwoMeJNPxLh60iG8gDAN7e7LDStxOq2VphVKwVOi2YadpXqskAacYKnZsGTU/98mtKTSLVMV  
Q31FiWXQZ0HGMcmV0b3KI7JluHYk0XzM5cbenSIBT9o55wqcKmrtrKoG+xysppKo/tcY7Hi3bF+831XXBXt/  
mvz+jXfP4Pt2CUKTtpuu+32MUUDhuD48WV3J9GLiW8SH+JPM+7bcPOE6BifdeCwqTc/3/LK3L+/ZWydVZ  
ZdEc0tmnvsbtW/+I6jOm6NyMRo/uEsO4x2rrH4mdhKcxWPXhLdJyboGw5uxkibLY7Z3QE4wLx4sKHUTVeT  
xaQdsAsgfUA+ElwOaJbmApTzLBMDScjRfMXPeZTmvN1KjZO/jKGivpig4ptlOzVJA+vx57EaZTsBY7eDz14  
TvO1BLSiG0nUu7LoqlSpQSJtUlzqkU5I30ucX2qW1kjtKMAxvIA4IjEjrGo+FYNi4LrzHC+wOiKEMKsplUBOIP  
WIVZWatEQuelqw/IDVpxnCcncqbYkmEdovO+ftpt7CHPYjZxPmfx7Khnz/x6GDMxcmvWJkdjgrly2oPb+GDYt  
hlcQW3W7f4UfLJAEe62dWl8YU02vB74l/mg8l83nG6cY5xgf1G+z7sruNgjVQTwNjQve3ZovXW9fV32r3K  
k8tAovlY/1lhvrg2MgNmUEw6VG8oCVHbKcgRex1mkgNsYNmRnZweFnGx1wE2GlfabHcvzlxVscNxZ8LDjw  
YL92fuDxja82XW3+6GCZwriA3hXwKkGglGnmuGP+p34Myd2loqBhtzNuSRXdWdGc710K0I1AYUbBuDiAb  
hoAB6QFSiWsVyKA9rurlmqSu326jSoSIT/eylruyglz4Ooa/tG46l1Fkmt7HR29aH0BCjjMeaxE4eyBwdqA5Nx  
k2s2XuA6h3XYRVhVlJvk2YwGkuedDnO+Nk/f4MXeWptQ1R+DfxaYrBdCrNVHp+vvO/MKooGuFMzW1FkO  
fe/t9Oek3j1e7V31QeR6lx6cXZu93fhA9qvZ72fzgWyDkWW9dBwHPL4oKqWaqNNVWAUw3inphmvv2bIRT  
UNlejOiCKd0FNUm2/AZzCAsaxqL1UranFASY3UcTJnp7BmW0CE4VajaWepSoV6XCpW61LLyqlvuC7rU3  
Hx4QL1ml1/bgmNdU7xqdk7U7MUN3qSXpAevKS3tR3e9Y610/3tJ6jVFJLSWSe2rtclvFtMUWk7yTVXSW6v  
MefAAOnx30FhhsBsqalTDQPXWN/v0FSh9ONiEWtMaiG5Hg/7Jcaf3qC5TQPQ7G+owFGOvddGsG8tz7Y  
4xieeuWf3JF5+8n5f4wTK9cXGxkhHCLzU1nv3+435cFJk4JS+jSHHYLXXDpz606ei9dw0aPsLvDGY5MuaO  
rVv363fj2hmlP/kVuY/7DfgTb6v5YDLioC7fPNQ01tRkFjwO5GacDuSy2kDHWYkduxlJ0AkGNyW4GbnaxXE  
X0wygx8W4ujDb4cB2eviKHPTEbCloZ71UpCtCqAhPB6UEJdQ8NxNyWac4quw77HvtTLO9zb7FfsJ+xs4hu  
2xX7MV21u7xrmY/sB9TFy8HO3OYdvpjT/ZQE/x8yGKXz3pOITd1Q/rpFI/rKTCiLKVm+NE1HDuCFrtGVRfed  
kYswbLSSlWdWjD2eEx7pn3nrVqqg9dPvt2MuGehOT74hk+D4pKJ0watCD+Hjve08l6F3fatAzYdAzdpSB  
n+xGcvJHtVzF8ZD0sHGrvJvbpTsiHTF2eUXRjkeTK/laXX3WbuNB/qD3dd0bhg91Jw0/Cj8YjRnmDlfqy4w6V  
Jmlana86DjuYBzaxM6q0qDJBZDco4lbbm0wNZulyW2l0n0QxBiXWrXJn6mkjnqy81MwUpiC7gwNqmaTOd  
pOvSYZuj3daqWMYPVWN2VEj5AAVzkSB0AFGVNz1qctSOLzTIHRNVojoqezPQedOSyM58+egpvd6t59iq  
3mmWGh0+GR4alSpP8qn5N3q3QCShpZ2BQtb0BjmFHReKnk1PFw0BQQY4EjTfRYE27bXX6kCVdvzDR  
OdYRUxr3qQCiuY0URNt3qQCsVLGr3aMCFMS7OdSzQ9FsQimxxMKcJueTyAmoC3tttREcpGfsHvw13sT3  
65dgO3v9WEr368yd8wYMS3MrJx6bWUlXhOLHn78wH2fghUUSbyeOHbbXaPxDavWjBx5E50rqxHit4MshP  
GwbpQPJl+BQob2DA7eaYgyUTHqjZryChxlSmaAD7On+S1Jzflr8j/yl+I7DTclAYljnn8jvzTeh/KL8Bsh4Mf+  
zfD6faqMqeG/TMjkhwAreTCe9vqAT6AmEmsUKssUS9mVkhMI6WFjNcshqUaeVNVvwYlGmu0itavb6QpkZ  
kLY4Azdn4AxI258Lcg+zLr8DoXB6HaFQHqz9DkPRsFoNoRJCtjgaVodeES0KHw9/FmbMYX+4LcygsBluD  
ifDbNiT95fKC1MybV6BI9Mn91eeA87CDDzXGqNAW9BhGad/dA/6Eo9xSYQeP+CilEdQtJt2CgFqDRZ5U  
HvBbJ7XoqEL0dWYuatn7tbi2ieuXfZEXmbidGZ4wrD5AxOns6oGV88vTJxmQ/c9M3nKIMnTr63Z3t9Epj82s  
HL0XVsThNQ+Mm1A7Z0P9Z+HiTAZ5u8Mbb82A21RC61NfJOuyTrVOdXdILFdeEj6UZJastqyyFamahjqHr  
GMjWGsY4az0OSRFVZB6f3appML5jAukE6V77JGKI0Vc1m5N2chbPkAEyfxsqLp2l0v6evv/LLIG2j7cNrO1c  
jG1XjAn6BboF1rnOue0EGH2sKBMrSh2nW0hIX+Dd2l/Pi1jw7l/Fz9b5phxl/J17uuAN7+q1FNatmbLhz3uz1j1  
7ThMMgoybseYDI51v2XLXo6acOPb4DOrgeDL9ykFEZ7VbztNFYMuFJ3FxuGccUWRtN800tVIYnaSelmw1  
JA6ky1BuloYusUPMFAYbHEF6XhyRZKpZaJfbyrrHusJLp1jXWvdYTVtYqoxBm6OD1hLSBw0Cwx1LVjTO  
QNvrWtEiM17b2POOoetZoAEJTUUJnKNjbc7umkQvKtGdg5lh4N0FqLdFpcElaly34HYw+biR19c0N1195  
RXDjHaxoW3X15T9c2D1nsTfwFaekojRs1ewlbm0rUzvphYcxHJgeoAE0gdzFKpG2R4N6MLUZM5PmcyRS  
KwM6tDOILn9UAev1SGg76GOPFUm5lL8WWmylBSVxktJKViuV+ynu0013aQsvdsEVneMXtydCHU8DLQ2  
wuq5TR39FT4t/mD7wcG+Tr7iINXDeSTSJE+1TXU2ubeR7fx2cZuhS/qA/JH7k/SB4TR3mv/KKO8Sf0/+i39Ff  
M3ALRM38neKjEWb93oXFTs7K9grBG+zr8VHfKYAuuzYtvXcxYMesCFA/YGESQvkuSBfC9wsjXRrUZb1A  
qURQ47CmbnhHLtv8jXxE39j/4NRxNvfvfxA+bsLJ10alHH1y0aCvJvhvzmxKvf/+3xCt3Jnc/tnt3+607d1MfRT  
v30vbmXpTE3F48F2WqZil78V4/9gulUsp/+b4cQV5yipwA31mPXOgq1fC18WvLaftJ2s+JXXhW9RcxykGN  
1ux9QOFL+YJv9az2IANHyDNaWIGLmPxP3GrOyKfj/XF5HPwgEH3a7PKFk2d3NMVvvySoXmPPfabF4499  
tix98YOG1ZXN2zYWPaaajtde37fvtd/FF8VixbFrqX9ehNG8Tkb0vycgaqPGYJ5fghMj70MIXwIK1wxR7i94tvP  
0rs9dN9PrjyXJvgF9+TNIHvCGCk8/w/Nh0lxmlf3wVrhAb1jIG5Vr2dCYkgPrhhMnmSbKmUMjeqUocPojlFvZx  
qqT2UMhFR48JKo+4v0nY5lJZ3ORjJYwflRgmQAq4AxNY/MZ+dIC3UryEr2KWmP7oB0WHdO+knn3MFuk  
XboXpPe1H1ETrlfSh/rTpOv2C+kb3TGFdJK3a/l3eyvplT1W4jQqJ9DFrLzPm65eRmVqghdWyNVKe7Wrx  
atQJbl2RKUqGslFpmK7KJDDEwPKSpHMQl+uShLRH4Scso5M4gyCU8CZDieZsErFBNEb19KGN0qSnO1  
WmcfSvpvauHIVIGtGLDIYpSwQdiBEsFIWV1JxOrSkxXNQnv99HE3xdyWFqIbSisKlIkTCsnWFYotfpShgC  
UQLVMAaWEINOJ0mC6Kfb2tjYSb8/P0yGaEeE18RSR4OuSZOjXlmgCmtELB5bA1w4plf0BtJFhghWMJjo  
bh+iu32oxE+3V6Eal92zA43WF4nllX+VK70eub+1v7XS65bB5oAE+VQrdF5b5iqht5ffZUrfW7JNA mNHTPbu  
0yv0kIJM+6XWTwSLId3VwvRyGA5gy334CPhjAj6a6Et8mvhL4r+5w+fdzFc/1bJ3/LyaBoST/cnTZJh2X2mlm  
okwHkMYOyH0a3sG6fC3xMsx34KPNz5gHdeXvvUCPaTdu01+dVCxgEsxg69/L3Gfh/vuJztiFag3iRA3GWS  
Vx6ZOxGCRnINZKzQmTvYOjfalH+IPycfsxxxHBWYltw1vJQ+x27kdosggPV8kUqFsFIdgwYocfD4K8WPQlf

zVMKtglikY2TGYLMzFm2dMF5mp6nkkcizwDxPuMJlBv6GjGzx6Fq9h29jP2F6WZbwuXtWtYdqYz5hemDza  
ZZgkPbDvMNYjQu+c0QsVHuGSO2fgssXOxmIReqqc5k7f5bz5ZWe1p1NO7akeAHd6Mghl7II3F4tR7QUrE  
6YcwkTffxZX45vwpDY0/x/c4Z9fYa/4qRbhltAhU5OnWRPXg0ygre5X61bqNuh24T0CPZE7JL0hiVMtTc4m7  
1T/PMt853zvPL9YQSR4wdJg4xgyhh8l1Rp3Sb8nb/KvSq8aPyZ/5N+X3jdaZLfiJm4qublWZ9S9UzT6zUVmYl  
bhzbwTcZkn68FT92bbT+o9gfdexOxbqZP/SCsNqeU2hkctTosspKyM8sGubF6gt7O0+w+DLXloREo+WLI5y  
4oPPkz8BM/SBmdmtL40Bbie7fsT0xPNB7fiMXgnfuzg1q+rJ9+YgN9LavXkG+j+6kvVIHuTkl+yLo5+p5eDirH  
xQLGY6Y+GusBVugEir1tet33EfSSwy+Tl9jtJoQKDIPREMEMtusqwiJ0IAmUcK8LrW9uM291PGZ9xP+Pdmb  
UrvHPAM8Xd3kNZrhW2dbZ19vVhdhtMzW2gWTMGbodYRKLxXGYgJUrvVwPqBZOZhci/KAKLJTne0JaMtg  
7SDGZzBW/O0LRMoVpyn5pG8LnKvarQaq7Lrs0k2xc6mKV6e85+UVkRO0itz3hLPSWZF7kmmZ9BF8p5N  
E1jziyJ0ayQia4cmkT7wOqi3QgO1dWMVsfSeAAgUDqW9+QsHlly9c9JJtkvWK+aSOB5946wv3nvn9MLmV  
WsS/R+9sfY3y7un1zc0Tx8/odm7ounqJUub5s1hXAMfb37qww+fmrujYNDRW36fWHDryRWv4wmTr5s+uX  
56c/8VS++4bfm82+6F2QxUKkWINQB/MnGVOv2A+6C32/cW+7r7hPuE54RXHOkbmTEyc6rnEfZB9x52Z4  
blexWUx5d7R7Mj3SM9I71ijjvHk+NlnCF2KrvB/ajv0YxHM/dk7MkUrfQelZi5KHN55p2ZWzI/zBS1S1ZOuyOa  
SWSDOZNUpGoXLVR6FglZDsiNusijnQQbzPRTmqDfUAQGKGWDYaeNk046ndr1Oq/ffFJeQTxF+ifln8ltT  
BRVX+k9RS4/WBfwnpRad5fJLXzkakupKWC9qHDrAHVJFEwolZBiRaAlorLN4b1ks8DdpUN0//ph+4eAO+o  
AqDHfceQL9kL4tQLIfam75jCbLIEBlu1K1Ear4TcwTlp1vlsL7CG82G5/bsXIkPnNDXOFxFnebD42sc/XjmuNH  
HuSifmEj8/gKU/7qu6esp1cxbekvHVW988P6tzZvXZhAixTDoq4FPbm4n2EnrukEh9qqDzJaoTu/VD2WH6  
EZzU/V79C/o39Z/rNcF9FjPCMiVl9KTIj09FmX0llb6w3QbGD93CPQqK4gGsQs3dhhR5xqkWTWRetCdXiN  
GHkOarJWUpuPOxvq1VULu00iqCTMIA92EdfCEuAJWa/nVzEsrtz2OE38T+l5jH8fcfy1LjE3YXsbFZOW/oO  
9PgA0QAhmT0FRVup7cQu6ChQk0eH7ndO387LpDosRhZJDQEdwlehOTmGrkEOtnFTYOut6jO4x34XZ04  
VTm3AVn8mysTzv7By+BF8oG55SXMqHE6YffWYRJ8Sk2uGVUMufNdahShj5cA7q4DOiXiWU1XzQphnLr  
KOsYz0PGx0zbrJ+YJKvFZg1Ygta1VmgYG3UGg9FqAXO7XXWajHaTyWjV2Rvts5FpwFu0DaupB2ToIKH  
714eAvuxOnxG8pWmq0a8r0hEdpblup127RG13Run2IWpn7F34WdVusfjllpkUyVVyvczItKhM27KzZSbWLP  
cKJ0+4sOrCLq8fLJaAjWuwEdP0B30HWgv3azPeq8bX4kuXu46e4reaaMRShhZYxUKRLTJQB+xVmAcXe  
wuTWRCr1bLznjCGYLYRtYHULKLaArQ8412G1YPq5x1c0zbm4+tiYwC7v/rgOtmHsHsgs2J3ycRvjz+uLN  
W9avvz5AfK78619FiTmfH7j35U9eiADNxnWHncD3fPSxWrLe8aaD3JjXvwbZyTzD7blfZA5zB+2fuD/1iE47vs  
d5j4sEdEagvcvmDPiNskHXhXNUQ70Rq8bNRml0YmcXJqrZbyuyERulmG2nj7ucDWqJxoewMW7oAc1hc  
Mon1/g3+3f49/pf9HN+IGt9Ds7xRpnwXsvwSeQp+HcNHuujiutRuhD0+PaXsVFqQXnAE6dDnxyp0XJ/9wAj  
4rvThM9Tr1r8Zh2bhkwtUrIkwcXOdfsrJxzOi5+kS/78ZXbj5+27z3Vm9Lfpnu64mf8NrA/EV3tiy81fEFs+DqsY2  
zmwes3XHNnTdseOkm39G1LyXOfAHzLwS6oAboqgPv8jO1wqAYKySDxxAxTDJcb/jcwPcZMc862Vw2zzja  
e1xl/GQ8TWjhImIDLxR4HR6o4BAvo1d+HnVmzKeqSlvZlyE1SfBNfYYT8DLEZwHVjB+w8ilgUEBApj7dZ  
h3WUEVZZ2CG8KDCC11xF1hBCPKbD+Co8WhPKU630iqV2HwJVVEu6Y9ppqoMeZWuAiilLomg2my8o3  
ELDFYzXhrcNnxo4IFK1QN4lvTqBSy2ljd4VJis7t9Nbv3u4MHEmcReHD7HPHn+uh8SH5Ms/M+EfnAdyNw  
2oM2d9JwflVGwrIrkuVxBEYvFF8XPRLZi3CISUUSpy1wSeoUqvh68yokMDJN4U2f2l9/k0v2nm1yxyl+u3m  
mXkv7tptY2ppq9/GJnd/yi9pfX0j/330T1CJ/TtmHYHYS79muPMAXOFQLA1TQADEehZjMiwep12eqGE6TIHr  
+oDExQzAq9CAq/AC9jLTC5LhFzqJPVV9QNfthbu8EWpr0OOYigqf6iC8ICiYgIFN+AKOMLkC1qLhFQzjDs  
XBS9zo8UWCWtXE3lIQ1Typm8x6NliRmUamGZoZyJOXX726M4/d4EQEFLLXkOmltTXLF9qzvwmdPrqAaa  
bvUrqsCZIP05ps5SpeDTfgGfjXwLXsO3YZEogbyooEI50pXc2WEp09PiZblnOI6lCbPIAmEJuU24RzhAjgg  
SWA5CIVGEKIKcvj/QIGwibbrN+h/JGcGc/taDGusR8KkipeA+lQUcOOBwMqR/Cjvo/KfMCFgdD/345fngD1V  
X0ztT9DwTe0Cn5gDjhiAdCzm1/5S2GLHgL81bfsF9QFXj+jQO02NHzZfHjHYG8CVRh7noQkF0Qm0cZqmq  
zNGvEjeKz3DPiDtNO20HuDdzWNRl2W/7HXrL0mOzRG1T9U3G6ZaJtmYb7+FWOB9yfpSp/Zufm26jrK7itfl8  
RWB5Uw/l2mjK5oKt2rVQZUgl7iyVcl30mnZEYqQvXd7aDlwMrxCu60KfpQlfrfblLeiq3eXFB0K7JOGjw5/6b  
sNC13FkS6Ne0XXLlj5moaeVWDusAKYvSTXOLDLoshKO/3PmPYVvK3edTVqywLd/z2Zyy9/RnOSnz4/XP  
vk+tumzh+XsvkCYvxpKxJDe3nb8H6Dz/DlsSuxLLEosSjh5iMDVtvufvetW1Evni3q+zi3S4Jr8EzUbiDYPOFL  
aPUPDIkN7EC2qkzHeQYFkyzA9HmpCHgzoWlkSKtD0oXWOPKkn3oHIOYkG1OILXUfTujKiA76B7fsLFrah  
lpCwcudgH3cU+CPgWPBUNUG1Erzo9Ub2qN0bjerwYDCyYNEO0rb+Mi7VQ2St7yAW4M5OnuWPgiyvop  
Fo7JKsua6qwxXfXuWCveaVjrutMn8S7eZ3VzfxmWPHeeNy9LHK2/hp0sTdMvZG9hV7mXeg+aDsqvG1+T  
P5JPyyYmg1e0Qxy/t4J+vwKqCzszCnnJSj/lsvbV27CNfsdjo9/xFDgZqy4/4pnOiSHrVOJX1EYUG3ZxeDRe  
MLtOmzW+XXFqVvknYHVoy7aEHRKa3cvz/a1at9hpb7rORWpokiZX9rpPLCVUswdsvA5AJ3JQfkwlr+y5UI  
3kG3qweXizFVZHUSsePAI4k9z/V03/MuKO/SAYIP/M+2vzfV0djR0YS3w/9XdM2voTnvfcFnj19zBdvd9w27  
m/J35O/Dwmepj12l36G/ksoKMD5WGzetu6zPWBh9HD9kedj7r4lfJtrhXKOt060wZ5g32jT+Qzpvyyz55pD3hy  
r3etQuJShJuE+cJK4WbvzVk3K5uEjZaN3nXKQ8LD+q2WZ4SDztechZot5b5GyWJhgW4VulngGXwVuhbdg  
NgcZ3Y4nOMUEMOTUAaQNNxFrjoQqs8ulEj6KxvShSepZuZ9SqqF/J4wqdtbgK3p23fW1A39ArWguaCloK  
2gvYBXCs4UkAJ/uN2A6Q57sYGHv/Q68//nDf1I67hT/UBvVHW2LyL3J1LnJC5tWIZom7naTddYrtMlaN9nX  
Pi+CtFro7mD0walg35kVR4Klizu5QTe23ThSNR3asjxfOJ23Ab+ei1eXZaXOFxR0XvgvJ///JxaMS026deHxw  
98xx4UbqnC9+L5eB7enGhNPPTClkXqyBduSfx8vj+RTDqGBZ4pQV+9Bby5Gmy7grTeO6YOW6hfJq4Xt3l  
2cbvEZ0x7bN2mg5Zjth7LcZvRwQ221MirnAflu/IJu3AEHQd0TdHJPgUHRXtrJSyM/oDRaDsVE3RVUIYIU  
5lybSi25tSdGq2ny0CTaemtByX0m714PV7c90nrZdouV9c8v+NloutkHSXzBRm9eqmWrp75fwJY43a06c0U

0e2XSLvODR+M+JH4//d+JzXPDXXX/sf3z1hPHzQcu1sJOyJje099+aOPv+nxNncBPeiO/Hs4+c/3rjg6vu2rx  
 2DcxcPaz/09gQ0mNYnrk8b1FUoA+ePKT6YLqSjZsBanpc8Q6NPsxintGLos6gd2AHsTJeyavLRoX61/VgjiX  
 PqM5MJapDnN6OPPpcVKCPoqH69UhKfypmpw0aDVpdeckVZDEqVB9VYRXdVK7R9CbATrHqkA4tDksAt5  
 CEuVdDvyFR3RI5Ub/Rrt9tZo8vllXVVunpNbRSrepZU6Nkqtp5l2MOkGBb6NtVskENYof4R9hhehXdhPFSSl  
 +5xfbE+uT/m0b701N5T/iT8gXsOXdC21SLU1kt9Dk0/0XTRz41sAYwPJsbj8BtDXbxJfjgHEkC9/s8PjHIWfP  
 Ksnz+hNtX1iQIkPuglGdWqpjzzLoZ+2ookGVnFYzib/jfl8ETkAVUn/cPwiMIW01WSbO20PH29tnPf13+2j24b  
 VMnpC8s4GCJlsm1weSkhDrvV5SRzXnqofdbUO3s2zruiLJiYcBr//Wu68dd7LPFO4uq/PpXY/chcwAcLojZzy  
 rr5Ytd7YTSQWNWNRJVzuqyN3DwnN8V6jXMuN09ZwS2zLleWfa7n1lrXk2sLDXzIGQRhcmtZYS2+snAKJy  
 63LrUtL2R0smWgyy0EwtjrwWRgYThksYoycvryvLw+oMs2m2TFn89kiZfzf01DU09XUEiAn4ubh1dCSpO2  
 OpTV1NUYmfjYZGULQ+QY5TbBazHGGBDLP8PbJOSM2FYJgUa/NoMZGqAR0/FTDSWSexiZGKQYvtCL  
 s7JW84PHjZXdNCA9E8dgCphHdY3XJBMChZTf0V2RWFMMB7Pxu52Jn5TwwwSixg0nJQZdDcr/keUmm  
 eMI8SSZ+SXlJe0nmesl+SSZJbTk+UGU6n+88330+Znk+fT4mVh1MEEx4ecvltfW1mbRBstpAkW0BlowiUgY  
 q4GE6oJiAioIKkwpYaT1LPwvTe5b/wAgtl4PLyynlMcmB5AXqZftlmfRIGWUdeHhNZCX1dzD6boSUDcCq2v  
 ctaAIPZCEFBPAEUJtYSGoEV1YVFSkD+qvAJpPm7fAOh2YeEF7657YP3kDGvH/C+YwwtY9McBa3Agsbg  
 nqDvDZAAF4cx2oZwAut2NVBcEjfuamxqJi4PJbELJbQVTZA203F9MmA3UqhlXhlyLZnx5ZPv5NRPn75H  
 6K574Yd3twxPX3PbJzBWIMLN2c3Cc6B3nH3WTcbHF40VL7gsmJwvtnqZYpVwv0vH8oq0/ZHvE71xVCa  
 ghIVBJMHKNFrmrxFfvrdzohQozzgD84wDOM94OkioM6lzpTOlc01nWs60go+dE5jGgEhIAJR7GIAIBj3bOH  
 4zDqbB5RvhLkCqQnm7d8nqNIG2I7Z1ISJ2Ri8RYeJ2TXyxUomrXP/9OVO3mv+BW7a9+N+6TvGIYz61//J/b  
 j4/t+Xf78ZGBQAwK7bdA0KZW5kc3RyZWFtdDQplbmRvYmoNCjEzIDAga2JjDQo8PC9GaWx0ZXJbL0ZsY  
 XRIRGVjb2RlXS9MZw5ndGggNjAyPj5zdHJlYyW0NCnicZdTattAEAXgez/FXqa0lFszl8VgDII744v+UNMHk  
 Fcrl7AllTsXefvumaMGSgMR6Fg7nv20nuJw/Hoc+kcofs5jPKVH6PqhndN9fJtjCud06YewKUPbx8dy59d4a6  
 ZQ5MWn9/sj3Y5DN4bdbIX8yh/eH/N7eHrB3+vnl7lvrl9ex2v7KRQ/5jbN/XAJT78Pp3x/epuma7ql4RHwYb8P  
 bepWxeFbM31vbikU/5XwBzZLB2Ob7IMT09wMlxR25XofdtbsQxrafz9b2ZZLzh3v+axf1mtb73OwQbDxQDs  
 EJYKSgSIQBMLAECgCZY0SgSEwD0ovWiGouKRBUCOoucRrPCN45hNbBFsEWwaCoEHQeBA3CM4lZq  
 zhjUUEkUu8jxZByyAhSagSA6/RlegYxBwIKGTxwNcKKIQesUYACqFHrp0DUAg9KrqUoBB61F4DFEKPgP  
 0KKIQeFbYvoBB6VF4UFEKPCp0KKIQeldcAhdCjxm4FFEKPy8WFEKP5K2DQuiR/AIQCD0qvGwBhdCjxR  
 MKCqXHGw9OQaH0EA9Aocv5QoSkcQvHialKCI3OR4UAFEoPwflQUcG98qZzAAqLh2BzCgqLh2AvCgqLh  
 wBIQaH0EJgqKJQe4nsBhdJDQKig0OV8eGOgUHQYbw4USo8Sj8j8t0UPwcs2UNhyPtCpgcLoEeFhoDB6  
 RPRhoDB6KPZioDB6GPZioLdFA40ZKlWetQegMHqUEDNQGD1KbA4DgJcc5E7zMPj7q8dcwNT6mC/xBZ  
 7z6PHR5IMH46Uf0sf0m8YJ0wT/qz/bLTnWDQplbmRzdHJlYyW0NCmVuZG9ia0KMTQgMcbvYmoNCIsGn  
 jY3lDc3OCA3MjlgNjY3IDcyMiAyNzggNTU2IDcyMiAyNzggNzlylDcyMiA2MTEgNzlylDcyMiA3MjlgNjExIDY2  
 NyA3MjlgMzZlDlD3OCA1NTYgMzZlDU1NiA4ODkgNTU2IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDc  
 3OCAzNjUgMzZlDgzMyAyNzggNjY3IDU1NiA1NTYgNTU2IDU1NiA1NTYgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDY  
 xMSAyNzggNTU2IDcyMiAyNzggNzlylDc3OCA3NzggNTU2IDU1NiAzMzMGNTU2IDMzM10NCmVuZG9ia0  
 KMTUgMcbvYmoNCjw8L0Jhc2Vgb250L0FBQUFBRCtBcmIhbC9GaXJzdENoYXJgMzlvRm9udERlc2Nya  
 XB0b3lgMTYgMcbSIC9MYXN0Q2hhciA4Ny9TdWJ0eXBIL1RydWVUeXBIL1RvVW5pY29kZSAxOSAwaFlg  
 L1R5cGUvRm9udC9XaWR0aHMgMjAgMcbSID4+DQplbmRvYmoNCjE2IDAga2JjDQo8PC9Bc2NlbnQgO  
 TA1L0F2Z1dpZHRoIDQ0MS9DYXBIZWlnaHQgNTAwL0Rlc2NlbnQgLTlxMi9GbGFncylAOL0ZvbnRCQm94I  
 DE3lDAGUiAvRm9udEZpbGUyIDe4IDAga2JjDQo8PC9GaWx0ZXJbL0ZsYXRIRGVjb2RlXS9MZw5ndGggNj  
 IDAvTGvHhZGluZyAwL01heFdpZHRoID12NjUvTWlzc2luZ1dpZHRoIDQ0MS9TdGVTSCAwL1N0ZW1WIDAv  
 VHlwZS9Gb250RGVzY3JpcHRvcil9YSGVpZ2h0IDA+Pg0KZW5kb2JjDQo8PC9GaWx0ZXJbL0ZsYXRIRGVjb2  
 RlXS9MZw5ndGggNjY3IDU1NiA1NTYgNTU2IDU1NiA1NTYgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDY  
 1MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkg  
 NTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjEx  
 IDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1  
 NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAz  
 ODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYg  
 NjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2  
 IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYx  
 MSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1  
 NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1NiA1NTYgNjExIDYxMSAzODkgNTU2IDU1Ni

D2PE9MSP0EPgoA/x4H6RqLj+DCJQuuN6Evswku5wdDKM4IY4ijU8qF6NB1tQQdwb3w9CQoTEiMTx5ED  
3rEIWn0ctaF9cHWgX6HTWC9cSDybulDcKB8Ng/G0o9/hw1y8a0W8gulLzFluKoOSuejX6C10Eofw62SuoB  
eKBEVYkngf2VAvVAO9fQGe/AL/QO6Cazn3Jj80MQgZYV4eoLONfoP+hD24AFfhcSSXzCVPcfOQGt7YC6  
4paAbM92PQ+mc4ivcRPTnBPcO/zP8sZsTPJoywlH0C8CD17EBRirjFnw3/hD/hQwmE8kvjJ+5h/kX+fdUk  
2DUt6I56D70MvoBW3BffBO+BU/HS/Ea/AB+HB/HJ/F5MpCMJbPId9x0rpn7FT8lrjF8C3+PsFq4Vzwfr40ffj8  
+/kOIKLEa3QT4sAJ6/wh6Cka2H51AH8F1Bv0ZC1iHjXDJOIhr8J1w3YXvw0/jHfhF3A5vOYn/jL/C3+N/4J8Jo  
C4RiZcESSZcITKP3EEeJk+QE3CdJN+Qf3JOLpOLcr25cq6Omwu9WsnTgmsv9yfew5/gEzDPRcC1two7hJ  
eFI8FUa+6W43U715+piuv67M4iq+Nb463xdsTf0J2WEMPzEIAqOYmNAmumbDemwHjdqFTWA9z58F5eA  
AeATMzEc/EzXgRzORKvAU/x/r+S3wQQZukP+Dvos4H4WJ97kt5kEKmC61bSSJrJvJlgaScfAudScTrOxNm5  
PO56rp5r5OZzi7nNXlx7l/uU+zN3ibsMV4LX8gE+k4/wUf56fik/gH+K/5L/Upgg/Fb4XNSKc8TVYof4N1Uf1QB  
VteomVb1qo2qf6n11A2DnG2gvevVqpoDPciu4Sm4vup8U827yO/I7wOeJaAo3kgCmkh14LVmG20mWsEjs  
T/rjUegCH4G5fpNsJZdlf24kHo7HoJmkV2rHsfEvQVLOv4E6+Ymwt9By4tEPb6LfCfqURtGdK/Av+EK+Sj3W  
3SaO4NV/Hb0Ma/FTtxJXuCqAQt+xQ8QalGQewL9kmvGy9BeUomQ9mf1BsDjURj2AzQWF+EfuQTiyCjAol  
LuL+geNlv8EXUCHa9Fj+Ip/DR0PyrGS9GX6HmgilzhdjFPtON3yAx+PbHidkT4F2F0ZTgLC4INrcT13BbxO/I  
RWoBO8Fr0GewfBwGXfsmN5C8lo/F0oIBlaDVqTqxAi4Va/j08DXF4HArzZ4G7LeWK+CCky4GrTACetg+o+  
wDwgYHcSMhxAeaMALyoAQ6xBa7HgE/wgEEzgmZvBi72O9QujiUdaJpgxMB1gBv/Nj4ajU88jx5PTEO3Jx5  
EPYAfrEkshRZ3oM/RRrQDr4rfiZqQHyjnMzxCGEpOCEMTPch68hEZQzZfu74w22HsQl/D9Uu4GSC8htbzf  
0BjUEViQ+IDwO4c4LCPo9vQjegcJPJbeMMN3GFUHB9FdieGck0w3jPopsQLiQDWoumJ2agKHUTPqQQO  
SRWFNY7h92C8d6JGMjoxn2uMz4B52AizoMBsLQD+s04ZXDn2oFlx4Lry/v3K+pb2Liku6lVY0LNHfjQvNyc  
7Es4KZQblgD/D5/W4XU6H3Wa1mCWT0aDXaTVqlSjwHMEovzI0tEGORRpifCR0ww096H1oEmRMuiqijS  
ZD1tBr68TkBIZNvramAjWn/ktNJVIT6a6JJBkclffllytDcuZ4kJDcgcffVAvwfUNCdXKsk8EjGbyJwQaAg0F4QK  
50TR8ix3CDXBkbunD6+sqGldDcbp12cGhwo7ZHPtqt1QGoAyjmDDXtxs4BmAHEWdlvN0FqA3Qq5gkNqY  
y5Q0NoD2JcuHLSIFj1TbWVQ7zBYF2P/BgePDI0WwyFBsVMUVYFDWaviYmDYyr2GnkGHQ26V96df3j9h  
g4J3dYQ1U8JTzk0oTbGTAqj7zBH4b1DYs4I51xXbqFxy+DaNveXern1la4ZMr1dv36NHnt2U+3VpUEa19V  
BG/AsCQ9tWD8UXr0BJnH4GBneRlbV1cbwKniITEdCR5UcX2OokuY0zJRjmtCg0PT1MxtgaTzrY2j04mCbx  
6PsT5xFnkp5/djaUDBW4Q3VTRri221D60cv3uNWZPe1JT3yd0vm5MTuNppSgN5wNdDYXcYgVp1Cw0d3  
zyymPQoNA4SlyZNI6EltCMbUI0aNFdH6yX2hGvzqMDwVmwlrMiOmGdyWxupH8+nzMSEsheT1/0CAAaHO  
b67NmZTKEcPSPxAKZ50oxqUp+FYNBrLy6MoohoMawp9HMDue/flX9hBQQEmSYEpg9Vw9xOqutXAN  
MfDNIFvrdDQbfBTaz1ptrkvYxu87YhpSBaFyMnTORwusReQ0ta0yXdjzeEAJPbmchoj6k3X8myWGtnN4vvh  
3/l+LGPZPnwMaHhN42vISvXN6TmdvjYa+6S5X27y1JQzDq4lvOSFES8HCsFpJzQXZne1OpjfBj+RlbUUzpu  
asBKlloPlotGp4YZkXKcNBv/HhzoSF+hTLLnyWKqbsX7Ra+/7X3N/Tff06znoMGyVw8eOX79ee00ZoFryhcN  
SCWA8GlsblAfHUA1QZjh+OhKH+9JQ540pMGWDAQXAv2RW6vaait4UXAc/ip098ocCo1u/fmhIHrq+Yf2kjk  
TrbSFZCq3fT46Ql+ubKhvSiNOROHCvNzZ0Qx3M1XTcD4iCoEG7Q3jtTbsVvHbM+Nr9oEvla8fWthFMBjcM  
qtudBWW1+2WEFJZLaC7NpDcyvUHDMQyyjahZfe9+BaFWVsqzDHY/uQMjldQ052E0uYmK86R0HoE8Pp  
mnsDz6ozxm8Njaq7GHkWRdD6pWJXe9RDbVuf/9tx+N5XL2RFyBkwe5XHQWauFy26IZgf1cNpfr1j+gdH  
ChPRZ7kWlG0D6GPhWwWIZ4LoRdEA5B4NFEzg/5EsTLlBRC2AXHEISTEEToiJ+VyhDmQtgK4Swt4TI4X5  
sckAZmc2541g1JNHFO9B2EBAQOBSAugFAFYsKEjRC2QhBZPZozF8JyClcgXGAIcudse7AY+u5su5cle2  
bOLmK3k5K3E+rZ7Z6b65LpyJuS6ZBhyWr9ktV6lSSzew5Kptn5ydQSLmqlqdZQdHigg3PAIB3Q8SaIMTmK  
TBiDmLONs6MYBMKJqRyFs+zJihRtPcTxCHOew6CWBBKHODxmMBcN1JIE+Q5ZUIB8SzqTJaRzj9FctH  
XgjeTPaBeEQxA48me4/kT+hJaTs3TOla6AsBXClQgnIHwHQSRn4ToD12fkM2Qin6ICCBUQJkLYCuEQhO  
8gqMinEEvkE8q/WEzhCgiEfAKxRD6GYX0MsYmcBug00Q1dO9VWWla0nwHRghQQCKcApzcFWBxFHe  
S9tn/mAkZFYKUBo17jMtEAVMxltoV7BT04V1v5jEAH+cseORrYnRCQvI9iEAzaEkQZAJVEBogNEEQafoQo  
A9RK4RNELZBiEEALINYgiCTYxDehfAhKoSgQKiGoCYn2+A1HeREW2RQYKADBPy3QNkOkOPkbZa+S9  
5k6W/Jb1j6DqR+SI+RN9v8ATRQB+UlnpEglSAtgHKBvL4nyxJIDDSTQzB3AYgLIFRAqllwEcJGCC15RDLb  
pgQs0Mhr6JgaQc029BVln0dPq5EyM6BEBgMCyjSK9LS0lIi2ylsjRllsfhxuaRS5/0GAaBRZuQEgGkWWrAC  
IRpHZCwGiUWTKTIBoFBk/ESAARarGAgRRB3nq1azsQGnVLCwPNJE7YJbugFm6A2bpDsSD/ggX+idP+/  
aLtrw8mLEtSjQ3L9B6ALcexK2jcevTuLURt96FW1fg1nLceitujeJWH27141YfT76G+8JUtgKI/ZrbMsWFw4/h  
1p24tQW3RnBrGLdm4VYzlyodJNg2rJgllSzZM5ASHaTXDQDuYyJBmNEg4HwQeMIhiE9ASLA7BSrJmncK  
bj9NM/fkVSTve/YrmjvwBvIGPPgGLMMb6AwEHhboDUCjN6CRN6ABE8QVECZCOAZhOwgJCCLUzoSOB  
2SxCelCCBUQJkJYDuE7CCLrznCQCjQb6ulu1rGCVKer6B15Ay6qoAdJUMmQfJUuoHb6MMmP67yJ/ykF  
DkcwJEtZrW5Axv2/W48QcD0gzUkPvJRpQBC7EplW5s+2dGoAM/1hZ5LTDQjh9Ffh6wDpehCA5D2he1s  
PveyKemaQnykZchLWrzjYPHTG2R/MABbKRP7Qv803cu8JWvgwB43vda4A9yB4/bAh9Azsv7Au/71gXeKe  
hQQ87BSAeG5IDMqu739Q3sPmaqroCCLW2Bu2iyL7DMd31glo8VNCYLbm2BO8UUGB0ZH7gB2hvuiy2gt  
ECb+wIVlsD5clavekz+wKF0IVoEsdz62EtDftZgTwwHnq7kqzaraVVoM0XqfJVQVVAIaHyqmxqj1pSG9  
V6tVatVotqXk3USG3rSjXvotTyZxOZAVDkacwzWCi0JkITlcfqAipfzMoNJ8PHDMLDY4cno+G3ybFLY0ldW  
AvSjBAahGOW4Wj42EGxvtHhHarE6FhpdHhMVX1L7W6M76+D3BhZC7v42NoOnKBZq7xUb9iPMDavus9  
L05xV99XVIZdjYYWrwjLAXDZ0yH+IGIjX9MrPdQ2cEds8fExt7KWMulgRBRIzdcNjD1HFYj/+HI+oHlIf/40md  
bX7uQH4+8rRNJ8bMKSubngHHsfqIRn/DeoBxvyN1VPDxkzrIVntT9bbkqwxhuhXhZNoJ5Gg8KsXlijYfV4T

OvtbsmqHLI7K4vVccqohdVpccpX1zkWhjrjMKVjaEXHWJ1jJlZaJzaAVfH5oIrfx6pgD/KxKj7sYVXGXaISkKqy  
rrvKOvYmDI+p40vWMZxN1zGchTrR//XXOCgaxXv6102eQJWYhIBII4SG2L0Lp7tirbfJ8u7JdSltLdJw2+TpNJ  
3UGKsLNQ6JTQ4NkXf3n/AfiifQ4v6hlbvRhMqxtbsnKI1D2vor/StDk4bU7bm+uqT0mnet635XSfV/aKyaNIZC  
33V96X8oLqXF19N3ldJ3ldJ3Xa9cz96FGI5X1+5Wo0F1oAOwdA/RaQFfG7zBukEOqWkAQ97+Qddd3gMgr  
exAOICJ9KBeGyDQoh4DewykRUBTtMhIne9Ukeuu/kHvAbwjVSRBtjk0CEXnL2hZgFyVM4Yk/1rgB1nzF9A  
JT8bRlv/2g7JKUKKHtMxHaHgsb8zwWAVlu7tVKshtoEOK9Uvn6XSVIPsnM3tCZj+ayXHdFWleOc3TaFIV/3  
39F6TSwZQKWslre7Dix/NRSx0X8w8fS4AVJE2pOAdAlqLbQ0sdDLAFR3FLuo1Ut6NRILxHdMzpMH9BCkr  
NxfXUmnwSHmIJT0n3j05WtHvG5kOD9KdGU1NnGxzSo/Q5Bw+wPgWLaLmoJsDT8xYXykrBBBIReQrmIP  
/GFMwDfFsKFgFeMpD+hkQHHzpsxafZ/g9HA7mslikl8D81Ak9BsNB01omloAUCTIO+/1fp/zSfsoAku6KcKoa  
A5aA5DBNwdXZa5w5cVaf2MZP4wHT+w9sR53scPQDmolPRQ8jUGTZ7b4MnLNeTIIRn62Eu9/fKG5dUb6  
vNmGmbkNRSuN6zO3eL4hedFgz2nl3G+XacTa7IBUNwUet79Us4+92s5R90nct6zf5qjHuLA/o7ERcWs14s  
1FguNBT2Ne9MNqIZCAWfAFc3PKynjy/KH8Tfkj1PXRaeqZ0QX6tfo39H/0/DPqLm0xIh5qSCrxFKUtLkm5s7  
NJbm+AmOFcaNqxzFhFLYadxm/M3JGvclEaowdia/bJYkBFxW7Jik1Rr3BALFoMkFs9HHODvLSPtcjNp9Ph  
WgID+0HqszWFvk4Xe4kaRISDQZSg8LBrI7EN6wxCig6mpvF6/Xs/hwMngEX2SwA8Imio6/LYi+C+8vttOGs  
DnKLYsxWUESKyJHCyK6IUAA01W40kppIR+LDfQzORfMUg9UUIh2ulxsK8NITtq3gbRFZ9iVWZB1SDwhk  
oBYIRLRSEcq6ml/RBftj6innaGxWCMA6XBFib5c7NVXupQikvrmzoudUam+OQo59Z0X08RT3hX9/HNU0VI  
xLlr2XXObCkrSNdvhhv4K8Nmi7OsVyGqp/m4GRLUHBBFUGakd0mfPqXs6l2SHQlliqrsAaS4yOFwOux2  
m8MZinCiykgALC6ilbjyKftn7jp4fcsNvWednoaLK9cuX5wRc91+ct3al6oljTPzoM9529G5E4rmzJj+dCTjnpqhL  
68atWKUzWjwZIW1t/e4rq7Z1XzvcGXSjt0XXfh51XV98ac5PiInZMENDbdUXXcHo/LP+JdIIXAE8L8RZlvE2  
3uc7hIC00tTjk5zBIDluJWcwdxcbjloyNxcNBETkIXNQOzhJFBA12Aed5CGNrKa6yBj9il3/9ELrugo6eLIrotdqK  
KrvrxXla6HH0yl1VrMfbbqm0/4l7Arfh4BLhE0OfG18KnwPvARLzqmVHtM2CbZbF6n18vzEm/TOXVe/kXnPu  
ObRs7pdHmJnKGYq6xVTsVTK9RqbpZqzB0t450TXeM8N3vvdT5OJLef4yx+ncYekVvYRwMP4iUA37ZTN  
ADgQjvFBBXFf4oGKoqZFBMA+EkJUmxQeVozclYpQg0Vlq2DRlB6bt/kCWxwsOgj0dJ9SmUgRuKF510q  
M0IBttsIVCwiLfYbYQPZWarUgkVFyFzCYGVR5PxWtzn3joy+3xfYdOxA/seBn/OFj7F381QO/i/+BHMNz8J  
NH4s99cia+be/bePyv4z/ET+AS7N2DdQ/FP4cuTYU5WycAIH+1N7JZGYGwWkWgyiLmUghGRUZJqMmN  
D+jFa3M2IS2CC9zxxn2c+2Gtwwn0bmMv2eYjZYMCOYglyfmmPN8cuB6wzjbzfZx7unCrlw7LfdatnCPG7f4d  
uBnyQ7zB0YrsiGPZJM8PGDIZ205ZZgiSi+cMsmEMO+1+vWc189rpljRhSRMcaegDMiq7GakZra7U/PHJu  
4SxBfTM6ZmRIMhjmKmwEMw87RTZnvUssWcVfVFMVoeQCIGGhpMG3H7ku/sbnnfE//GIXHnzke5zf/1D  
xkYde/MuEOV+sfubPhPT67ufX8e3vfY5rdp/9bY9tDz4d/+6B1+JfrT+lsjpg7mbFbyE+UMztaGC7TqPvp+kge/  
can6iCog4yXjERrNX30z0nLrSMxOQJ3IEH7HHcvNgVIS51SRc7L55DFeVdzZc6L0qA187SYpXDYbcBfWe  
XQucobUcifyxZHawZt+mB0QN0iv/WSIZzwJbds7Q1JcNb9At4jy3D4rPBy87ApvKzCbhp0S5F5hSDuWQWv  
5xsJI+r+vD4DLumQDiNgPUEH9MiOtXaLLA8hCIKwp7AkBqArxUzZXHIR1EaGRK7BgX3JS1IsbakESRG3n  
0gmlwlQi0LSntS8CyoAhEcOsO4HK8CtHIOQdML3oVl4yWj+wqRxUVTuBsdJnqYYmClbMoqnoDOysmP7c  
PPDX20T8XzOfvHLA08Mvrj02ke6UH9n1JOABjM+CI0sdSq5+u36J/EbYpYQQ3wvAwz1kwaFd6kVMJWh2  
nQnrg0Mc43sZxPGdARG/gVdXR5DUQTAjepmgRD7KIHh3T8h1k6quCoFUyAiXa9CwA8AUjbW2SxkUAckli  
UCmZoRJV7C3apOJcXYImwliEhEJhyhD9NnADi3jz5D9ho78lbd98JKfwMjz5PAOH+59IXE5kC6WH6p3M  
x4fFnZmp5Rfp01GQywawwCc8AVGEpM3Qk3ld0xWVcZo8yjs/IKKdN1MG0QR3Fpld0ZfrW6jK9EinTZ/og7  
VHGZroOBI/euNhcbA+ZOTMmm7tWkicfevPN9nhvPPE5bt/IG5+Lbyc8eaRrFpXIEI+SMqB/Do3Zzh4r62ME  
qUi28oe5TDhtnK7gDMvRNngGXJ5QbygtDX6R84DNL+6FtdmzBEZZDugsAQmWV5SvExpG62E0dIGjUTsu  
xvjFTfFat/DNTza6njWJL3kz4KqEMoCqCDUvK1qPnxdsoPBqaHMhyKhhsK3dFY1ZsRkDORgaMn2X0Q3y  
+MQHU+xSu9u8d9buthOEVeTXFIGfJsUmaDJJB6ncJpxu3STV9psF2W35AMKaCOy7teJs8gBwQLBBHLU  
bby4hqzVrTW9YxQ0Kp2LVPfH2G90D/aOtU6wT3CP9s5SzdJNts62z3l3eBeTO8SFuiWmNeJjqs3SO67T5  
EPxQ93HJK93d1s0CqUjDUYaSUM0mwLmFpSmLhIRU/sm/1sUoS7VRzshao5es0ugvvSHldTVWsvLHyoM  
WOwSodwkYpUoszNLwPpUyS2sU9sWts0fNPPU9vcXP7D/xavLX3zxrqU31pNTsPle98rEPfHE6Xg8/sbOx  
17FT8Yf/e4Cno5nfjtjNd3jy2G9VbB2fvxWar41ZsngslrFGgOdrOZAd8qGipAGfw2wU+X0Ukr+P20108zQo  
mfyYb+DvKaoidap1MOSGZC5ACVgt4/TuPjqKCT4nIFjY8W0QUm3S/UWyyEvVDRmMwk/Z6zis5iJTV+G82  
jbbdB08m9jNQ4qSjJONp/ehtdc/o++j2MqVPf6G/+JpwSHxN9Zb6HZ9qmL5OP9Y4Sz/FuMSyxLrOctDyued  
z7wWP/pDuVsvXsj4pQ/JL4q8TF5AKEEQNqQY4p8evldSieMznAbnXo/Z5gKLUHh9n8Esd5Nk9VWZs7sCu  
vXQEIE2HCRO9tsV5Cmab4gN+jaxAMPjwX0Vv3ltBJpK5ZDmQ7gGShQJ44+4kQgDtXYpSEqT7STmlk/Xn  
qOjl5Mc1xp5RI5AjZTQgS6axpC+qx/Xz6urC9mCkIAqTdLdhgmQfijuwDYkq+ONVl0uJM/zMlu92PH7n3U/g/  
dYff3/q0g0vHHl6gn/nzoHlkw/fdfTzqbMeemK99cRHX+++sfengs2sn9TJbAfgJb7gHYArUVyXWjqd26XQFX  
D5ENvvo3q4wbkhrckGkN/m12ly738f7c31CriFk0LvcGFikidK8rIrQdaTVlwWURo8X0AtZyoCRAt+BFex8U3rT  
UiYdjRbRQFcwRzA4DJWG1Qa+0nyzeaGXG+2YLc20TXEsMCy2rTast63zPmfQCjLHMEenNhx5FYb3Yro  
w9LjrNUzdwAy4N0h4dt51gDyL3GS6kg29FKCbBkvLRHmuTGQXxWW5VdUSYRQcwVTnINDji6/SksimHq4  
O3LfnfQofoE6qdO+4QtP5HfjB3WmyZutlKRSEmyR1JxWDTomtaFohgPWjeydurrOWOihls6VTIXaD6VWky  
8hkCgQ6w7j2wCOzlu96elnXcJtF19KxeuAMdbb24Ne/XHRs1tQpd2+Kn//w9QS+x/X4mtjdS7fbniklik2+e+v  
Kee9b09qmTHyip/9X9x+O/+OLPn2g20+Brjse9mQTSI2fKwVyAA9W+zL8BBOz5DchNQhrGhxgi62R6baq0  
TKe7ml5TEWkjFjCWRIMpNC5JQlcokxfwakxl+fmlANwA9MsQPgR0XLMHe9v/8EV7eAUQ+on4LrU4QAoV

fh4MVKH86rUotqQc2redHt8rilqNPqtQYtJ9odNofVwYIezhnEFiNELrUviB1acxCB/BiN5sFvBa4vNgeLnKBeU  
 SHcSELhYFGKZkD9Cj6F//ny+Lvq5reMWvLA8VXx3bjsged6VY58dPaonfF3hQP2jBG3xU8cfSEef3FS0c4+  
 vSq/ev6LH/Lo+WRW4nuSJzwOEuQf9yMt6EqhSlmGksZAAFqBALDeoMUcckiaqEkrOkBTnkmZKBMbLGE  
 9TqjUIZrKBiWtqIW1ScUjJlazoqDqtOqkSmoqR0IYtsTgH4nqm/APyY1I5+TGsvP7VTjK31GUVHN00V01G  
 YxsO0mQnKJnLhPrunXplwJtNdPCd10ok/d7GcliyA5jLQXouLpXeSAkdYSRXWWSG9zqHexuZTJJDakTETy  
 Ci/bXb+ypV79u61RnP827dKAXqfJpM3YNXs+H0buh4ame+h8sJ+YIW+r+Qizq/RVZF5AokpDxHKeK8ciryXIB  
 agCEYpD29XBh4PuXQQVgiQs4AtMulK/XoXW3sV2DsL+48ePc3XHj19+4fhxeOJZwONMwGMdnX8DzLv  
 Hai/hOb9Gu017Uku0AiE6NeCNrFKJdEKZAQDmMwMUEBlzEin/cDETAGbKf32rARuITk5J1yBsQ6P/NwR  
 XdAzD1Smd6yo8dyTxXC8bsGyoNjQYmgx8/zoXzPuVRWB4n9Idy5lwCYhfVI/AkB9HQQw0ByGEIH72CPnp  
 yJEUtjQ9TzwZ/9NQsqdr5MqVMMdDEuf5bH4AMiA3nrXPzjiaNb32JrqFt1DlzQosKq1bf714g3qcWKeeJs5Q  
 q0ukfpZ+jt6uSmm4Zbij0jVbMkAZLdVb6h2jXXOEOZop0hzLHMcuU1x3YrhEFwy3cWGGs9hb9bK5RaNT01  
 mudPI5I9ul0tiwv4xlehW7Zqm6FRMX4hkpK5V5la9oX0pr2BSbopbRxBhxWrFnhkklVRioJ6IJT9TrjxV6aP4xa  
 ewA2ZiG9kS6Fha2Dnq2Bj74CGdlKMIMO0IO6oKInxAo0GaDYhnp5SkqTTDv965Sao/WX6q9kXJHPmutR  
 M5XYNWOEMZrbhNs0PK6vYzZYq1QKfBrR3RZUeavtCgcf8uy633yMHXf+9d4z8c79bWtWt+1ZtaaNWHH2  
 /Qvjf+o6/te7sR8b3v3tu7//zW+PPUUA01YBsbwJa2hG7yj9C6xY4nGIL+EH82P4qfx8XtSY1Rq1xmA1awyIU  
 2OdT1RHEWk1OZtAr86UrdhKMs3hJMZXxX1KLIDdQEYn0VnEU2RMK4k/KmbKRRRCzyFGDBsu9zPgHM+  
 w5mLaYtHGo2RyOslx/9Gq+QVXBrnNS/cV5oAEDpYIelFaFkPTOGuOyo9TqNY9y3W173clAbae7mmg3r3p  
 6wlyKW24dMGhQ/1ttfj6yvmGfi9kX1/RMK/rfarWYaZfBIXnQUYdl5Q7qDXqMOAVFTZ8Rq3fbvdZqKiM/G8  
 32cwAoq4qPmGYhoDmlxCZUIqY9A1hC246yjIFVSSyLUw2dXE4uGexRnrMzZbX7C+of9Q/7FXrbG6jHkeTI  
 MoFOoOgBzIAW+QrFq7xWo9ZjTzjFab0WQAAUOX004oxm1GYjSaFDtOdepVE49PUeEDpELgddA980Rpr  
 rRc2ijxEogYLiZiuDBYSS7iSosYrk2y5SDujUz4EZBX+rYZ9/4nUSNwrahXRdiop6wbJAw20HozBBCzq1R94  
 wKIDgiJjgymZHziK8ROkDSSAbtQS6JxSrK6mt+ZX989t3tOzfcvCHnxvJR12vVq184DBWz7/v4ttduFvaf+/R  
 p7e0VVU4yN9eiS+cEL/0+7ceaDuLDO9SDRTWzgoYoxOFUCFByfVr1yOvvydFS9AjSE3PnpagXxRy/BaDX  
 8OolgoU+5hkETUleQFhTIsJ/hRghSYXRwspFnPpWhzFV6Zkcll2Zsy1sxbtMM0X9EIr1U3qcbQsbeVINb5K  
 uulmO6ImOzIOcaUTGmbQOR9NA+Ay0omzaSvpU/aGTz2UivjC/9MngXLkh1IB0oLpb2duBcxzDHsMgX+q  
 8KBU0hXoaW4aX8fHWzbp5+gWGGJ8160Hm/gV6tX6FbqVxvuc75rftNqyYQdq80ne2giywU06SFH6Dbmz5X  
 1yO9CeujGtp74qpluOaTBmg4yTZGiLSZFBiQ0YWSSTMTUGr/YV+RqjXGYg/K2rBZ7t9pqV+zEvqIXt9p6sb  
 6T7s4MSI2tng3OzDZphmMMz+rnNaPmujocoZbupDqSlmMR5FzNKDnbVdiLZzbn/uLQ4a9nzVlzX/zSRx/FL  
 z1w2+pZ01etmzptbb9hm8as2LHz7uUvcN7cx2ZuO31m29RHc/OPrj2YQBgf3vg6Hjt95T0TJ69ZeTkxclPV86  
 13v7QDJWVdvgtkBANyoTYlv9E8y0aGS8Ntt0i32Hid3m8yGpHTRWVfpLZE1FqKOWpmUVBT7PLS5VV7Z  
 A+GP4/L8P8p7qakAX1KGvqpLQ1cSEu97qulXrb9j5KamQBADcdUBAOUSe7+oCUwwdVPQGwNBs0Ad8u  
 sJPFbkbMfrPs2/k58Lb7z4FP1I3qtjK8TDhgtjfvmvBbv6nqFwxuWT7jHbkd+noIE8sxKOEIldF/A9PukvyGEvIq  
 RFPSv6E/6+9ANUyL77yeZoDWB5NzcG9Woodag+E3c17Av+VEenqs06HSCLV8Xto3QVdpETYY7118Xse  
 WHynR9bDfqhtrGqWp103U/af9hN/YM5WcPCA3IHpG9KX9bvqpPsE9uRf5Q3dBgZe7Y4NjcGarJwcm5Dfm  
 t+aezzwe/DX2XBXY6RHsH2d2e47OqQI17SZFkVlgaUBNqRYdhJ1OhDrJMKRJ8PpO2MtOn1zrsxeFibdjIO  
 unEklNxNjhbN>Xw+rACpyWeSiNNCF4qdCTFJxCnSVC/pYGVUPtHRZaK1RHr/LVssJyXvG+liOeebcBhlBrIO  
 mU6YzpgSJ55gqjBVmTiTzHiThy61KZOxJx9tKbmtmNjZmMkdzZ8fLkL2RaOjLqY3TmrprlruCBn1zSDznbtE  
 Ofi5FBM/V1GeMgo1O6nKwo6AsoE1UyM43UxBEGcCR+RqOpq6S1c0eP6ytS4jXhj7+MLtv7/v4JLnGz/e9u  
 uvH39+2dldO5cs2IHruSlcNGV8aexeXP7pYxhveKz18swfTyx6mcv7/eFD777x5htAL4kukKnrGf5Uylin7cNG  
 k8QMo9+3p4AfmDBG6JTWMAapv3JAWSAVStPU0zUN0lpuk/SO8KZ4WLog6dRCHR5HqXpupj0d/3fDX8  
 3ang9b+CNnE6rEXgedHe1qFLpAVaLepD5mJhiYnQkq/Q2KClcr/PsNi+Teb0NntL4BUHtFzmxgzQpGqTWf  
 6UAFZMDWAcMQadY9DJqVHGjq/kT/Bme28RjvgNjRVetP6w6o+c26bGe3ksm1QkvWQ46GFE9ZPrwD0k  
 NxA0B/lyghXjcUmcnclWUezorzpWDuiR1UhtpFPbWNT1dLGUMEESSgNdLRO8ajR9clyRSWCxhMN2Z4zH/  
 T+Np23sSpVQcSF2Bf/5FyyTo8rzklboZwMQ5xQc4a5CLZoojxb8ntZ++3PWL7R/hvz0+NNNXLBz4aSg+G  
 B9CxuPN+++47140dRfQsQbWaii1reMBKRuNRcBlzXiZfGkatYcJUPDpcenT46DSUVmNCQNeJatAwHkoh  
 wtrC/SF+gb9OvU6zSb9Yf0FvU7WV+sdJ3oTSW2OGqzXITU0WVHBxglPazUaWS3YQLWCmZaJYCNE0  
 MCrvpK1SK1pVONGomZG9pyyavVuVW9Swz3MtYEoOWUTCd5lthJCaI5ZFqoFUiG0CJuEw8IFQRA6yNo9  
 uoYdrqibrgM9g6DBJSXt0x53pytpo05NP5395CTbYJLbkEnbkfhhm8aCaaK2AZ5+m9yU6qBaDITrA9X2U9m  
 qb10dozNgsnVBWACHs08pJGRg19vv4WU9A5k98IY3u44IB37+Q2vTokV87k9DqQ11TuJLYb9wCoWxVff  
 4bV47acjGt6qt2MJiZaGgxUnCyE+YgUymNIGx6PQbOdiJNRhHssNZMsfJRM5uYAcP59gGwugrdQJxmqn0  
 pHvvlfNas3F2RkTWYi0zd2vdkcm3dB+fjUzpjvXII0F5pNambhGnnN0n7U5ldN0HL1aG8CGvz+Nz+zhRH5H  
 C9kggog7zkVDYZcgllOfJGoTKNqusgrtMIRzEPp0ziG1miPyaYBBicRAx3QdH6bFBeTcno1YWVl97h83XnN  
 g5nKqeBPgTlf5tFp4yMzM3gszZGD+57Y/xre17cPXHWzF+MLIreNu+uauO3BHsuwaTB+66MIBUVlk7zs5r2  
 Y9v/eOHuKV9WsfDhU2tl29aWbV269H4j62TSrEZ1mMg7BQzyRyQPvMVdxNp4shIPJIQHELElZRBbtffDF/  
 yOE6AhWMBI0ONeN6a++gfSDJxR179yLmg/4YQqIJaEki59J6hzpxKbmbq40GM1uTb9spIFATEQ6F9Bza  
 LJjOnAZhotbojID/RKsT6bajk+iS6kAG2Edr6SRETzLSalhacrcjfs2BCBVRKw4flk6ePEythEoOw+NovQBSU  
 AIM1sFizkW8ywW5JTM8r0SohBhEgjH9DhivMKptfqUip1k5GrKvGPM0Clgvay1JhYJOg5h1A+ED57CyNtq  
 ZNb5Ha18g4ZIG5GqcYUqK0mLZ6sGYRFXijFwtg42MGjflkYOqTo2G/pBeTV1mOiAkl1avmF+PX69+Gqd

QP0w8zcb182JBvrOVu4RcaFhnXGNQ6lqjLDH2MVWQ4N0SlqEcaBhm1j5HHuc2qzeod3Asq0UJAmisUiE0  
QiBq24kJBDaBaP9o0GiuwNajVGq1OZzAYjRjdpwZLq4VYDpAdoHX1ahNk4FG9FK1eo5UV/XId1h2AQRq  
xDkqAV+kUDYjMslJwllHGfeqDDyrVeCAX+3YY6ZGHcqvQBdzdZUn9wyAPd035+phB4FpkK66PLCvUE6  
2ZhnjZGuY2nxlw/gV0id+Bhz8EDb1D1MMTA9IOYyBGRl/7jZqaW7qwPH9fcEyY36QHTruKy0zFpUycG8PyE  
0dLEbr5lFbRj2ur6sDuTLJ8YLmkBmHsPknxlvvKXS4e+OJWHgtPm5XvBZY3/cP3FD9C+7yT0P53/7cmz/7s  
8x8RZ6AfScAtKLBy3ZbdGkbmdqldzCd7LwSpJAaNm1ZpYbtW01UHKfW8lRoVGgek0VRoD5CIAKEbnOck  
KSlsQPiochdL2sw7KuWtega9K16gSdWiMnzRsGeNn/JoXz/26TS0nhWrpKv6TwKLPCNV+8xgrHfHhgV+fZ  
GiUJk6xnn1Vby5RyxABDsMmQpkhrEK7WHLAR11I9g0tUytFSbCoTJXpZiey+9wAFiVBmhtKntPqQmUqow2  
Cld5f3GcFMCMJZgBop+CPu+2pFYziq4gHFrEYU9sgNj/xFkcOvHU5Dku2gl8Oy9X6cysy9lFJOgQLtGLWikP  
v7qVyAaGH/nv6XscO//cUlyTTHoXJNCC3mYbCyTtDn0xdnqSszQJ5BKpFhr94lwNqCoLYrbUMxxBcgBVWj  
M+gCEiwyZG5CnJA8Zafr4Uqt0zfpdfo2vU6XFCkp5bF1epr/8KpFoafkba0gYNTXNc8r7+q2zNHj916F1C566  
AgVi2CMoOjxqyg+ovuUqCj41eqNKqxSIY5P6nWqJ2DH1RHI0fGa/1cFLv5vCpy2f9rvJ6XBjaQq3KX6kee61  
bd6ikO0k0F7klUd3KeXPyeXrmrhWm54v51dU2EJMXoa+n2e2a8fUeys392d1mr8wHyZJTRDspSoxnl3ylrZQ  
LQew/8whvSZy79rn/r+t1zV+St9v3gu2n3oQvXPF+l/0P40n3X5KS56+QNuJR1DxStxw06qX28HXrATxuBCm  
fiyErTojNjSxzc+MFU9J8Br2DG9msUqFmdRLz7aO3bgTAF9GtCIAUtH4s97LJ4SSC/sycwuMdP7jOwSKZW  
aUimU/3FPRiRZDvWIVeRLIWEAhI03+m6Ux+gm+Ob45mkWGRRebVmnXmh41vGjQMJ03fmmSYF+UzSab2  
Wwym/Qai5cEPQ6taKF11JL03E4PW6/k64BcztwOIEwk2GUy2UyGdX+iPEJMe3wIKbnnx0oZLKjBZH5FNb  
LWU1ZrVlcVqbrf0U+8b/yrVD/Hf+GfCkR0H3ORUVkurWkVjEKZeVIBewsOXmULHR7dlz1QylqU7RqXVRmk  
vqZLf0oe8HNbG8xApfyuMvMwMcsElyKr0zKtEEIQOHmTHRHSR9ZgtpqDXE9SXYkFGJGC6akBreT9UffX  
XLs1MicmhGJi0dqbr+5R3D4n/D2VZtHPfpMvFA4UPX24ic+zAhnjVoQb8a9Vm7oq1N1LeCKSxdfP535LxQ  
CvRxguuk6xSAQP89R4hYFXtNBWvblSQ3vVHGPlCaszDei1OnOOeplyk9pEnN+PdpCvlzeuovp6c6nhRg  
alvqfY9ffUAJGzzv1uu/oFOcpPVehdRZh1liscYz+PVxr2DYufOnvyPjYnjvhMSX/F9BVygdkiV7MjeZb+Hm83  
w4uzdX5hvMDVONyKgMDMkamj2Gq1NNyLg5Z53VGKJ9SznPJoFwGoikgew0EGKok6ycBMJpJIGsimXH  
UqhHEMki2Rx2eE+ppLQkHBlwXh5XKgmPFs30zDLONXW6FqsW2JYYlomLchqCa/m1uvWGdab7pNWZd  
0TftCw2bTZ7k/JoD2CEYs34tFEcnEEoVYPhS/qFUGNwAwMPRZ713mJN+ww9PBnh3FYcAhUk0naCPw9  
NH6/g2MKShR0kvqkekKTenY2XtCZvLxKj3CW0aATgr4MvxdWGBZaxOGsTMgDNunt4VHo8m30YE+nA/V  
gyhaTHiQs42rcgJvwJiziDhxTrD3oK+mrocc3ailoF+fSQwJqB8qjXTPQ53I9RTAmHLHQTYoWWdJEaek2RV  
jGUIRy90opX8Du6SGRRB0YmdNnyoVRgp3qHI0u0hEB2TFXYADr6KFI8xWqA9XTWuonXUWpc+isbGYuZ  
Qf/KT9Hu83p4J2MqETQqSITXjVMfHvZ3JfGVE/oH59904xpd33/8DP/XC0cMO18Mba9rC/+qLZ1yeqfn3wr/v  
fH8R+k2++7eVDLkMppleekaOkzjXNfnzLj3RXGe+9fcUtVcfGsnP57Fy440TL/K5A5YWCliS+5SUBbZvSiljW  
SaeJ8skBca1hrFjVMM23XUWW2A3sUHe83aTQRrYyd0aX9xnXpgxddcsdkQNIINieYo7ABOVy9bsWxVrNX  
WBitvBeRhbifJQvw6TX+fpFjdcMu+tDTQCaJZkgqp9QWmuTNaQWczdZTRp7c5bRLrv0vVNHNyZjWjda/f/f  
pxvM21Y+ngru47y+7O47N/lzykO2gv9MzYxv6SNFGTLV8fodNe+gKOQAubKE768eyt+oXmh6XjhuUukR  
MXeQ19pFjS1C0hIM6ZZziRS1s8qzP5H6mUHlh3VDtLgaHK0OjiHgSnuARFZK6ecFJOsX5vGMm0369fyK  
UUrYfq13axfW2+nIusV1h+tp8p/amKSPsfMcBgFLRymI+lRzGaGTZKZbzgyJf7z+7+L/9R05Pqdyz7cJxy4vPv  
T+OVn7seGr7iqy22H9t52BDMfv9rE/cK3wvv0/5fg6cojEyNbl8tKrUTnY8PUAuCLWALiXICD2c00l8od/aLjB  
BGOldF6oWaUG1krnAnt0TYwG0QHkFbuGfRy9wH6APH5+hz5+cuj0+lojyhv8DXCW+6Nkc+iPBhR16kxFE  
WGeYa5qsMVlaGR8apa8019vG+8RnjAjfLN2foEKbaZ0XujNzvuz/yseuTiFvnwnbQbdq8ZYi6WPb1lvEumyt  
P6CfwhHPkcKqciMshIDHIWT0CoTdlyPL7TRxRZ/IVGk/E6qLtb01LotY0HlrTp9PWtB84BZQwXQrricQj57X  
mkbxgBDQTHfMZ0DG1V+fO/Vdf8JGpZWLrwhyU3YYZxkyF0vvSO/Upzyd0TyqkTXPC1Oqp3bebtsJdVaB  
3D4pV3Ez9RsvjWTz/1gZr+ypJ5/5zVvxg7tiuPlD6j5+e9cXO+a8vPirBz6K/xl7P5k+4ZbGJ+uja8ruvOUwnnD6l  
zzlwOvx507vjZ+5r6D+CVzWhrUPxf8Qh8rx32X3dwNdbla9NQ/oQkBzFD0mPOcXkJptqeQFxaQi3P8sdF76  
N6FF/DdHny/qk9JmUpAP2jcfle+BMP/3neMz4CUHGFDXoOOgs4QVFyIHWII+Ec1Fy9EuxG+D8m088xS5V  
M/OoaCN3sX2A8ePH6df79BxfMX4WAbKw9b9ilcFvJ7ZSfihoxGhqaEWzUqNOMOzQGjStOjuEe7RidkODE  
fKzvM7MjQaq8Wfl5ebi5L+UAG/34zUroiop+MG0e4LpZhJe8zrQBSZmMc8P0S2x4k2JvKNDUf0PvqEnp0n6  
ZnLfk219+Rn+P9/iO/Rf51JtvsA+ae5Que/SvFIBWZmA0y6nIG7asENYiNJISDRUlnKJDRoKx0AEnCm0lkx2  
9bpb5btfHm1tc3xB/C163oe+PwoXc/Ff8Yz7k1Mnh8v7GPbliD8F+3v/HW54uzD7ZO293QixttdkwdOWxu7s/b  
VPq+s4aOXtyL8pSRIAvZhcNsVapS1uqACQfwRMxhb45fMWCDwQabu5Dptxm0fozCUvfxruR3Suz8hvfBJ  
zvedaZMzsfPy79Jm30rO+UjtZTC3ePWW48RKXYh7iHyONh657FTVFNuc+0TJHnqxf4VqIX+z5Uv+8wq2  
Q6r9lJD3CRCIRnKwCxa4JyyjflbHu2HJKDtdMBMe1lItNBPLz41kX0IMF3RpPsMm2NfxYL2hlskdsWYSTBG  
sMoLrxK11HalK+i5/p+XKY4KpwTnXOdy52wvbMzJ+Yq5OwgWxuyfNWyT+7j/hT3oTMixDGmDprTUORqL4  
Oq+iZYCb1+KTygyXlkGJm7ikOfPURK/fzHlf+sFnjBtbcRgYenNbedcfJIX+Kn3ty3fmdn3aVVt0/at6zT9+55CV  
+jHfM4cjCAad9+Mrkh/sN76zvvwsPxUvzi6zuOXp60/qW6jqce27VryofElnNjiqfUA8vdq6l38lzUdZuEmCeK  
A53SVPgTIAEOHa+GNhPgnzXWhvUgPPT43fQr9fged59ryAH0YIZSpuePflwqpcrqBweeHGQq6QhwYwD  
qjZ0/XNvWH6qxPnuU5+APLg8SmMKjEuN2GTDINzRBP0ilf4dCqXj9dho12lZu5zDHlUzE8g5ZLEvtw6/v6b  
SfntaH0RDRSJrtfocA32DrYocY6xtlgbXD+gvyC22J4VnrWo1cb3NqZZAY3U1igbzK0Gp7X79Xs0+7V6x36  
1fq/EM6YodE017TcxJnYWebiQmYjoaeZm9A2dBZdQBpkMunQIT76oOtZRUzY8z0Uv9CXTSAMcL02AqY  
B1boOSW+gR0reGg1PMxnzzqhwgFVhYqomN+TSss8AdIng6pe3pK05059c2eSb9TSPS/1rF+ZY07euc97Fa

Oe8NAGZywwq+nPwx6RV2JfqsDOJTOzW8YpkSIGKK9+d8d0vT8d/mPfVup2fBHa5I49f+9KzK2fej1c5Xz2B  
M7D2FUxW7NrunTX7jVMfHrmb8oHhifO8H9bMjjLwGMUZQD47qeHqhXpNja6RmyXM1TTq1HZ6MkiHCKr  
9OWU0hTJ8jFItHwk/2S55+F6Wfu5evoGWkZ6BvpssE9yjfZMsczyTflvErFzL5JLQg5sMjid1Q4qiXEOn2mT  
tA2IUeK9Pq0KHSaV0dEz2ZWpDxKdNQlm+hErrlRTMYAgyvixlf0hiSEtoxpofU12XkkMWJaHovmecKSEoftA  
6pwWwAFHsZSIUrLySujCVKk4FTsvVrGvDIU+hoDjxfKxZWLEr3L7qVPafdtMdGTXuVESaAyXmrtFPGoG  
Szn6IHc1I6c8JFOMnX5IOC+9XMmPzGyqlCN+HGQcQuRuPZD/7f6v4t9h2ycfYCO+f7btmryhq7T5CZ933  
Hrlr6lxzmfaQeuzGE9zol/Fv+nJO86MB0/snrw9Od/eA9wsgJobjesXyHnVO7kM22Z/TQ3aoZkjctszFyquV+zM  
ut568v5RzidXulxOQuH53/oFLwglhOpCGtdE9QTNBO0E3QT9BMMM9UzNTO1M3Uz9TMN7ZH2bBNVgbJ  
y+2SN19bppkSm5MwPzc9qzXpl+4T+wZxH8x8pfFb7ov6Z7Gdz9kR+E3HkpAW0zDQQSgNZaSAAnaVBK1a  
FAKA1kpYEMaoO1+MvGq7PDei3vkSN2XtczW0NJNtOdT5ct4K5wV7knune5T7hFkzvgnus+4+YD7o1u4v4  
V7NN29v95qZOajVaX6FGDhE9igrCEme60x+YoSWKZ0VyCcc8JGbmZsIbPruKTH8KSGj55NCQyQLFSLy  
Pe11MXAA03y61YXSVF9PECuge6XcmYypGbfVPjiumTbpk+5WZnhG6GUE4OckubKisPHt3rKzuZh/PoW+  
gTeWmrVV5S8hUp8DXzc8rzsFcFAB8big4XkYqi1iJSRCKjC7F3pj69kZOzTGoYQDsgs+2adkLOMjHOamLd  
M8nMQYKqODLz7WKnUSIXicwzCFegKmAM7I4p9K9v7haelUiQzBuV+gA3CtvGFVknmuRbUfrhRzP7DAT  
EaKZ806T77NOZPPpUsnv4Q4ItP2KWLLJV4sRMg+xFmhyVFws9IPLb4DZoDHIRZsigV+dqvTgnW6MVo7  
wXBaQML0apE08WMTt8XnTFihWouzeUX4Iw3+1glx3J7gmiFPU0/xelHi7q08NU1oo207o7ly7qHX7ozcerBv  
bNe2DMsl+NN8f0LTOWznQ4CrwrDz06bsaby058hK/zzZrXOOS6kCtcNGzFqOsX5wSiN9w5zTV6wujSkC/  
Dqs0qHrh0wvitN79C+exQoNmzSTkY1yjPaglvCBtKDEMMQm9bb9/NZKx2tG2MbxqZljRqJtsaflcD7wsfWD9  
1f2793Pad86/uzzPOBhIBRyAQ9ZQ7yj3DPU2BTQFVT5JI6OnoR3obhpNKw1DbMN/N2nGGaYbPxS8dP+  
GLRgnbOaNOMiEv7GimpLX7OJ2rGGQ5syksSSfNWDlr5gZzq5kPMCFh5EcGZuamY+520zEzNx0zQzczU7  
YpszQbKZaZ02eQQzpgDGKbxHxL1iHVCdUZVULFpzmu/yqO609u+YzjMrRTMQ8dynGrr+a4zSM7/8U3px  
Mk6HNMtaabSdJ0Y2Q+wchESdf41MYlegy+2rGtb+PR5R8smPn+PQ2bC/Z0ya8sWPjcijsXbV/91Iafn9mKu  
fU3DSTGn4YSy7vHXn/z9LthqW1iDUJiBHhrCL9Fj/QuPk9oL6a/f/ujMIJnKanz5/hzmj85P5eFD4RLMnGq5Z  
DG5ZU1HBfy+0Q7NUWosBjyuCXtyTDeFN4WJmGn02MMbzJmM8/mmjERM/tAn821jU6UmX3tRsfoTNIImm  
+9pM/s035xWR8zpM15zB65X9K7wJi/2sua83c15WXNeek5ups15mVXDy0QTL7UHMrbnq6cNe9O2Vy9tz  
4FlcSiMTyJMpSRC3bWrQl6jz2Qwv2UpyYPSZzT0u8KUswfH2Yb82HWMu0p6Qfuzgp34EV7gtdf7Y/FFnle  
Oeyz0IU5V/GXaH3XqMrGIV80A58pLy+vqCgfSR1RzM6rfSqMeps1YtObvdhisFM2AbxhRWpDTntAgxZP/S  
DNIXNjkgkwiPpF2M1rthc9P3Pho4G7jj310p7QhAFND7fXThmxoh8feWTUxNtqD+za15VNnpw9sd8jz3Y9St  
oWLare8kDXR5TG1wLSILOzPRU6rtyq6UPno0qzSbNNE9Mc1pzRXNCokCagadK0aramss5qEhptQANSp  
YonnEbk7sJIFEReK6rCAuK38tv4GH+YP8uLh/kLPEG8zJ+EO55P+5DzJE76Vrwzlec17INzMUZ7KQ9kAF  
JOzpPnenYQvCj1HTyr3Yjn1fOPqYF2kp6UCXdSIGHRtkHH0BRa9vb2/m/njx52P/Hw6RSPcF0AjDrxMsQ  
qcaCU7pA7pL9yX1gvcJavIU2W5HIhksYQfk066zroSLI5W24w2h8UnAFU4DFqDUW/Mcil0MC7GhXQ5zIzP  
o4PSUSQ2M1MmG54uk9WgWMW4kM5Gxwf3/0wisU5LcU1HrexM5tYpxX1KEjoMf7pRLrqVekr6IMRcF1yk  
ybXNFxmddvEujhTbHcxZ/1K72ZzS9VP2gNTkphz02eR2n2P/RPkj/VcJDLP55EEFNX7/q8P/KCf7xrT7BxN9  
sZxtolfnJg2q7LCbevHjFEI7RLNGq9aqtJwoRYAXe7FJa0khNnXzaUawdgyzU/+z4iq0XvP0gk8btldL2va8WT  
e0vMBHht1V2TSyaF1XC1I9+5yBD77bdRBBU5h+F86d5yNli79O6W5OQY20ahGL3a5rWcxDoCB6tQcbc2B  
7tbeAUaa5TEuIN4O5TAOLW6KmEQEM3AMPtqVayjQ1/mAJyoFISxmcJjNcghwQwd1p5a6cniVlHsikz0U5  
moi2DPXW3oCu147D40idulYzFU8IM9QzNlvQHfgOsli9SHOHdg1eQ1Zz61Rr1es1T6LHNA9oX0Fpa3+FXI  
Xt1r6DfqM9jT7QfoP+ov0ZXdTmw3C0LuTQ5qCItlRbhRStRIAsjihBEKkgk/R0u9dsT6QcdFNFMzOCL2FZF54  
LmWdheALPCcokg6HXUGPBpFOYGwvHo8Sgq6HbwK9Wq1OqwrMvTaLSIlwRwzQaapKDVlq1GrSYEiy  
qthkNYKNBjfaZaURTgEUTTgb17FaFVIAJAikYmCs7Uff0eJdtOj7urvqve4+o8V5/6MKv7tNFcdq0jCz3rSP3P  
kyu/pJ+dIXqdWlSx/mV89q/PhQOu6Df747fzka6V0+aOXUjWApU/ORt4Ww9yvjvxKOIV0yIkG7ylwY8uvyFiklh  
EHk4sVTxltCFsz+VmfOfGTe5WEMZnuZoZrI9MZ52V6usvUXddqRP4NWUquCj5zxnOGYszrcDCVo0XPP  
Bqx8YHOI594KbJjVXVUxqFU2/Hdr19dFf726vmrbhrwYJ7IsxPf/dOv22gftC/TLIG6gluKtq4kkY8kX5+kyqXZ  
QL5VAidZnZepmZWG52mfOjuhy/yRgwVhk5o9GGqkGwZj4tkhnUefrFSCb9mJhq40ej9UXM3FPEuCOIt9R  
QIVF716e/6f6i+qpOXPKGRsljH8GYmZXjv7z12nf9y6sKrn6RUtLPM8KhhG5x3Byays12zPFMCy3xLPNv8Nz  
r3+J40XPQ87XjC/mSbL3O8ZRjp4PrIztFJNn0+5kQ/bYuKltyjr/KOJF+LOOjr8SnqpPGs3baicABXIZ0uK9ivvb  
zmE351KLWTg1q5u5vEkB8JOZN0beu/uaWmsg6r/4GJm0gYxaMutQXL9SqmS0m/ahBN3ZYzOzz+gguuW  
LQaNrpWDppzLLqPrijPa3P2XcaqNzd23rnkb0+/cpr89rn5i9peXlpsOx4jLbI9xPI/Nuld42Zh9R/PYGIL/C/x7+N  
fxvf88hBX8ot9R5/YsGsXtUUPS/TgreJAlld6ob74fSW81l/5wvw+fQqGBmuC1QX1fWZykwuWcHcEWwru7L  
Mm2Fpwx+pF/C0V3VlfnOKsmnZsd8OVQyU903z6EvlR15hUEdsutLexUGkb00WFh4TF8KwLzpoT5YyjuLx  
A7y7L5qAQud2Ee/ePaSnXucgVPRDtxb0drsjanE1Y8rwoXtmFtEeS2557CBh81S3rJY229WyLsqMpSVhh  
RIq0RLtJBRiumPlfTGQjIct++RUW5ufD0QyCn2W22aLRXL51Oq6WmrVbYeXhYUz3wsp4t9Jsnlh3A9wO99  
IVMFUKVsFzYKPCCu4wuHTs/7bzY3MmO1K9cXdc4yEFh0vZ5EflvApuBSAJZjf4IP5GnLg30ezMT+98bLti7  
bgyW6q1Z4VA4M8yJlojRZDARsTTYuwoX50CUb+1ZhQr1EPUJ963CQbm0b0l2URXgQw/z/5k2UFpbWESf  
3xCoxJCHmwHR20Pr9Wk1NjKClk3EMsaymuoxqZuDOnSCauAJXHMzc2DbBSQA7O6pC0I7euyizGygNC  
YuDJntZfzXvrKaa6uoqU9WfklYbEf05qy5MWUSuwRSIzp0QrIs3+3NyqxMr87K7EyceHmLYPihHqWJLgncT  
Laijgarcg6UBwiFhfH7Jq2WySoU+vtTSVg1a1Lo7l+c29g0BDpiY2pU/4rxzilOKtdn+AJaZ5TlWMAixrqcgZehwl





54CL3ij3QaatpF3F66nXZzW/hb+XryHqzDdwLVku+hARpIPa7du9CHK1TIPcm/KTKvJXdMtpJqUxv4z2SUE  
wftYB2h3GtKARkj7dSC0ppMb4IAIlgUyhvgM3IF/Qs3fReZDNX+Q20Sn0w+RtgJuly/gHHfDCrqb/BrXpRr344  
WknWzISuEq0ofSmATn09shh66mOajPc+G/yTXEjDv3R1ybXHoe8JyWLoZ9tBNX/W1ioEXkKtTTIbCRDEC  
UjJM98Aa9BSrJEU65Y/bxPEqOjZFBbhoMkh/5V/IXKY89vYDSLEHrlaKG3182Yi7uTD8XQq2pBhmNov53oQ  
U8E/T0O3IFXQHLYZ3cF+RB2gBtsITrpy3kl8nv+AauHCU2itakUT5JCbJamZuvwBX/DOPRG9EjyZfxB2TXs  
Dz3Lnc01ZnyJ7tl2cmP4DKUzjS0bhtXL02DD4iFenNm8SnayqdS8+Bx+iT/UcpKNMQPfoJhDks+RWpJbspH  
+IJZZBZq+DnMz/Eb+Wv5tfwV6Jt+RKt5HdwKd8OL6E0eQL8VRjmeidJciLZnOfqIEiDGM6uHqagVToD69ph  
HtrTHrSS58EF0leW9x54AgbRQ7WiPM7BdufB+UjvRw91OVyF+38DbElb8Et4CP5AH6PbOD+9nv6eXkSX  
wwfwAfcyJ5J5sl+/gV8HsyEXZhEjvrkKV8mL7TaI3sW35YMTxR8F7ILU+9RXqf2pR8bfwv4ewrHfKp8CX8kbl  
Q/ayPe8g8jEhjlivL6udnLNpOqqWEV5W/WlJcVFhNFKQnxcOBXMDOX6f1+N2OR12m9ViNhkNekGXrdVvkq  
VVKhVzGc5RAtdnQ0uNLhHoSfCgwbVohKwd6kdB7EqEn4UNSy6k8CV+PxOY7IVNEzvNO4xTTnOjXtiL4  
aqG2MOPrDvgSe5sCvhGyYFYH5m9sCnT6EmNSfoaUv1nKazHv92MDX7NtWZMvQXp8zYmWi5YNNPc0  
YXeDWerGQOMSdWEUBtVZmM3CXMIaWD1lrPVEylBrc80gBaUWB5VwBJqaE/ZAExtBggs2956baJ/V0dz  
k9Ps7C6MJ0rg4sCgBgSkJXURigUbpNQI5Y0IhVca3nM0GNvoGo3sGN0IsKgnojk3cG7vwo4E19vJ3qGP4  
HubEtbLDtIOfLFzQ2PHhpNrmdxAs225jxUHBjb4EttndZxc62ewsxP7wLY02Nlz0IKv3oRCbJ3tw7fRazs7Eu  
RafKWPzYTNKj2/JYFmRuk535dQBaYElg2c34NL4xhIwFmX+occDnFX6iA4mn0DczoC/kTcGejsbXINmD  
grEuH7aLPfmpNYXRQ0KcFO5ity2Q02pMzS47XSTmJneVazzouWcJGFDgDFSLhW+zDkXQEcE7VDCyph  
oHF1ciGv06CrRLn4oosT6gaewaEGkZn7ROyoBDwDXwHqAGBsb+eSunNUORB4TtgWaYnx1UN6yfyiUgk  
UVDVETRIgUky6yXyrHC6EUjdHlgeBDhOKDdpRtb2dNMYrf72cLvHFEhEVYSkyf1ZEu+2CRcwjE4khng  
vawmj0TNea5rGb9RM3x5j0B1OSdUqBtTihDx/90gsXYvKwmQsz/Q/WSdH3r7EDrrAUdvuaBnoxsw+ecUkr  
XVx+vy+QSxsYOzkkzOerkpFpUyoXHmVmhQ5Pgg/gnl5T63BGFerVSohBfS0LomZaGnWq//99sNjI6wlpJ6  
ESzzDATNZFTy5NPKZ8yPM0AhwPmQ7R1zoKBAfUpdS1ogQYGWgK+loGegd6R1PpFAZ8QGNiFAUhoY  
HVzz8SKjqRGNzoTLZs6cRLLSA1qK4UpgwFy/axBkVw/e0HHLgGPm9fP6RjC0KaxZ0rnYC7Wdezy4SFZot  
LjVFbysRK0EtT0IYwcWZVzIwWxqrlJYJUXjxCKlPj2gEFo/QNE2QaPgrzJxpIRmQYp/Tz2gwiq5hD7dnaG  
65OIKoRkLD2blI6xn00kp4SFUebyjm9sBqTE9iegsTD9012UoHHgRxxjEx6mapfju3GxKY9mB6GxOjCJIFC  
mjSBIFSpwbAcl9wz09IOvFV+8ctueWHW5wcMOQwks5W7iNeFTzCudkcHcGb0ZcgPjmDL6R2zg02atrUG  
GZwGGEKUwU57Z1aGpb2S4pU1UrZbZMULYMI8XbYOe24qi24qi24qi24qgOlyTY6xakb0H6FqRvkehbgE  
hd+fMzXWUyW4d0IgwFMw1qrpObh1GAF2PuNJ7PzRsq8z7f0MPNxa6fI0B2bg7CzRLslmCbBndJteuk/Co  
pv0rKx6V8PJNnsPgk6JWgjkHuLg42+n8vN4ubLuF2rhmcNiNuwpPBM7gwJz+CmSvhMpNsQtyKfAfF0rkUqn  
4HlJsTTsMzwVK5lqMlb0rAay91Yh2dljtGbcAxNOKYmFBKjbMa0HdMBidKNcB2mtzBxEifhmvBpxKeBa8AW  
lvYhYo0IHCfiE8ennqvHmjkrUMocrXSHGuRqxbfVluyqsWea3F5MDbFpOBqEfq4GJRgEjG1Y+rBJMN+otg  
uiuPCeBNPEIUyM3kxptoEjsS+DPbSjRjNeTkP3Tjk8YoNKroTTwY7oQfTakzr6c4hmUHXYEI+xlumqQ1TN  
6Z1mLZhehKTEuLpGjGLxmmca6NtHI/anT9cW1sm4fLKNHa501jjKNM1XMjlo5jyYRsmDoecjPOx6IOILyY  
KKpOGJ7H9BamA5iywMMojDAKI4wTDGP7sMQII/gOY0ph4ICJwtj/qTwyqbUXU/FJvTbqHILysJSHbfKQNw  
+pBxASqQWrb8e0GdPzmbocSZlzJOXMwb5ycLTFCONSTofQy+UMUZVuBOVLanQNVsJ3NkxYSW9Ead6  
lcruRaQhlm7gYa+lZjs2YnsQk43bhk49PGJ88fHLw8ePjwwdXkPPg6t2Mz2Z8bsLnRnw24bMRV8P0ZOT5C  
O2OrYqti22ObYs9GXs+pthNe/HpoT2iGiwWNikGvdLRIODRZSFoyT8kuEOCF0pQIKBVdCzUHLqofWWWh9q  
6F2jsWajsWamcu1LYs1BYv1I6QRa11ov0wor05op0X0VZGtLGLtjyizY9oG/R4CJ4PWnhOgIMkWCbBHAm6  
yfwhLaiejWeDX4kaT8I7/Vd7P/GP8GTI+3P/iBLRNenS2Wk0mRGf9pb4I3qjaUoojXL9v+WxB5hLngAFiYhR  
xauKboWomKQoUhQq8hRhRUDhVZiUBqWgzFZqIqIUIlX8kqkBKVpJHVQJDCPYZILDMI5BnkpL1AGadqh  
UKKKMB0SRq6Vts6eQloTexZD6yJf4vVzGRGiRp8rC0whCUMrtM6ZYktURVpHFKmzEtWR1oSq/eyOQUJu  
6sRSgl6Plm1OxwhJMdK1Thbe7gJCotfe6Mzgzk7WpmpOQJzfe2AmWi+K2uKFeP6mI6Z+AngyMnPjZlicXc  
CTuxC9bZ3ckHnN3JspYJuXubEXJsWh4F62mic1Nu2gVQ50du9TraXXzWYyuXt/UeYIPfEhv2gV+hiQ+8DE  
+8J3G56FVjC/IUJrPI/F5TuEbrPM3Nw36/RM8dRJP3ak8S0/IWSrxLM3wcGke/0k8ioPgl3j8ioM/4fH8GzzBf8  
pzkjSXTIn8Dz+yC6aT/YONI7GjRE+geQmmnsTGi5bZEusX+Xy7oJHsz5wyQj2LFi9juHfJCNkfWNKUaAw0+  
QanX/bT+sRlrHp6oGkQLmue0zF4mbikaWi6OL050NvUOTy1t2DhKa+7YeJ1gwW9/6SxZtZZAXvX1B3/pH  
oHq57K3rWDvWsHe9dUcar0LknrUS2VMKUTY1cJD9MsNSpwj9PfOcUirK6XtHmy33aVc5QH8ghkYSivwW  
OhFhOrKmwobGBVuMtYVTY7MwaqbFdN9jtHySOZKghJ+sAUsDUvb8K//v5M5t/86+/vX3NO/zn9DEt//Wv  
WYmLLBP3QvwZwBg0ayb950Roz27wR0ybJRn9/Z1rQFrT/rXaelvDwInOj+fWYs+k/2QlqP7Tf0wzlpBO2F  
3/WoJcjHfTRm36CVZiN8AGmelf+inhvEwsy4H+eFzLY16fycsxI8OiX559A8mB8kyeQjbMzeQ5pC/O5HnMX  
5vJyzH/cAP7tUQaV629cPmSC2cuufh/J7ArvczTAhFohFWwFi6E5bAE4UyEF8NZCJcidQX0lu1/5///wYFzXo  
rzWipj0IAy6BcMUI0OykBGc8yHKjIMsw8zXHUoVlw2tME7Mq2y22RmclR2hnjtTOF72tnCOMYeNWO17J  
UWIKu9+uDfr1/KQ/HfNyeY6IMfgQfv0dajXWpA/yZ/A6ohgPiJYUmUgxxaANOZjFb5ImXmM61LC9abeq3rLbt  
tKqrXJU0y3TK8+2nh0737osdq3rrmJ1eanO58whwCmzLdaqMI/Ao9MCZ8gK7IwYglVZG3IPMFLF8TSiyg4p  
e/yhkKPGGdKvEkuLS+OlfiKI90zLbSPoMtgEumaM4fhnlj+PQTweF8bSj95gnaQ3sL9JhOUR6yeVikBrImt2  
ayIjx467wJX665DeBKOpv4I79denLBary2apTv86SVcfdPWRWEVleZnFbDbJAzmhMD6BHPYJTYFHEpSX  
VVZJ1SaFHOvDRVwsVmFACve+1Wi0Wo16K5XNW3N77zwxNCXsIsLOFY+3680GS+SsvcvPPmfaOTEU  
XfvZhrd572SPw+H5wuuwOec0dEa8hTO7Wzpzuezb51TndZoveWrywK+Cc9vgt8x+/grADEBINDtNjGMv64U

Ixy2w1cjLi9bsVlHE6/IR2VbeDOEBIqJfC7l/72zB6qllOFvNxvo3v5nlebXwH3FVZg0qlAhRV2Bl5ls7GHfEamQ  
G2iPB911itUCscHRMOQbzr6HgXEg4RJkZJgihC2YRILJYJqUgUqwXFEatACdHpem22UF3f2ly8QqvWa9X  
apknhqN6ae/9dFoPR3KOsyy9tCuqyNFq9lhS0GLMNqMO4z/nn+VvxuFdEnhYjIxp8obM+WIU41XCG48xoS  
2G7od3S7eiOthf+UKCLQEFBtlhQWqgWRugDokW7WbtNSw9oiTZfr9UKerdabwjs6rsUKi8IBTKL3AHCqIq  
TiLJ5eVULueoW0UL7UaJZLHMM1gsRoPbbtDnuBhpmhe86703e7m3vcSb7/R6XU53jtPhiBYUeJwOk9Pp  
MOj1HlpowlHkBgJqIRKIj6lr8hbRoikVvTAaachDDjt1jJIOiJJ60VQQcoo6VRz0ROf0Og86jzh5J6rx0yU0pC8  
MGUZJPehTe4b16rh+JLVHFJBXpyegb9Mf1qf0vB55h4ubV6RVH5eqDy3qUabuUnb8KO6A2jHcx7hcxV3S  
Vsa13CARilwplVShyBbZcOVLNIAK43VYbyPCN119xUdfOpnwfyfKrRVcS1LpSWki/g5aTPIA/4cSSfKSSC  
d8ZPTKjguwHGxj7/fdx/T/OR/MNhA+n9gmDxm7m6QyC97HQ7v9ts+935MNI3Wo0Gm81gtHJfss3144sTZ  
bKBLh6/B+0SyeO+4B7in8GYeJnoDzpllu56C1Wp5Y4sN+d1OoRsjVrBmVRR1+BmtGK4W56xRbWD6/VEj  
3lcGR2eMlo5jvuzye5TPbCLyHBHQDFBlzNjrAuEQ31HxzGNSQYFJ9wHfV0kvsVbPtLtkGasWQVcD9UVX  
JX6O3avKpQvriyxpdx5zQarOUzazz1m3yhGQK/2abT6wrd5rZltd0mOPlm23uatBDR4eh2oY01oY1tgg/Fgrr  
yM51t5V3IF1uus2xw3ODcNOmuKeozfC0N9Bbvr72PNjwy5Y/WT63fWRXOkdT3Q0Zb5UjqP8XOiJhfN9lh0  
8IMQKqyy0oCXFEFs7P6LHuotrZCH2xES1u0MVwR9DeisQ0r/ZK5rQp2e1Z5qMfRYgqKpaFASGxYlb8uf3P  
+tvwn82X59uZ7RokXbMfN76ExVEE0wV0TNnjCCl/rJxVnDLF1UtqGSEYzZTBaWNLfXHeafUURys0mD7V  
arBnzEk5XxdKMvkvaykimOGN4uNvSxtZgJbL7f7Hxgalze857vGF+56e+/DnTEfSNbvfvfeZluaSO/+wcOG7  
OxJ8vYtp2H4PM7nXbe4tO6vcq3e5wwPn3Pz6DSWs6nNmjRf+6t4VU5Z6zI7AtGnX/ul55vs60E4Vo52KEY  
Po6Paukq+To0CzlwaDOyvh5Y0Fam4Xp5Lj/h3WeelMi1GdPS6fR9HamBzWiNHodlQUMWdGSyOxmLsoX  
AgFQgEtilRC7kLvCFkh1jooCWUFckOOGISCHgwMHTRLmRPSuchhV8pFXQ1cCFskXbVd9bbqoOqISqa  
KhUJFUCgU0sIRtDSWYDAXjZHqLGOx4bDhilEz2Cunr5L8fVftjLHxWjQMR5mFEL6xo5iwmXDXT3OTP+4  
9DdGhDEQvuvaV3s8w2jfMYTFSGSi4jgdV7WL6P2ZBdVP7HT9hAnQZ9bRf4InQyFz6XVsCY/1MsH39THI  
9TPK+EOK0Jbe5jYaS3ol+5DceclKJA8wyt5ka7dU8zWD3cVH0Z+wdXoO16kQqsh9eKRJvSTO9Pnrlyarrf7s  
2Hmla0s5RaSmdHrpAkdH6RrfmuglsRtjDxY8VvpW6l/ed30HQn8sPBzS60Kq0mZvi/+S6LXegSjbbI9HX/G9  
6v80ovXsTv0AKoybHxCzNBFBo9EJbpWSMs+RJSsnMhklbqXNwMqTzRG92WzQu21Rr68g4pfnFEYD3iK  
oDNthpCNFoKnuEjMMsQR6OJFRUpbfBUUKBSKZXEUXoZFNLTohZwh6hPoICEAmNkK6n1rk2oyqMkD  
yRXS6052zPeTvnSA6fM0Ldok4vCqRYOCJQwV49fcWJYKkP472uvkNdh7rYBkU1+J45DVz2MclrYHzO/Ab  
GALhx0QNLpg6O2/zv0AP8ywJaxGqMrwyZ+Grlq/GNpo6i5l/ujGhiFi8zTRW+0pHUI5kYCzDK6utCrcGzgP4  
0B3FcbSSyAmOzDEOAhsJBtAHMCAT8ZO4W5iOS209oDjl2z3vXbl2w/kaRIVZvfXxV8rtPLhie9eilydepOjn9  
VDfy8pULtsXqt37LqMT6XGxO+4rqOXeyqy7Un1rUnwDcJBboVJqYgMuLG7ySbXCqIMUILq/RbqnEjW8PG  
DAioLhc9hGy6mlB00OeJZgVfYKr2NXjesvF61xxV5ur27UaV+1J1wGX0vVF8MVVUsTVd1TachhwSch3afv  
q9F32U1FNbK0TGXrzB2zy439j8IPkI2x23A42X77+mOWEBJJ/ZtljFydvkHAA5/0JHiO+wHI74T2xsJgvgU0  
Pq3P5DMXu4o99bJyTYmpxBx3xT0zZY0a0SSaW11t7jaPmd37sZ1QmdkJdq9UdlWCy+UfT31iZ1SesjPC5s  
rMzvCGcCvYbZSGILjpUJRov/RtAhHsvk0HJiyXdERhvoXFOWP/nlqerqPMSJ0iQP+ErcqQ6S3EJ0lvhaROv  
uRBhuntDJ4qvrTfMvrZLdne1F84wi0CLTihVFTphixZyiGGG3YTC9iBJ5ansrLsdftfKXcQDmYMXmwjEx+JjO  
KoJ7ZZGYjyIROfmVrfPqjoVclvaqybPZGI8c1t1zUyWdCFcv3bU2/W4fo20XLzDECM1/upArFHUfFnaihqqZ2  
m6LV1Fs6p7NRdYLijqrb636Obqh3NGDCP+kYqRxlcmr/hfqXil8X34a8Xh+Fjj3+Ab8o2QY8Nuy4ihUW9oDA  
g5AcFfUV5G/BUVjQaDweOvMPn9FWUBwSB4SJMjKDKK9kkl6UJqY8gQ8od8lceUUGOoLhQLTS4NIYV8l/  
QS0YX2Ta10KCfTAnq4glSEghvj1dXxQKCoKnzITJoh3iATQoTINBqZ262xWNYEkfU6WbEsLmuTdctkMkd  
zWSiA1KfC57nxTaxe3ebudq9yc257024SikoMU8xpw2efcdQ2Jhy1I2Sxin3GIRtqhV76szP9YJUSzY6F48Su  
TEAjBTijJwMwVzcu7BA9gmgviwuitRCBKS8u5Bg8cSFba0GgMcVJ+mKjE2NvFol3srtCQ2rfMLYxjCDGZHL  
Glog/H8bGUhnbMzx0ahc6/LHIs0vqppz1jWjMtsb1OrorrpeZGRDMcYL9iEYk+W1Y2ciAYNOZ0v0jLkP8DGJ  
9NvpCMnF/I72CnB6on0aoRELGMk/o6E8I9C6yWdpAyW8ZvC75YPLR66TyUY9DMJWTgeT1Xlb+hBmdc0  
gTmXIOy33KaD46f3z8eGT/XHJKOp9tkVOOfDax4ZJd5P7jm4/CMOr82ZKtLoQjoo138E6FB7xGp8EbdMac  
zc5dEXWBITYs+loU1jp+4cBQt0B5m+MOL52wWqf771OtVOKJ/y3ZqAB4ggZdbjyX5uba0FTIBzEyczmKC9  
FkCfai709cTmRuV7pmMC/LTmXs/k3U5TJnn4tWAgF6fCb5zM3Lv2/G0H/2YRTdd7o5O911srNJ0H/cYSbS  
xi3pPMLjfr7jw6llre0185J/J5qu+1sfuyb5R3lwueZUS/fGDbOuCVY7jHNmX1K/+F5274SAvwj17sbjrUb036S+let  
6ww3GG0ybzJu9m30D/hvDA/mbCzRZeSTsy3f52Uch1V3hp/y0UWI1S5J25IPD4Qa3NS35mCw/I3l9kc7rw  
W3vsSojHpWKepQ0N6TTEZ3Op6M6R1HUg6Y22nAU9sLdZJK01TMxzoTQ+5jUWSgjAXYA+Z8k2nipWO  
ErUJuzdVqdRpel4+WhYDiYF8wP8nKjwWSgcw+wQJ1bRHZmQBEJ6iJfJMeAQRywa85lpKCg4OqroYsdbP  
q6gietAtvKmkWFOL5C0mqwqxJ24PET91RpFV46/8mitnz3hdcuviZZyyhbSon5u7rsuVNYN81KvjUnvQod1  
d3nz1i+5upvF0xhSzPwwjl3zqzrbl+ekUrBuuQwu5ejzA8AkQOVA1hEDSGTqrKnhQmpU+YzxWR3smEf8kt3  
LrLfiT+H/ArgUw8QDYRFLfU2FjS7sZVjbTRMZL07ZwWoaR6IG6E/Ez7rr4Y0AdQ+svwnLoMz6lasJNjYupV  
3e/t1PCp5VPb34W/G45ajtrIL1v+JPzJsN/ynu0L4QuDwiE4DGaLxca/bPiH7nsjd4/qDs0D9FHZ06oHnk/JX1  
Mqf043yW5Urteglplvp1tkyip5lbJcVaupEcon5ZYam7KARjTFQtAQtbTbJIPFs7rnHSHDkHHInLA8bxu1K3fofi  
M8aPi18X7zA5YnbY/ZifONsyxdtm3CHcbbLfttd9mVzcZmc7Nluu1M+wLdAuEsgzLfvqOrNFaZJ9lm6qYLzQ  
ZillytdMqdynxd2Bg2K+RmO+GVRp2WB4U1yKv0QTWXHQQwAclsB1kclEPqLAPOxovk7w7HrK60s5dC  
qHT9wXsr4v98OjLTPhTfrVLz+zy98OihZHUD8MGW9yCWMw2OeMwM8UdtzGgwg0zjMdlrPqSYdllav/xM  
toSLL/IsCqDjQxr9XEza5fGR8VsJRA3+7SGeqMHAfMSw0Z7XJvBIGH0HpoMto2kvhW1emM9yUagyWG5n3

77gYxvwijeRDH4BL0A6AgMigoayKHSHamBX3b94RteT75OYq/f8PUNc7/+7eCPRPHgb7+mLY8kP95OOk  
k20ZGO7cm/PLqXtCRf/ejL5HukmZ21baife9C+VNOwWPMX96ce2gLtq/fA2/Aued/1B/f38D353q0OQotgd9o  
Sq7rmux7x7PLsg31kn/tL8rlb2+EHGsmEG7cx0+FF05Fv1OkMRrfGG2R0AXLac2hOfignJxhye4tjklUqK68s  
K4tVuouzZFJZWc4rITLeneU0pzuzEZ3Na6O2fJPNZja5nUV50iUiRNojNJIJfkTywu6ikdRG0eUm4HO53R5C  
TYRBTzWAX+0xIQnYSS3LEwx5vR6Pyx0irDzd5XJWV1HOHHLSouJwZai4OCtLwxtDGmUoXF3t9njcVZWe  
sAhvEW+4O7wq/GT4+bAsLlbzK8KilaYlbw6/HT4YPoK0EfqxaHZ7STehm8lbhBLCu1w8pTya3ktFi9HH8Sb  
e02Z8y3jAeNjIG+2TXszcEcxgl8AOuzBm00/ESF19WOyKRPpswqcOdscoUQUUMyKVbA+kEUxtnNwtSYUyi  
YaTEwiQW+ygx+JFdKbwUsZ1kd7tOscJ4EPr34vifNsPddSEeJftlGAt+1VHyRCzzT1jovT3J3wpbJNf4GoNT  
Ywy+SerJpDdZdFLRlh00X8eDnneLgXTTA6efBMajdJ90jXESHcatqMfoJPirUY+jeCK0K0CIRuewu+jllWUTud  
BKLk8/SS2qWnW/lztYb3FnBSFqd8khefjQvLxJ1B9W8xKl05xQKnnOrHSapbl1gFGQyuh25HlbO8Ze7/X6P  
253rpMRAPC6nCfWJOMEYCQWDnlBuLrrZy552mkJ4XnVhVISTLLWaKN0uDwbYUdEJEBWDMV20Ldod  
XRXdHD0QIUcdRZTzGJyM3WjoNq4ybjYeMfl6lzHaC2t+djzY6WN3S0La90bwePNp+rhWmzmu1QoTbnjSh  
nTorCNKDHuJCUNVYhKcUqDbKV1S/5+Pd10/8efS9xt/4F/eLJSTUwOIQICnK8bvSN8nvM5gixQdfURXoFrY  
vaRSUgveeqzutJvoz7jfhW9Gbez/RR3CM/Tn/A94EhwCmiidzJzr9HJQppyis93Q7uRVulH6KGjFIEIBZ7PYe  
DJKDKkGKQA6DII5p9ikWxO0yh9D/R06TMgUyk1dmraTa9G322lb4pqWkrXk6WA5+Tf0tXggvvlm+IAKP0IB  
/eh9FUgPjb2v1zlsOs7dinz09OxbOJOu4refNrJ+GuTSmdXK+38Dz8unBAKXzJPbtfirtEoVnm4pflLn4s9l7P/A  
FJMdwraqDoymvgUudXSoUJnfoMj8XuohFN/Awsmc+pvT7uyVdnKbDqa+gGE1LdD7uxC1qlAvVEgX+b  
K9mbnGFYqPS4DFJGwTJsTyPbXGaJ1MoNMpnXUoU194+nS3Lpse8l9oxgCTQSFqjJspku6mmZfsgyT9N  
LHQsnuW0CLhJDnrbVb7Ga7yS6Tu5xup8fpdfLycCgvlB8qCPHyL1ao9loNqQNTM6FcvS5lviMDpFE5EER  
CvlikQR0fpE47QhCmqglRRSB9KFbcpEYIBZErobM3Vc1qT75x3aDWe9BN2zy6PFax4DF4zHEc0ZSP4oiZ  
slmjBDCJqeAwK5DYM2OBxglmyxazCHgTmiHGzUrXqhGYGE5t8nuZ538VbRiRmeyerkrb5yqBX29IYF/4tQl  
r95JzllcysfDsViQlXmAt5qUVRkPoVSDGylABe9flz7/Oold0//eZG7WWfFXOs1RZ4mwTKnscCeN2nqjdsbl7  
a8SdM2bacfvp385t4rJsf8t9bN63+bCCyfc2vtvHUX760L2APJg3t2XfxmXY49l/j3QA6LTT9DHfpM0qEglJINY  
pPh4ZzX4Gv4WoNHPbc5Ujg/soTKsrJ5mzPbZBuw3U7uVt6ddVt4W2Rr4aPk/vBT9Hn1qGY0sif9WsR4KXn  
QT0tNhSiTIVfAM5L681BJoGg09WdUvh926pV5ebmMVpCXwz4MB1NfDoVz/EyAhkieqAzU5efL3XVGWGX  
dXBsYIX8Sfx8ixCq4z521MUTbRZqGSFjYla5r074OFqnspepoZHcUd2IWS3rZ9KASJmxiQ1LCksdXr1ZI7p  
MfhEcJlQuYoUqEMlspBlvHo3KpcZQaGyWIRSVLgTynU1/n6qWRiToRHsk64KlhjUoXb4WXCHSsOwWII6l  
7NhSWbDHGE5YpNoJk3cbEN2M6OZGc3MaKeoSieZ+ACMZqJq4mOM9DWsqil9HYd9qzGelOeMy392c  
Pv2gz87f2FBzR9/+at9Nfna+9auuW/bRRdvsz6xfv0TO9at20E3lj/cc8cHH9zR/XBFbNKsRQNvTWwqL3mix  
Vbtp6/6LbbkopVDzxwwYWPPAKERJL76B9IEaigXLS9CO/AQTgCPDzNk/+mL8A7OoVXgacDcieoYSVxpz  
9vHxo/BEze7HMlyVg2sofok+85Q/YAR4rG3y8L2NXsvyqz/8PLvYd6FyG+QTItNpXjDMrluNNACPk7KfUGl  
Ndjowt4Xj6g6BzF9qw/xSjztyKabrLsq8LX5d3Xf5DeQ/I79bsLFBpDWpLTFNdwOchCjwRU9iTF9CYsphiab8  
0jFn+YRi38HnKCT/w0TMZnyD7LTmEE8wiWpzw2TtVKrXGMUL+vIN6925yNmQBRbryY31dsEFLV0EhWJ  
HqQf4suhJDjism1E/4/igzgfTt47ok4XxQ+xWOe0E4Pgp2OXNNDgsQV/I7LeJYAzoRWL1mkRiyEVwXOHS3  
oJpWR/pi3RWTXzUMftjuVX1NCYte/rDaPriSPlqcgUoxum17JvOsX0Evu2b4/3N5Rc8ZperNlLeunxX7z1/CZ  
19UfL90TI+5mLWXvHp16uWteWteOiqLptCbRVKHjjng4Ga3v41yY/ug1jF/wOQxmQIDQplbmRzdHJlYW0N  
CmVuZG9iag0KMjUgMCBvYmoNCjw8L0ZpbHRlcisvRmxhdGVEZWNvZGVdL0xlbmd0aCAzNjA+PnN0cm  
VhbQ0KeJxl0l1rgzAUBuB7f8W57NiFH9F+gAjDMejFujHZD9DkWIQZJVpG//3y5nSFMaGBPCbp8T2J6+Pz  
0Q4rx9e9u0g2v1AWOF6mi9NMHZ8HS2IGZtDrbRZGPbYzxX5zc11WHo+2n6gso/jDv1xWd6XNE56Xx9ofN  
LA78fcDxW/OsBvsmTafdePnzWwv3hku1JCVUWG+yiU9xv5115M8b8jwoL0VsFkeJlba61Z6YySyoqVVE  
RW/P3XZRlsqXrZS5r5Akhao8plA0QF4AMkAmEFYogJltGSAH5AI5oAAUsiUFbAFbgQNgB9gFUC1gD9g  
H8OV4OAAOcuge0AJagbCiA3RyaPhbDdAB9A5gAEYgIM4Ali09oAf0AsaDCtIjHjkDEIwSPBS+RSEKJXko  
1KEQhZI8FCpViEJJHr6cKPRCBr/CJ+b78tsAtAgX6N5qfXHO34Jwy8lFQKcHy/eLOE8zGotf9APwRbfMDQp  
lBmRzdHJlYW0NcmVuZG9iag0KMjUgMCBvYmoNCisgNjAwIDYwMCA2MDAgNjAwIDYwMCA2MDAgNjAw  
wIDYwMCA2MDAgNjAwIDYwMCA2MDAgNjAwIDYwMCA2MDAgNjAwIDYwMCA2MDAgNjAwIDYwMCA2MDAgNjAw  
IDYwMCA2MDAgNjAwXQ0KZW5kb2JqDQoyNyAwIG9iag0KPDwvQmFzZUZvbnQvQUFBQUFik0NvdXJpZXJOZXcs  
Qm9sZC9GaXJzdENoYXlGmZlvRm9udERlc2NyaXB0b3lgMjggMCBSIC9MYXN0Q2hhciAzNy9TdWJ0eXB  
L1RydWVUeXBIL1RvVW5pY29kZSAzMSAwIFglL1R5cGUvRm9udC9XaWR0aHMgMzlgMCBSID4+DQplb  
mRvYmoNCjI4IDAga2JqDQo8PC9Bc2NlbnQgODMzL0F2Z1dpZHRoIDYwMC9DYXBIZWlnaHQgNTAwL0  
Rlc2NlbnQgLTmWMC9GbgGFncyA0L0ZvbnRCQm94IDI5IDAgUiAvRm9udEZpbGUyIDMwIDAgUiAvRm9ud  
E5hbWUvQUFBQUFik0NvdXJpZXJOZXcsQm9sZC9JdGFsaWNBbmdsZSAwL0xYWRpbmcgMC9NYXhX  
aWR0aCA4OTQvTWlzc2luZ1dpZHRoIDYwMC9TdGVtSCAwL1N0ZW1WIDAvVHlwZS9Gb250RGVzY3Jpc  
HRvci9YSGVpZ2h0IDA+Pg0KZW5kb2JqDQoyOSAwIG9iag0KWyAtMTkyIC03MTAgNzAyIDEyMjFjZDQplb  
mRvYmoNCjMwIDAga2JqDQo8PC9GaWw0ZXJbL0ZsYXRIRGVjb2RlXSMZW5ndGggNzU3OC9MZW5nd  
GgXIDExODcyPj5zdHJlYW0NcictXoLffTtffa+5x5JOQxCUnlQzJnMpkEmIQJlbcCQiYvvggSYQlJkkAJJA  
TkMeEtgoD1BfFB1KIV9RJ8AcXiyUBtQlFjtV61cuUnVKStHax6ta2U6AdWhcy5/7MzvFrv9/X+ft+dM/+991577/  
Vfe++1zpyZhBgRRdNWkqjGU+vKv+mOWwYRMR+0MxYub2qjqL45qP8ByFm4bo3y7NjT5eg/T2SOWdTW  
uvyVNzdNlOqUiUy/bl22YVHn/Mf2Ew1bTGT4dnFLU3OTp289xg/D/LGLoYjsZT9BW0U7c/HyNbeakng22ma

0Lcv8C5ukhw1n0E7W28ubbm2L8Js2oX0SbWVf0/KWkesivYPCFGKL2vyr14Sy6D+I4t7V+9tWtbR91PlvU9  
D+kigxXh+EdemvKJJJgZRxYcV9Dk1DqWha7Md6Gx3HqBViP+2j/WwPrUA9H9dhNpaF+Ah+SYwy2KZszX  
uspzG26lI5wiwMPzPbX6rL93+8xRZa//1Mw1MRv8bYiAGrA5b5UTKQ2bDLMBBoODR2QUhMt4vEGAzcZlZg  
3cFmmf3jVTS9XSOIT+hyGuFAdkXE/bxUrQq3/cd1uaL2WZ3jqKIP4xYTGRF9TEd0FZk4WcpEXJ9ZjOIH1c/l  
zzH6Y0iDTpQWUTqQFw/hTaDP6PqfEUD8RPwU7x8IYeC2iYywbfb16lH6K0gvcS/eye1iK0D6CPTxGt4H5x  
/AjlrBgBFysnl6g4dCfJifdRI/h+g6teHoT/ce0r6iMTICdGD8MusfQfoPdzodyK7w/JjvoBNPkv7J46Tlax7aw/yM1  
wv5jsBDir2o30iy6m54052gHKYvctJw20UP0FItIgdok7TQZKQncldpz2lvUhN4u6mY/k2rk27XdmFmLs34Y5  
zxS9slv938SuiPza+8jXrbT82wQs3E4YBihzaEbaDyV0Dz6zcDqmSIP79dCH2ldsO+kUlJaAtaH6Fd0nL5iFey  
EnGWgENOs2m+03+E0JmHuTibhsrAMNpkd4EOk96TvcT7JVIXZ86gFEinVbQX1www8hwrYGNyBa/gDX  
wb38lfx6Rb5c342S20C9xyDlBwdysmtWyA+x99j52a4N0ewjhgUgfTuVUSdOoAevdgZN6S3h9mvoZgweLm  
J/dzp5gnewY+5i/ldXJU+S/aou0u0hfbjz2y4YUK4aFOpZvQTpEPZJ9MRhT4PtoVoL1/YhP4+ukAqIGulnaJHVI  
z0kn5TnywVBB6G/a3doe7aj2gfZ77SzsxVEG5Vl1drqO6mkjTu4hehpWX6NT9DWzszK2gv2I/Zg9zX7GDrKj  
7ANkXDQ/II2VHpFekpnsInfKb4biQs+EukPntErNq13C+hbQnbQN0fYMPY+IOwrxQvBfprGZbC7zwei9bDv  
by15nX3KZz+M/l7KkldJt0kZpp3RBdsi3yb81rAs1hB4J9Wh52mp4vE37C3yNpRQaR1Ph6Xxagshoo3V0K3z  
ehD3/ETy/W1wPYAU/A+cv6JfYIzP0JV1gESyaxbChLA/XeDYJq6pna9j97HH2LPsT+5z9nTN44uRj+QzeivP  
cw9/gJjHUUp30gnRUOiGdkJPk6fJsROFe+aCBDHHGYvO7F09ferH/J/27Qjw0PNSgmbQ07QatSntRe107rf0  
NmatQDuJyBnJqE3UgarpxUr9BBB7HWX9GnyOGDli3OJbJsth0No/dgZ2+B3v9JHsG135EzousG9dRXL3s  
1+w4dv8UO8M+YxcZgpdncRc8nscX8Y18H3+Zv85D0iApTbJp4ukFuzp7dK90vNYw/vSV9Lf5Rh5sJwIT5R  
b5lflA/Jr8mn5oqHKMN2w3hhnvN+4I3znOHbd7aqSF8A+Z17kfxR2/Of8TZ6LjDj2v3BtZ3+nt1gZfcb6EeXbcd  
1BXyCP5vBy9p+lpKfZOPYw28Ml3oKxvdRJe6QX2Af8Trof2T+S/oqS8cVsJNvGb8Dd8CF+iD5BZBxDvzFq  
1A/hpNOpMPSMdZG37Kv2QN0Dmvx8URqZe/TeLaNVdAyPpzstIyDE58zZHDLzHAz7ret+r1X3sn/wneyc1T  
Fdwuf72dN1MmGI96OsZvpRR6Ux8ovl0onl0tTMXoWN7INiM0nuUx7+Zul3S7k2QxkxWPI3k7kSSm8HkZrq  
JzNJMb+zilojm1HtM9HZm6HPwfoAOuXQuCarB0R+lNlc53Ej6rEVGZ9FPtQXqFLUAeH2aR9CR9TNOk83  
liPjH65KGGSo2HFtCH2kx6B3csi/RHmkK/Z/fhvjGFfseS6AltmVaAaDymeeHnXbSYZhtKDem4GzfxZfSaqdP  
4R2ORcZSRGW4zNBtmGaoN5YzXhIGG4QablcUQa4iUz8kfyfiv+Rn5R8hd0fKiXKU9EfcP7ukx6X7JL80X  
SqRRilmh0oy/47/jf+Z/4F/yHv5fr5F9bAnegt7XGtRivWxmmDQ6HQhdDroYOhJ0I7Qw+GtobaQr7+Ny59dO  
nEpa5Lz7Fv+j/E/es19k7olj4D1mpztWnaN8i3BO0RrTh0iu3AGh3Uj/x6F/fVR3Auz2Jv63GHc/MpzElhukBns  
UMfoL8HzxPbaT356CZjHxIw3lnIzDvD0diCe+1etCScVTw+AUqw49NwJvOI4y6dju/aN+gFbY80Gza6RLLs  
5e8xJfQMZeMuswKfT9X0CZtEf8F1mA737wLbPuNesPYY99MF41PSRVjsoft4pSFodiHm+7mfPaDdHLoZ9  
7SN1CN/RrOJ3NPq59w0u6521swaz4ypN5ZMKi6aWDhh/LgxBaPzR+W5RubmOEcMH5ad5ci0Z9gUa/rQG  
9JSU5KHJCUmDI6Ps8TGREcNiowwm4wGWeKMcirtk32KmuVT5Sz7ICm5etveBEXTNQqfqkA1+foxqulTw  
5TrR7oxctE/jHQpjHRfGcksShEV5eYolXZFPVZhV7rZ3Jn1qD9QYfcq6llRny7qcpZoRKNhs2GGUpm8uEJR  
mU+pVCevW9xe6auAva5BkeX28pbl3BzqihyE6iDU1CH2ti42ZBITFT6ksrCLkzkaXqmp9opKNcVeobugSo7  
Kpma1ZmZ9ZUWazebNzVFZ+UL7ApXsZWqsUwyhckGjGstVk6BRlujLofuUrpze9vu7LbTA54xqtjc3zatXpS  
avzhHnBG+FOuS2T5OvNmE8vrz+3mt706T2yuQlit5sb79XUTtn1/ba9NLrxc2MJc7JvvaJ4P6fn0Xk11wRHd  
fX8rAolrsbrGd4uiRtjL7lvbb/HhQFLbVZq1wRZITXX3aGcotVJpr6u329SSNLu3qeKGRgRqn7XhUlpbSbm+Jz  
enyxl3sJtdMbHhSIT0tZWWK32iJobrtepZV7aT6R7Zb0QYqMpCBZ7U27GQ8XrRmp7aF47HMLy8DLPuzhz  
DEjWi3NduKdT1+nzV4LDYifYLhGO3n/3yek1TWGN0WJDJX+o7gkeKywGG/st11eIUR4zQ48JUjoOEj5NEe  
0xuzrpufszeZIEgsh1UU49p3kIX9txm00/1vm43LUBD3TqzfqCt0IK0ALldTq/KfXpP7+WexNI6z9bLPVem++w  
l38PiaT9RNWddecdakgZXLi5UWdL/pbtloL+61l49c269UtnuC+9td11rYH+8Vf6wjV1cHm9lMbDNZ4miV5E  
4rwrG/VGfZQqO/A2ikhu7jaZEYpCw5TJqsU3ZaD0Rtps/+Kkbq1PnyXE1WlhN9VC5/Xtide1r3Mvql2Cw3lWr6  
6b294eeb3rM5xqlEONcCAq1GiHGIPqgx2BpJzTkwN8TlWA4m9UuoFs8yuP5lM8yr1ilo3AneWouQ+V1+R  
WoN0Vwc5EK96aRC2YkUZLYwmOtQhjmRmKbpUNKHYIXymTx8W6dDpY0VpdqgWhxon6kmOQEqc7kG  
c4l6/UuoF/ZMHugOWov+3D7HiPcShpjjiSyVJkvkRhX8T9QWUDm19T70tr8uqZp78Njtn1qIFsr02/jYb3K0ZQ  
WMR7wGwd8l1OPFGInrvGMhM28C0a16wIGUxy40Tc3PsqJGoKVI2vKHRg1LxIQ0d7ePT7DZvt6b59Luq  
2ADucyh6d7sPVbtaO0LvzVLSdVwZXkxTcLYyfgoaW+fbFcmv/vam7q1rQvsiXe3iMISUntbZW+y0narR25L  
02dfL8XcbmYFelGxKmsy862zexys221c+t7LETKtrr6AB7oy31l3q5M9NX3KPgcFVp+Rau3FL1F1QybEOBm  
0ZXW4ybaKnplRDthd2MhM58WcdoYtcf0FmEDi/9QMrr6q/NSrGh3lz96WDgtw4K2cUT9j/+LkBdc6ylxTlJf  
5An6z+N6LUSwAM0Aj7gPSAInAPMplTH7gB2h3sMZJU0cgF5gEQIKBuB4JXWDMa30An0AQZyS6FDg2L  
yraVVeM50AW3AbkDG1KutC0KzI9zqBCSKIQ2kO22AqwY4YoBrBv33HEn/VcaCZxw/0InWGUCG9e/hhl6L  
5IH0CVwELtGrkMeBPiBS65W+PTszNp9Ki6TvYog7ePkd1QBtwFZABc4A2AeULqkfK/4OhvFKB/QAbyKd  
i/k8fDoQbCjj+jHiH56EVCvGaWP6AMiQP9dYOKj+T2iEh0nKhcOFRbIH9yNkC5gbR2ijEXpAkoAD7ADeBEw  
guZ8ICJKzDsfmFCYX6ov6TwV0WhK2QtJNqHZs7CvqdDUQJ4AL3zOGCA3fNw8jyYzpm+VQbbeTCcx/6fx  
2IAAxNfB8YWCpavAzPq8ktn6DU6Kax/TSfC8qWwfDos7wnLu8NyRVguDsubwrl2LCeFZXFYFoVlfiOckth  
WGaEpRKWViG/CtSO7igdLn2FjfNjF8ZJ/hnL/bP+8ybKazUdQCegAr3AcSCCOmSZmNaLEn5Jf+dz8IBshd  
0+YtdN6hN2v4CVL2DIC2H3i+s0HUAAnoAK9wHHpi0BEvFLqlu5C9NxFuqwBZMzahVm7MGsXZu2ChlBaA  
AXIA9xADWBEzyn0nMKXtjPSCcTPCdQlpQVQgDzADRiua0nS67yRmpGvz/KGQLPVhTAlIAwCCIMAFd8jn  
YStk8LWSdgd6idknMfskZp8Utq62JGluQGq2dku/CpTr4rVDtmZrbOkoqRzmyxFJ5VhQuclLmMxSL8ozAEdeI

aG3DEbKMKIMSy4jg1QIOFdyCoV8ZtoDOREtHVZKOUIOSEsx0vOwBjwZEH5sJKH2MzT7wISNlrZaGWLViZamWhlws08lJmYmQ05GjJTsttHKISGJwi4lgJ2Bzhysj8/JclG59NE8UQ26HKqxf6SDpBvh5A7zPltLoFMDRmRYYIS+mpQUmV4UruH+UxkID8D1W50rkFxCIVikBcjK4LC0BtLLrD2sINfjFAhxFIXdjsJWRWF/o7A1UTjnKGxPFGijEBFRilgoxFEU4igKmxmFOlo6FBMf7+7mbwcyR+8+wt+ic/wt92yu2NhuwzkD341vyXy3dE7iu/k5zI81vmriVmOJsdHoN+4wGqymEIOjyW/aYTKU8BLJwz2SrKQRGUq2kqNUGSzpFpslw5JtybFUGRtLI/CIOMRG/gdi+CrtNxoWtZX/HjqFn0aZh9lNcPKhbBO1rSg7RK0TpSpqvWK0PmeraFuuzNNHHgfoAJLQi7n8NF8m2BT+IVg+xOgPScKX+X1Ca+Gn0KPngV7mAW6gBpD5Kb5LjNnHP6Bu4ENA4h/wpUgsK/9toCDWWtrPf8tvEu13cf0G1zu43sb1FjY0VuAdsaq34fvbAH4TIPeB7QBHUAvYMDuvIO1dfJ39Y8nlG7AB+jj36EdwKsAPmUx2oVaibDViJLRFr6JbuNdYNrCbWU2ALcBG5FAW/gaYC2wDIgVNG3ASmAVsFpolgHLgRWAX2gWA0uAW4CI0PjB0SI4/ODwg8MPDr/g8IPDDw4/OPyCww8OPzj84PALDj84/ODwg8MvOPzG8IPDDw6/4JgKDobyVmADcBuwUejXAGuBdcB6oWkDVgKrgNVCswyDqwa/EKzGFgC3ALo9guF/ULYL4T9QtgVFPYLYb8Q9gthv1DYL4T9QtgvhP1CYb8Q9gthvx2C7m/Sy4s1UBQCIJCEBQKApccglHABQIXCFyCwAUCFwhclHAJAhcIXCBwgcAICFwgcIHABQKXWIAL9l2w74J9l7AfpPaDsB+E/SDsB4X9lOwHYT8l+0FhPwj7QdgPwn5Q2A/CfhD2g7AfFPaDsB+E/SDsB4X9LbwVgXQAOLjg2sIXAs1AC7BI9DcCPqAJWCA0NwPzGAgvtDMAeoBLzBXaGqBOMa2cJM4+la6BTwtgscPHj94/ODxCx4/ePzg8YPHL3j84PGDxw8ev+Dxg8cPHj94/ILHDx4/ePzg8QuErVA08v00F1x6siwEmoEWYJHobwR8QBOWQGhuBuYBDCB8oZkD1ANeYK7Q1AJ1pXhQBVOjYPKAYqOmQYLJAyYPMdXg8ggmD5g8YPKAYSOYPGDygmKdJo9g8oDJAyYPMdyCyQMmD1bkAY9H8JSApxAclLWFQDPQAIwSfY2AD2gCFgjNzcA8oAGYLzRzGhrAC8wVmlqgDpgN3CTirpVGCA4XOFzgcIHDJThc4HCbwwUOI+BwgcMFDhc4XILDBQ4XOFzgcAkOFzhc4HCBwyU4guD4neAlgiMljiA4goljC14gOILgCAqOIDiC4AiClyg4guAlgiMljDgCIIjC14gOII6B9/EnucbWSqy5CKy5XtkzR7kRidyZDdypRk5MweZUYUMKUemFCFj8pAXuciPHORJNVLFgaziQHbYkCUKsiWdt8LmlthsoYuldnp9PbzAx874etu+NwM3+fAwyp4Wg6Pi+B5HvzLhZ858DcbfjvgXQa8tMFbhde6U9lf/bbZuh1YBawERgEjgW6W6h6DJ6OLQCdQBRQBeUA24AAyAAVIBygpCV/N4uPM7tlhvJjjOYCi2cui3CHKB0W5XpTTRfKlykL3kJrol2ui22ui/TXRjTXR3proyTXRhTXRv2Qh2owRn7uHbo7euTn6ns3R8zZHT90cXbY5unRz9ITN0WM3R7tQV9iXrAgDnxblo6J8SC/poi/FeUZUc4XZZEoFVGms6JANEV0sWSBwzHWfT5g80CcDdgWQOWP2AqsR9nzZMM3Rit7NmCbD+0zAdssiNaAbQzEooBtFERZwFYOUXrYlmf93tYtM3es9WPbkuv7tqW1TbBukfXBay7Rdcg6yqb09piG2FtHIDPGRDlunjJWmw7YM0d0OQMaGYPjhgcd0dHNetyjTR3/burwmTryTB1OU8cIU0eWqSPT1GE1dQw1JZjzRZzjDnKHGk2m41m2czNZE7o1s64c/Tv0glGiy6Msl7Kom7heskHvmpzZuY0IXXHeDEeE4q7+Dh1sFTNq2vLWLXau5CqFyjN7X2bhY5c65qsJcxNb6aquvKnKuTq9WU2mq1Fl/ou3mxurWiWsFLTZklmr0VXjVLVLSZoZ4frtRLwzXt6JeFa5jvFcd56zuNmmz1PHOajWi5ub6LsYe9KKl8m2wUlffzTRddXea/tNxDzFmvfuBNF1qdz/g9VLSupLkkvhJcRMmV/xA4QuXzquv5KtVnbtmgzvKetBkrTRZR5usdpOur66FsuOgqaPS1IGDGFAMd1Ufra6tV7WhWFi4Uo1Tq1Xm1ffwEI5cWdHDJ+nCW9+T0sILKmf+pROLPLKOCRnCcYhN0vC48ihyPHP4zL4JP0cdm6GBiXlcZIXDeuq8pWWdFls10eUyXGVF0/pvP6MZ1iTgd4jDQwxnbNmMHjySbG2AaP/6cxGf/CmOwfHOP8714tzf9t17Uv1kOzWLB4jr9V36fvbIF8Kn3rVucrG5doCg9NJEfw38AyPltWlHYl00t3Sxob6lQJ9orIK5Z6/65X12nd8+yV3TRusq6+q517paKwCz3rEp7U4X3kKe1ZNI1dNsv03WvtP6AsVbdWInO5Vn2A93L9G6PzrVM51qmc3ncHsFVuUTPvpr6LjOVecvnDchDfFAkot6XZvOWJVnaJokUmGhL3px2BF/999Egp1eNspep0YDelVuaW6p3lfH1rhj9TzjhruTNE21pR9i+cJcF6jh7GSEF/uIvWfH//1ojXqv/hde/Mplu969JrlxSce1bJLVzjXM13s61VwyhBc00OqxYs9pJ2GN3lC/bl+OrknzpPhftvdqrK1/Gtyr9W4/+YpBx9YQgi+8NZgYfsHKQIV0c6RrYJsNCN1FmDpCJG2GES9bvWYtRqyIAfkDr8sdA1lvARI+XFnFD+LmmlR+LdSiZKu/G4qo54Uruv/QZSj/7oq6//XIUNI4TqnGFoRrkvQbwrXZdT3hetG1E+W6q8pznL/2IVLWlbnAFmfU+Zf1vw/0VLpIwSKyaPJT2tpFS2hfPzqUK4XfvlpGTXTLPG/RGtrb0Lv/2Tm/9ZYfD7q/18ntxr0XTbRRHe60dTHGRnkPokijYY+SeKpESa5j1GKuXpjsnOG5XzR9P6iGZZviqZb+ouopKi/SMeovNFxtjiHlC7WktMIREq95DbQrVLkXv3k9oMj2+CiVHqXh1K1XrcIXVYyJHVR6vpUKTHVkcptu7W+QFJKQt6opKYOSJyUFR0TKwl7gjfzZ/gT7qj02+kq3/MvqxNtL8xbksCS3BXjUlwZzgcKEtyu/IKEbrb852SIMEcNeYVXE54J8FQRZ4wvcEfE1Vg6LJ0WyXKUT6U0eoSdpmSn5ZuGorOWs5ZPsZqSs4jJhglO56g8c95scLK40fJiQIGuy0ja0zB2NGj40xGu6iO4++9N7WkZGr/Tr187xc5SdKTRpQbXBf/bcLI3Ak6pDI5UZNyh7vixT7v0/4kZ2EPYslGP3FH3phQFWUYWiVH236Jh1z9qWX+z7FVqfZkvR1BKWibzREpGY/0sEYKbzycPDuw9ahQydmSs6PyqtVYfLCP5UqSI8YRn5WWZXRYHYmDkp00ONriZdcYUpyULtmcbEhkApYTiYLVNNSJ52UU4tPmamrewRITOBHx4wpiMfC400F2Vn2DJMxMTFhSNLo/HFjx8hZn5/adODx/zy18cAT/9Ewxtcw0Tu/oGneRC//7uO3Qg8vZ45nP/535l8W+v1ze2+vnLb6px/v26QLkcf7sQd6HKSQg0ZRyF1sks2REcOMI4ZIZuopcoM986p2IXcMeHiHfa7gr4sXsF52fGj6N+MbwTYTZO8w7YqITqjLHuJNSC2Jy4kgPFgV1GpJfMcOrPHYWa7fad9glu901tCrB4KoyRacexW4OYTGUxecfklJHK3o7Du0ctAel5F/d3elnz+t7qwt9Z/vjJrgaVp6dMIHFxU9w6hiV777BXZA7Ks0anyRHRjgMwemDFsfdkJjqZCPNOU7KM2Y5mTV+qJOlJaHljXQ5aZSM4tptvgMvWtnAGlayJD2w9GgS4STKgwDLLsCmGxMTsONjB19Tl7Z7PC0f3nXXyRaPp3Jy39GjFZUPrG9ZtH79opb1yfe1tt53620b1/MdxU80tP6sufngooYnit0dNU998siTMzs+mrZ06bTpS5f2fz3zjztr3Y2NCda2J/QLaQpLQLg53RY8P39I7BXiD9NRMjHTEd5BkeyVrgdFhnyqR5yr34JMzY2kaPj+FGWHZqdmP3qMLGE/pOjMhJjU/V8X4F8x/6Tg+X36H/QcU+sGrNB2WLfkrnJITsGDbc7M6sy78l8M/KNQabqyNm4F7VklNdsOg8cpvgMi92SaXEczzhuP5553GGOXjEfmIRSoEt3bOGY3bbe6OPR0tZIZmRSN/v0EJMk1s2+PGY0Z9KQbj7osKUq3RChzyqrKhByWq2QgboxEd18+kuMqkzmqOgj+OJsYzEvtRmZMTU7oZu3uiNSvZKTO7u0gMLThbyxHhK9kRERVvMOFAFJyTrCfs







## COMARCA DE BAIÃO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

## SENTENÇA

Trata-se os autos de TCO instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 147, caput, do CPB, praticado em tese por **JUCILETE MENDES CARVALHO**.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Acato tal fundamentação, porque, em tese, o fato ocorreu em 12.09.2019 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 147, caput, do CPB é de 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, art. 109, VI, do CP.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 03 (três) anos da data do fato, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

**É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado

(RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, VI, do CPB** de **JUCILETE MENDES CARVALHO** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

O Ministério Público denunciou **RAIMUNDO LIMA ALVES**, já qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/2006.

De acordo com o disposto na denúncia, o fato ocorreu em 07.08.2019.

Instado a se manifestar, o MP pugnou pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

### **É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*. Ao delito imputado ao acusado, o prazo prescricional previsto no art. 30 da Lei nº 11.343/2006[1] é de 02 anos.

É notório que entre a data do fato (07.08.2019) e a presente data já se passaram 02 (dois) anos, sendo a pretensão punitiva do Estado alcançada pela prescrição. Cumpre ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

Nesse sentido, a doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampulheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

Corroborando com a doutrina, a Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 107, IV, do CPB c/c art. 30 da Lei nº 11.343/2006**, de **RAIMUNDO LIMA ALVES** pela **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**.

Ciência ao MP.

"É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro Florianópolis/SC)".

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

[1] Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

## SENTENÇA

Trata-se os autos de TCO instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 330, caput, do CPB, praticado em tese por **JAILSON COSTA DE OLIVEIRA** e **JAMAICO COSTA DE OLIVEIRA**.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Acato tal fundamentação, porque, em tese, o fato ocorreu em 14.08.2019 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 330, caput, do CPB é de 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, art. 109, VI, do CP.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 03 (três) anos da data do fato, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

**É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampulheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, VI, do CPB** de **JAILSON COSTA DE OLIVEIRA** e **JAMAICO COSTA DE OLIVEIRA** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

Apura-se nos autos a prática do delito tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, praticado, em tese, por **EVERALDO PROGENIO DIAS**.

De acordo com o disposto na denúncia, o fato ocorreu em 14.11.2020.

Instado a se manifestar, o MP pugnou pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

### É o relato. Decido.

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*. Ao delito imputado ao acusado, o prazo prescricional previsto no art. 30 da Lei nº 11.343/2006[1] é de 02 anos.

É notório que entre a data do fato (14.11.2020) e a presente data já se passaram 02 (dois) anos, sendo a pretensão punitiva do Estado alcançada pela prescrição. Cumpre ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

Nesse sentido, a doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma amпуlqueta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

Corroborando com a doutrina, a Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 107, IV, do CPB c/c art. 30 da Lei nº 11.343/2006, de EVERALDO PROGÊNIO DIAS** pela **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**.

Ciência ao MP.

"É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro Florianópolis/SC)".

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

[1] Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

## SENTENÇA

O Ministério Público denunciou **JOSE MAURICIO WILLIAM ROCHA LEITE** pela prática do delito descrito ao art. 309 do CTB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, em 15.06.2016, houve o recebimento da denúncia e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 309 do CTB é de 01 (um) ano, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, art. 109, V, do CP.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 04 (quatro) anos do recebimento da denúncia, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

### É o relato. Decido.

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva“*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampulheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no

entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, V, do CPB** de **JOSE MAURICIO WILLIAM ROCHA LEITE** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

Trata-se os autos de TCO instaurado para apurar a prática do crime de ameaça, previsto no art. 147, caput, do CPB, praticado em tese por ARLON BARBOSA BORGES, RAFAELA DA PONTE LOPES e JAMILLE BATISTA DE MORAES.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, em tese, o fato ocorreu em 22.03.2019 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 147, caput, do CPB é de 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, art. 109, VI, do CP.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 03 (três) anos da data do fato, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

**É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva”*.

Cumpra ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção

penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, VI, do CPB de ARLON BARBOSA BORGES, RAFAELA DA PONTE LOPES e JAMILLE BATISTA DE MORAES** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

Trata-se os autos de TCO instaurado para apurar a prática do crime previsto no 42, III, da Lei de Contravenções Penais, praticado em tese por **ORIVALDO LOBATO FERREIRA**.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Acato tal fundamentação, porque, em tese, o fato ocorreu em 24.03.2019 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais é de 03 (três) meses, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, art. 109, VI, do CP.



Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 03 (três) anos da data do fato, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

#### **É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva“*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampulheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, VI, do CPB** de **ORIVALDO LOBATO FERREIRA** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o conseqüente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

**SENTENÇA**

Trata-se ação penal cujo fim é apurar a prática do crime lesão corporal leve praticado por ELZA MARIA DOS SANTOS.

O Ministério Público ofertou à Ré proposta de transação penal, a qual, oportunamente, aceitou.

Diante do cumprimento da transação penal, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito.

Os autos vieram conclusos.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifica-se que houve o cumprimento integral da transação penal. Assim, imperiosa a extinção do processo e da punibilidade da ré ELZA MARIA DOS SANTOS.

Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de ELZA MARIA DOS SANTOS, qualificada nestes autos, pelo cumprimento da transação penal.

Registre-se que a celebração e o cumprimento da transação penal não constarão de certidão de antecedentes criminais.

Servirá a presente como mandado/carta precatória/ ofício para os expedientes necessários.

Sentença registrada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

*DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

**Processo nº 0001827-05.2016.8.14.0007**

**Réu: UBIRACI DE ALMEIDA CORREA**

**SENTENÇA****I ¿ RELATÓRIO**

O Ministério Público do Estado do Pará denunciou **UBIRACI DE ALMEIDA CORREA** pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 129, § 9º, e art. 163, *caput*, c/c art. 69, ambos do Código Penal Brasileiro, na forma da Lei nº 11.340/06.

Narra a exordial acusatória que no dia 02.01.2016, por volta das 04h, a vítima ELIANE CRISTINA CALDAS DE LIMA estava com a sua irmã na residência, a sra. LAYANNE CARDOSO DE ALMEIDA, quando o acusado arrombou a porta da cozinha e iniciou as agressões.

As agressões foram praticadas com um pedaço de pau, o qual lesionou as costas da vítima, e com socos direcionados ao seu rosto. Além disso, o acusado bateu a cabeça da vítima na parede diversas vezes.

As lesões estão descritas no laudo de exame de corpo de delito (p. 9, ID. 82752858).

A denúncia foi recebida por este juízo em 14.06.2016 (p. 33, ID. 82752858).

O réu foi citado e, por intermédio de seu defensor dativo, apresentou resposta à acusação.

Por não ser o caso de absolver sumariamente, este juízo designou audiência de instrução para o dia 26.03.2020.

No ato, estava presente a vítima ELIANE CRISTINA CALDAS DE LIMA. Ausentes a testemunha de acusação LAYANNE CARDOSO DE ALMEIDA e o acusado UBIRACI DE ALMEIDA CORREA.

Por ter sido devidamente intimado, foi decretada a revelia do acusado UBIRACI DE ALMEIDA CORREA. Diante da ausência da testemunha de acusação, o MP desistiu da oitiva.

Os autos seguiram ao MP e à Defesa para apresentação de alegações finais.

Após, vieram os autos conclusos para julgamento.

**É o breve relato, decido.**

## **II ¿ FUNDAMENTAÇÃO**

### **a) DAS PRELIMINARES E DEMAIS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA**

Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.

Diante da inexistência de preliminares ou qualquer outra matéria de ordem pública a ser reconhecida e analisada de ofício, torna-se possível o exame do mérito da causa.

### **b) DO MÉRITO DA CAUSA**

Quanto ao cerne da discussão processual, refere-se o procedimento à imputação, conforme originalmente se lê da denúncia, da prática do delito de lesão corporal e dano no ambiente doméstico e familiar, na forma do art. 69 do CPB.

#### **Lesão corporal**

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano. Parágrafo único.

[...]

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

#### **Dano**

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

### **Concurso Material**

Art. 69. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

*Ab initio*, quanto à materialidade e à autoria, verifico que está comprovada pelos depoimentos da vítima. Ademais, a materialidade restou comprovada, outrossim, pelo laudo de exame de corpo de delito e as fotografias constante nos autos.

Em juízo, na audiência de instrução, ao prestar seu depoimento, a vítima ELIANE CRISTINA CALDAS DE LIMA declarou:

¿[...] que não viviam mais juntos, que já haviam ocorrido outras agressões, mas não tão relevante quanto os fatos em questão. Disse que o acusado a viu na rua e percebeu que ele estava alterado e foi para casa. Que percebeu um baque de pernananca na porta de trás e foi ver que o acusado estava arrombando a porta da cozinha. Que foi para dentro do quarto e que o acusado entrou com a pernananca. Que ele bateu com a pernananca, que passou de 18 a 20 com o rosto deformado. Que andava de óculos escuro. Que não se sente ameaçada. Que na primeira audiência ele não compareceu. Que ele falou que não viria para audiência [...]¿

Trata-se de um relato pormenorizado dos fatos, o qual está em consonância e harmonia com o depoimento prestado perante a Autoridade Policial, tanto no que diz respeito aos fatos quanto às datas (p. 8, ID. 82752858).

Em juízo, após ser questionada pela Defesa, respondeu que após os fatos não conviveram mais, apenas se falavam, pois o acusado ia à casa de sua mãe; que o acusado fica agressivo quando bebe; não possui conhecimento de envolvimento com drogas; que antes do dia do fato, o acusado a agrediu outras vezes de forma verbal e com empurrão, mas que não se compara com a dessa vez.

Ao analisar os depoimentos prestados em juízo e em sede policial, observa-se que os relatos da vítima são coesos e corroborados pelo laudo de exame de corpo de delito, onde há a constatação da lesão à integridade física.

Assim, considerando que se trata de crime ocorrido no âmbito doméstico e familiar, é imprescindível, quando corroborada com outros elementos, que à palavra da vítima seja ofertada especial relevância. Nesse sentido, a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. PALAVRA DA VÍTIMA NA FASE DO INQUÉRITO CORROBORADA PELA PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INVERSÃO DO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. "A jurisprudência desta Corte Superior orienta que, em casos de violência doméstica, a palavra da vítima tem especial relevância, haja vista que em muitos casos ocorrem em situações de clandestinidade" (HC 615.661/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 24/11/2020, DJe 30/11/2020).

2. "Perícias e documentos, mesmo produzidos na fase do inquérito policial, constituem-se efetivamente em prova, com contraditório postergado para a ação penal, sem refazimento necessário na ação penal" (AgRg

no AREsp n. 1.704.610/SP, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 20/10/2020, DJe de 26/10/2020).

3. Hipótese em que a condenação foi lastreada não apenas nas declarações da vítima, prestadas na fase policial, mas também na prova pericial, de contraditório postergado, que atestou a lesão de natureza leve narrada na denúncia, de forma que não se verifica contrariedade ao art. 155 do CPP. Outrossim, a pretendida revisão do julgado demanda reexame de provas, o que esbarra na Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp n. 2.123.567/SP, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, julgado em 25/10/2022, DJe de 28/10/2022.)

Merece destaque, em que pese o réu não ter comparecido na audiência de instrução e julgamento, o fato de o réu ter confessado a autoria do crime perante a Autoridade Policial, vejamos trecho do depoimento em sede policial:

¿[...] que estava sob efeito de álcool, pois tomou muita cerveja na festa do Renê. Que estava com ELIANE CRISTINA há três anos e não tem filhos. Perguntado se agrediu sua ex-companheira, respondeu que sim, mas não lembra de muita coisa, mas que houve agressões recíprocas [...]¿

A Defesa, nas alegações finais, alega que a própria vítima declarou que o réu não é pessoa violenta, o qual estava sob efeito de álcool, tratando-se de um fato excepcional. Ora, tal argumento não merece prosperar, por ser a embriaguez voluntária. Deve ser ressaltado que vige no sistema penal brasileiro a *teoria da actio libera in causa*, vejamos o que dispõe a doutrina:

¿Há séculos se vem formulando na Alemanha o problema da *actio libera in causa* (conhecida como a.l.i.c.), que recebeu tratamento em obras clássicas como a do barão SAMUEL VON PUFENDORF (...). Existe a.l.i.c. quando se imputa a uma conduta posterior, impune por si mesma, o comportamento prévio doloso ou culposos que a provocou. É muito conhecida a Sentença do Tribunal Supremo de Reich de 1892, na qual se julgou um entregador de leite que atropelou um pedestre com sua carroça, alegando inimputabilidade sobre a base de seu estado de embriaguez completa. A solução jurídica que deu nascimento ao chamado ¿modelo da tipicidade¿ consistiu em aplicar uma peculiar analogia com a autoria mediata, dizendo que a situação equivaleria a ter deixado as rédeas do cavalo a um terceiro inconsciente (entendendo dessa forma que existe simultaneidade temporal entre a realização do tipo e a culpabilidade). Por isso o leiteiro foi condenado pelo resultado imprudente produzido¿[1]

No mesmo sentido, a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SUMULA 7 DO STJ. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA DO DELITO. EMBRIAGUEZ. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 1. Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, ¿a embriaguez voluntária ou culposa do agente não exclui a culpabilidade, sendo ele responsável pelos seus atos mesmo que, ao tempo da ação ou da omissão, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Aplica-se a teoria da *actio libera in causa*, ou seja, considera-se imputável quem se coloca em estado de inconsciência ou de incapacidade de autocontrole, de forma dolosa ou culposa, e, nessa situação, comete delito¿ (AgInt no REsp 1548520/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 22/06/2016). 2. A pretensão absolutória por ausência de dolo implica o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A dosimetria da pena submete-se a juízo de discricionariedade do magistrado, vinculado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, somente passível de revisão por inobservância aos parâmetros legais ou flagrante desproporcionalidade. 3. A prática do delito de lesão corporal mediante violência doméstica, por agente sob o efeito de bebidas alcoólicas, desborda do tipo penal do art. 129, § 9º, do Código Penal, autorizando a exasperação da pena-base. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1871481/TO, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR

CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 16/11/2021)

Assim, tem-se que a conduta praticada pelo réu é típica, ilícita e culpável, sendo, portanto, imperiosa a conclusão de que o réu violou a norma descrita no art. 129, § 9º, do CPB, na forma da Lei 11.340/2006.

Não há nos autos elementos que comprovem a autoria e a materialidade do crime de dano, tanto é que o Representante do Ministério Público não pediu a condenação do acusado no delito tipificado no art. 163 do CPB, razão pela qual a absolvição quanto a esse delito faz-se necessária.

### III ¿ DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** assentado na inicial acusatória, razão pela qual **CONDENO UBIRACI DE ALMEIDA CORREA** como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do CPB, na forma da Lei 11.340/2006.

### IV ¿ DOSIMETRIA DA PENA

Destaco, preliminarmente, que há nos autos elementos que indicam ser o réu imputável, que atuou com consciência potencial de ilicitude de sua conduta, bem como de que tinha possibilidade e lhe era exigível atuar de outro modo. Superada tal análise, passo a dosimetria da pena nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, observando as três fases exigidas por lei.

**a) Circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB (1ª fase):** a culpabilidade é desfavorável, considerando a intensidade das agressões, as quais resultaram em um período de 20 (vinte) dias com o rosto deformado; o agente não ostenta antecedentes, conforme demonstra certidão ID. 82812227, não há o que se valorar; conduta social e personalidade tomo-as como neutras, pois não elementos nos autos para aferir; motivos não são inerentes ao tipo penal, valoro-os, então, negativamente, pois o réu agiu após o fim do relacionamento, o que demonstra que não aceitou o fim do ciclo, sendo, dessa forma, de especial reprovabilidade tal conduta, por reforçar as estruturas de dominação masculina ¿ uma vez que é um exteriorização da noção de posse do homem em relação à mulher ¿ e é fundamento apto a exasperar a pena-base (AgRg do Agravo em Recurso Especial nº 1.441.372 ¿ GO 2019/0035292-1); circunstâncias são desfavoráveis, visto que o agente praticou o crime sob efeitos de bebida alcoólica, o que desborda do tipo penal, sendo fundamento apto a exasperar a pena-base (AgRg do AREsp 1871481/TO, Rel. Min, Olindo Menezes ¿ desembargador convocado do TRF 1ª Região, 6ª Turma, julgado em 09/11/2021); consequências do crime são normais à espécie do tipo penal; comportamento da vítima neutra.

Nessa medida, **FIXO A PENA-BASE**, em relação ao crime do art. 129, § 9º, do CPB, em 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção.

**b) Circunstâncias atenuantes e agravantes (2ª fase):** Não concorrem circunstâncias agravantes, visto que a agravante prevista no art. 61, II, e, do CPB não pode incidir no crime em questão por já estar o âmbito doméstico e familiar inserido no próprio tipo penal. Presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d, do CPB, por ter o réu confessado perante a Autoridade Policial. Assim, diminuo a pena em 1/6 (dois meses).

**c) Causas de aumento e diminuição de pena (3ª fase):** não há causa de diminuição e aumento de pena.

Assim, **FIXO A PENA DEFINITIVA** para **UBIRACI DE ALMEIDA CORREA**, em relação ao crime do art. 129, § 9º, do CPB, em **10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime aberto**.

### V ¿ DA PRESCRIÇÃO

Considerando o *quantum* de pena aplicada ao sentenciado **UBIRACI DE ALMEIDA CORREA** tem-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa.

Nos termos do art. 109, VI, do CPB, quando a pena máxima for inferior a 01 (um) ano, a prescrição ocorrerá em 03 (três) anos. Tal prazo restou verificado entre o recebimento da denúncia (14.06.2016) e a data da prolação da sentença.

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, de **UBIRACI DE ALMEIDA CORREA** pela PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Intime-se o sentenciado, o MP e a vítima.

Sem interposição de recurso, arquivem-se os autos. Após, proceder às respectivas baixas, inclusive dos apensos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

*DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular da Comarca de Baião/PA

[1] OLIVÉ, Juan Ferré, PAZ, Miguel Nuñez, OLIVEIRA, William Terra de, BRITO, Alexis Couto de. **Direito Penal Brasileiro ¿ Parte Geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 478.

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801442-48.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSELITO MENDES DE ARAUJO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**

**Prazo de 15(quinze) dias**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801442-48.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: JOSELITO MENDES DE ARAUJO**, que pelo presente Edital, fica o requerido **REQUERIDO: JOSELITO MENDES DE ARAUJO**, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, natural de XXXXXX, nascido em XXXX, filho de XXXXXX e XXXXXXXXXX, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, aos 14 de abril de 2023, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe Local da Unidade de Arrecadação de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**

Chefe da UNAJ-SGA



Matrícula 20257

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****EDITAL DE ABERTURA Nº01/2023 - PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM DIREITO**

A Exma. Sra. Dra. Adriana Grigolin Leite, Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 01 (uma) vaga e a formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino superior do curso de Direito, no âmbito desta vara, a ser realizado por intermédio da Secretaria desta Vara, conforme o disposto neste Edital, bem como na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018- GP.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido e executado pela Vara Única de São Domingos do Capim.

1.2 O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e demais normas aplicáveis.

1.3 O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro reserva, para fins de estágio acadêmico-profissional, destinado a estudantes de ensino superior, do Curso de Direito, vinculados a instituições públicas ou privadas de ensino.

1.4 O estágio, a ser realizado no âmbito da Vara Única de São Domingos do Capim, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino superior, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

2. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente as seguintes exigências:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Estar matriculado no curso de Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;

c) Ter concluído, no mínimo, o 2º semestre ou período equivalente do Curso de Direito

d) Não possuir dependência de matéria que integre o currículo do respectivo curso;

e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias, no horário de 8 às 12h, portanto de 20 (vinte) horas semanais;

f) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe; g) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;

h) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas de forma virtual, via e-mail, por meio do endereço [1domingoscapim@tjpa.jus.br](mailto:1domingoscapim@tjpa.jus.br), da Secretaria da Vara Única de São

Domingos do Capim, devendo o candidato fornecer as seguintes informações:

1. Nome completo,
2. Data de nascimento,
3. Endereço residencial,
4. E-mail e telefone para contato,
5. Declarar qual semestre está cursando,
6. Nome da respectiva Faculdade/Universidade;
7. Anexar histórico escolar/boletim de notas fornecido pela instituição de ensino (solicitada junto a secretaria da faculdade ou emitida através do site da instituição)

3.2 As inscrições estarão abertas no período do dia 17 a 24 de abril de 2023.

3.3. As informações prestadas durante a inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1. Este processo seletivo é composto por duas etapas: a) análise do desempenho acadêmico (boletim de notas /histórico escolar) e b) entrevista presencial, ambas de caráter classificatório e eliminatório, que serão realizadas pela Magistrada Titular da Vara, podendo ser delegada a realização das entrevistas ao Diretor de Secretaria.

4.2 Durante a entrevista, o candidato deverá demonstrar conhecimento acadêmico correspondente ao período já lecionado, bem como as atividades afetas ao Judiciário Estadual.

4.3. As entrevistas serão realizadas no dia 26 de abril de 2023, com horário de início às 09h00min (horário local), por ordem de chegada dos candidatos, no Salão do Júri do Fórum de São Domingos do Capim.

4.4. Acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das determinações do presente Edital, bem como das demais normas aplicáveis.

4.5. O candidato que não realizar a duas etapas do certame será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será classificado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco); 5.2. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a 5,00 (cinco);

5.3 Para atribuição da nota serão analisados critérios de pontuação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
COEFICIENTE MÉDIO DO HISTÓRICO ESCOLAR	REGULAR (NOTAS 0 A 4,9) √ 1 pts
	ÓTIMO (NOTAS 5,0 A 8,9) √ 2 pts
	EXCELENTE (NOTAS 9,0 A 10) √ 3 pts
CONHECIMENTO SOBRE AS ATIVIDADES AFETAS AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	0 A 3,0 pts.
CONHECIMENTO JURIDICO COMPATIVEL COM A FORMAÇÃO	0 A 2,0 pts
ORATORIA √ ARTICULAÇÃO DE IDEIAS, USO DA LINGUAGEM APROPIADA AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO	0 A 2,0 pts

5.4. Em caso de empate na classificação, será dada preferência ao candidato que esteja cursado semestre mais avançado, e persistindo o empate, o de idade mais avançada.

## 6. DO RESULTADO

6.1. O resultado será divulgado no dia 26 de abril de 2023, assim que encerradas as entrevistas.

6.2. Não serão admitidos recursos quanto ao resultado da prova;

6.3. Será elaborada lista de classificação final em ordem decrescente de classificação da nota obtida;

## 7. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A presente seleção destina-se ao preenchimento de 01 vaga, além da formação de cadastro de reserva;

7.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência e necessidade do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante: a) Publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE); b) E-mail enviado para o correio eletrônico, informado no ato da inscrição.

7.4. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar, através do e-mail [1domingoscapim@tjpa.jus.br](mailto:1domingoscapim@tjpa.jus.br), o interesse na oportunidade de estágio, enviando de imediato seguinte documentação digitalizada:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 1 (uma) fotografia 3x4;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;

g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos;

i) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);

j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.5. Recebida a documentação referida acima, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.6. A não devolução do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA, ensejará o cancelamento do estágio.

7.7. A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará na não inclusão do candidato no programa de estágio.

## 8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

a) Não atender às respectivas convocações;

b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;

c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização do estágio;

d) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

8.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos,

ainda que verificada a posteriori.

## 9. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

- 9.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.  
 9.2. A bolsa de estágio para ensino superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).  
 9.3. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, na proporção máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana, no local em que for realizado o estágio.  
 9.4. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.  
 9.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

## 10. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

- 10.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.  
 12.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.  
 12.3. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto à Secretaria da Vara Única de São Domingos do Capim, especialmente endereço de e-mail e telefone, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.  
 12.4. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Magistrado conforme orientação do Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.  
 12.5. As dúvidas poderão ser sanadas pela Secretaria Vara Única de São Domingos do Capim, através dos telefones 91 3483-1504 / 91 9841214-83 (WhatsApp) ou através do e-mail 1domingoscapim@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim, 14 de abril de 2023

ADRIANA GRIGOLIN LEITE  
 Juíza de Direito Titular

## ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA PROVÁVEL DE REALIZAÇÃO
Publicação do edital	17/04/2023
Inscrições exclusivas por meio eletrônico	17/04/2023 a 24/04/2023
Prova presencial, divulgação das notas	26/04/2023

Publicação da lista de classificação final	27/04/2023
--	------------

## EDITAL DE ABERTURA Nº01/2023 - PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM DIREITO

A Exma. Sra. Dra. Adriana Grigolin Leite, Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 01 (uma) vaga e a formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino superior do curso de Direito, no âmbito desta vara, a ser realizado por intermédio da Secretaria desta Vara, conforme o disposto neste Edital, bem como na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018- GP.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido e executado pela Vara Única de São Domingos do Capim.
- 1.2 O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e demais normas aplicáveis.
- 1.3 O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro reserva, para fins de estágio acadêmico-profissional, destinado a estudantes de ensino superior, do Curso de Direito, vinculados a instituições públicas ou privadas de ensino.
- 1.4 O estágio, a ser realizado no âmbito da Vara Única de São Domingos do Capim, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino superior, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

### 2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente as seguintes exigências:
- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - b) Estar matriculado no curso de Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;
  - c) Ter concluído, no mínimo, o 2º semestre ou período equivalente do Curso de Direito
  - d) Não possuir dependência de matéria que integre o currículo do respectivo curso;
  - e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias, no horário de 8 às 12h, portanto de 20 (vinte) horas semanais;
  - f) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;
  - g) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;
  - h) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

### 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas de forma virtual, via e-mail, por meio do endereço [1domingoscapim@tjpa.jus.br](mailto:1domingoscapim@tjpa.jus.br), da Secretaria da Vara Única de São Domingos do Capim, devendo o candidato fornecer as seguintes informações:

1. Nome completo,
2. Data de nascimento,
3. Endereço residencial,
4. E-mail e telefone para contato,
5. Declarar qual semestre está cursando,
6. Nome da respectiva Faculdade/Universidade;
7. Anexar histórico escolar/boletim de notas fornecido pela instituição de ensino (solicitada junto a secretaria da faculdade ou emitida através do site da instituição)

3.2 As inscrições estarão abertas no período do dia 17 a 24 de abril de 2023.

3.3. As informações prestadas durante a inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1. Este processo seletivo é composto por duas etapas: a) análise do desempenho acadêmico (boletim de notas /histórico escolar) e b) entrevista presencial, ambas de caráter classificatório e eliminatório, que serão realizadas pela Magistrada Titular da Vara, podendo ser delegada a realização das entrevistas ao Diretor de Secretaria.

4.2 Durante a entrevista, o candidato deverá demonstrar conhecimento acadêmico correspondente ao período já lecionado, bem como as atividades afetas ao Judiciário Estadual.

4.3. As entrevistas serão realizadas no dia 26 de abril de 2023, com horário de início às 09h00min (horário local), por ordem de chegada dos candidatos, no Salão do Júri do Fórum de São Domingos do Capim.

4.4. Acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das determinações do presente Edital, bem como das demais normas aplicáveis.

4.5. O candidato que não realizar a duas etapas do certame será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será classificado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco);

5.2. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a 5,00 (cinco);

5.3 Para atribuição da nota serão analisados critérios de pontuação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
COEFICIENTE MÉDIO DO HISTÓRICO ESCOLAR	REGULAR (NOTAS 0 A 4,9) ; 1 pts
	ÓTIMO (NOTAS 5,0 A 8,9) ; 2 pts
	EXCELENTE (NOTAS 9,0 A 10) ; 3 pts
CONHECIMENTO SOBRE AS ATIVIDADES AFETAS AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	0 A 3,0 pts.
CONHECIMENTO JURIDICO COMPATIVEL COM A FORMAÇÃO	0 A 2,0 pts
ORATORIA ; ARTICULAÇÃO DE IDEIAS, USO DA LINGUAGEM APROPIADA AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO	0 A 2,0 pts

5.4. Em caso de empate na classificação, será dada preferência ao candidato que

esteja cursado semestre mais avançado, e persistindo o empate, o de idade mais avançada.

## 6. DO RESULTADO

6.1. O resultado será divulgado no dia 26 de abril de 2023, assim que encerradas as entrevistas.

6.2. Não serão admitidos recursos quanto ao resultado da prova;

6.3. Será elaborada lista de classificação final em ordem decrescente de classificação da nota obtida;

## 7. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A presente seleção destina-se ao preenchimento de 01 vaga, além da formação de cadastro de reserva;

7.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência e necessidade do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante: a) Publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE); b) E-mail enviado para o correio eletrônico, informado no ato da inscrição.

7.4. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar, através do e-mail [1domingoscapim@tjpa.jus.br](mailto:1domingoscapim@tjpa.jus.br), o interesse na oportunidade de estágio, enviando de imediato seguinte documentação digitalizada:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 1 (uma) fotografia 3x4;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;

g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos;

i) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);

j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.5. Recebida a documentação referida acima, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.6. A não devolução do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA, ensejará o cancelamento do estágio.

7.7. A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará na não inclusão do candidato no programa de estágio.

## 8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

a) Não atender às respectivas convocações;

b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;

c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização do estágio;

d) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

8.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.



**9. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

- 9.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.
- 9.2. A bolsa de estágio para ensino superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
- 9.3. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, na proporção máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana, no local em que for realizado o estágio.
- 9.4. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.
- 9.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

**10. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO**

- 10.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.
- 12.3. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto à Secretaria da Vara Única de São Domingos do Capim, especialmente endereço de e-mail e telefone, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.
- 12.4. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Magistrado conforme orientação do Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.
- 12.5. As dúvidas poderão ser sanadas pela Secretaria Vara Única de São Domingos do Capim, através dos telefones 91 3483-1504 / 91 9841214-83 (WhatsApp) ou através do e-mail 1domingoscapim@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim, 14 de abril de 2023

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

**ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

EVENTO	DATA PROVÁVEL DE REALIZAÇÃO
Publicação do edital	17/04/2023
Inscrições exclusivas por meio eletrônico	17/04/2023 a 24/04/2023
Prova presencial, divulgação das notas	26/04/2023

Publicação da lista de classificação final	27/04/2023
--	------------

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0800004-61.2022.8.14.0068

Autor: **ANTONIO FERREIRA SOUSA**

Advogado: **JOAQUIM SOUSA DOS REIS** OAB/PA 30.185

**DECISÃO**

Cuida-se de processo de reconhecimento de união estável post mortem  $\zeta$  com ingresso em 06/01/2022.

Em 27/06/2022  $\zeta$  no ID 67614830  $\zeta$  despachei o processo para que fosse emendada a inicial e justificasse o pedido de justiça gratuita.

Em 06/07/2022- houve o peticionamento.

**DECIDO**

Inicialmente, cumpre esclarecer sob a realidade da Unidade Judiciária, pois se trata de um juízo de vara única  $\zeta$  com 1.842 processos, dentre esses, com prioridade de tramitação e outros dentro das metas do CNJ.

Ressalto ainda, o quadro de servidores  $\zeta$  sendo dois lotados em secretaria e outros dois em gabinete, a fim de gerir o tramites de 1.842 processos ativos.

Pois bem, após esses esclarecimentos, diante da realidade da Unidade, que aliás, pode ser conferida no portal de gestão judiciária no site do TJPA - verifico que o presente processo tramita regularmente, embora já se tenha solicitado a emenda da inicial para regular o polo passivo da ação e a falha ainda persisti.

Foi determinado a emenda inicial, pois ela não indicava os herdeiros da falecida no polo passivo da ação de reconhecimento de união estável post mortem, conquanto a procedência do pedido atingirá seus respectivos quinhões  $\zeta$  e o autor se limitou a trazer a seguinte descrição do polo passivo:

- 1- **MICHELLE SOUSA BRITO - CPF: 005.605.712-16**
- 2- **ANTONIO ALEX CUNHA SOUSA - CPF: 011.409.482-96**
- 3- **VANDSON DA CUNHA SOUZA - CPF: 031.464.872-09**
- 4- **CLEITON SOUSA DA CUNHA - CPF: 999.936.862-04**
- 5- **RAIMUNDO NONATO SOUSA DA CUNHA - CPF: 879.117.282-91**
- 6- **VANESSA FERREIRA BRITO - CPF: 041.119.792-46**

Essas informações constam no ID 68695189, portanto, se percebe que está sem qualquer qualificação que pudesse viabilizar a citação dos requeridos, porque é isso que precisa fazer o autor, providenciar a

citação dos requeridos, e sem os endereços que obrigatoriamente devem ser indicados de forma expressa na petição, esse juízo não tem como dar andamento ao feito.

Portanto, fica claro que essas idas e vindas do processo  $\zeta$  causam o retardamento do feito, o que prejudica a celeridade do julgamento, lembrando que a Unidade é vara única, com um acervo de quase 2.000 mil processos em tramitação  $\zeta$  e esse dado não pode ser esquecido quanto se cobra do judiciário celeridade no julgamento dos processos.

Outrossim, deve observar o autor, que em sua inicial ele indica 7 herdeiros, e sua nomeação do polo passivo é de somente de 6 herdeiros, logo, há necessidade de esclarecimentos quanto os números de herdeiros referidos no polo passivo da ação.

Destaco ainda, que caso não haja oposição dos herdeiros, pode o autor, com procuração (procuração ao advogado) de todos os herdeiros nos autos, peticionar nesse sentido, obviamente com os dados e documentos corretos correspondente a eles.

Diante de tudo o que foi exposto, intime-se pela segunda vez o autor, para que regularize o polo passivo, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, lembrando ao autor, que é beneficiado pela justiça gratuita, portanto, também é sua responsabilidade dar eficácia as determinações, pois existe um custo quanto aos atos judiciais e ele é repassado a toda sociedade que arca com seus impostos a fim de garantir esse benefício.

Na indicação do polo passivo, o autor deverá trazer o máximo de informação dos requeridos, como telefones e outros contatos a fim de viabilizar a citação.

Após o prazo de 15 dias, com ou sem emenda na inicial, voltem os autos conclusos para decisão.

P.R.I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

**Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. 2 AOS 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 2 ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallacqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 2 ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO:

ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja,



se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ζ Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ζ id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da

pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ¿ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿ (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ¿buraco¿ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)¿. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise

meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.

**2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha **CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA**, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei)

Outrossim, a testemunha **PM VITORINO COSTA CASTRO**, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei)

Na mesma linha, a testemunha **LUCIANA SALES PENA**, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei)

As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia.

**DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP)** A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: **PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS**. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a

ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige,

para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea c, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo

Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira

Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA.** Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. **ç.** Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE ULIANÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS**

Número do processo: 0800322-18.2023.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800322-18.2023.8.14.0130

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/AM 598-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [130unaj@tjpa.jus.br](mailto:130unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 14 de abril de 2023.

HELTER DE SOUZA DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Ulianópolis (UNAJ-UL)